



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2024

UNIDADE GESTORA NO SIAFI: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 070003

CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14104

MANAUS, 2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	04
I.1 Atuação da Unidade de Auditoria Interna.....	05
I.2 Metodologia utilizada.....	07
I.3 Limitações para a realização da auditoria de gestão.....	07
I.4 Volume de recursos fiscalizados.....	07
II. AVALIAÇÕES.....	09
II.1 Avaliação da conformidade das peças com a legislação de regência.....	09
II.2 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.....	10
II.3 Avaliação da gestão de compras e contratações.....	19
II.4 Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal.....	21
II.5 Avaliação da gestão de pessoas.....	34
II.6 Auditorias programadas/realizadas no exercício 2023.....	121
II.7 Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos.....	122
II.8 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos.....	122
II.9 Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.....	130
II.10 Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna.....	130
III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	135



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DAS CONTAS
EXERCÍCIO 2024

RESPONSÁVEIS

Período de 1º/01/2024 a 12/05/2024

Presidente: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

CPF: 063.638.142-00

Diretora-Geral: MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA

CPF: 603.799.282-72

Período de 13/05/2024 a 31/12/2024

Presidente: Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

CPF: 022.602.712-00

Diretor-Geral: JÚLIO BRIGLIA MARQUES

CPF: 436.509.702-44



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria anual das contas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativa ao exercício de 2024, realizada em atendimento ao disposto na Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União) e na Instrução Normativa n. 84/2020.

O objetivo do presente trabalho é assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro, bem como assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela gestão do Tribunal estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A avaliação da gestão teve como base os resultados dos trabalhos realizados pela Seção de Auditoria de Gestão (SEAUG) ao longo do exercício de 2024.

Registra-se que esses trabalhos levaram em consideração o critério da materialidade, que é utilizado para determinar a importância relativa de uma distorção ou irregularidade, individualmente ou no agregado.

Em consequência, foi estabelecido que o presente relatório deveria mencionar as ações de auditoria abaixo destacados:

- a) Avaliação da conformidade das peças com a legislação de regência;
- b) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- c) Avaliação dos indicadores instituídos pelo Tribunal para aferir o desempenho da sua gestão;
- d) Avaliação da gestão de pessoas;
- e) Avaliação de passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos;
- f) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo Tribunal com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- g) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros.

O presente relatório inclui, ainda, informações consideradas relevantes sobre a atuação e funcionamento da Coordenadoria de Auditoria Interna, bem como sobre o relacionamento desta com a alta administração.

I.1 Atuação da Unidade de Auditoria Interna

A Coordenadoria de Auditoria Interna, unidade a qual compete planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e da gestão de pessoas, reporta-se, funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, e administrativamente, à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).

Em termos de estrutura de pessoal, durante o exercício de 2024 a COAUD atuou com uma lotação de 7 (sete) servidores, entre analistas e técnicos judiciários, distribuída da seguinte forma dentro de sua estrutura:

De 1º/01/2024 até 12/05/2024:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Analista Judiciário – Área Judiciária	Coordenador	Direito	1
Seção de Auditoria de Gestão	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Econômicas e Direito	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Administração Direito	1
Seção de Auditoria de Pessoal	Analista Judiciário – Área Administrativa	Chefe de Seção	Turismo	1
	Analista Judiciário – Área Administrativa	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Contábeis, Engenharia Elétrica e Educação Física	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis e História	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

De 13/05/2024 até 31/12/2024:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Técnico Judiciário – Área Judiciária	Coordenador	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria de Gestão	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Econômicas e Direito	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Administração e Direito	1
Seção de Auditoria de Pessoal	Analista Judiciário – Área Administrativa	Chefe de Seção	Turismo	1
	Analista Judiciário – Área Administrativa	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Direito	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis, Engenharia Elétrica e Educação Física	1

b) Plano de Auditoria Anual 2024

O Plano Anual de Auditoria para 2024 foi aprovado pela Portaria TRE/AM n. 1.107, de 05/12/2023. Referido plano foi assim concebido:

PROCESSOS AUDITÁVEIS	SEÇÃO RESPONSÁVEL
LICITAÇÕES E CONTRATOS: auditoria nos processos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades)	SEAUG/SEAUD
GESTÃO DE PESSOAS: auditoria operacional no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores	SEAUP
GESTÃO DE PESSOAS: auditoria de conformidade na concessão de benefícios	SEAUP
Auditoria dos atos de gestão do exercício/2023	SEAUG
Auditoria contábil e financeira nas contas do TRE/AM do exercício/2023	SEAUD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

I.2 Metodologia Utilizada

Conforme exigência do art. 13, § 5º, inciso II, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, o relatório de auditoria anual das contas deve detalhar a metodologia utilizada para a avaliação da gestão da unidade auditada e, quando for o caso, para a escolha das amostras.

A avaliação da gestão do Tribunal teve como base a Decisão Normativa TCU n. 163/2017, não revogada expressamente; a Instrução Normativa TCU n. 84/2020, em especial o disposto no art. 3º desta; e utilizou, de forma suplementar, o manual “Padrões de Auditoria de Conformidade” do TCU, aprovado pela Portaria TCU n. 90/2003, revisado nos termos da Portaria-SEGECEX-TCU n. 26/2009.

I.3 Limitações para a realização da auditoria de gestão

Os trabalhos de auditoria de gestão têm sido muito impactados pelo reduzido quadro de servidores na unidade competente, a Seção de Auditoria de Gestão (SEAUG), atualmente contanto com apenas 2 (dois) servidores. No exercício de 2024 não foi diferente.

Quanto ao acesso a documentos, registros e informações, não houve óbice nesse sentido, porquanto foi assegurado aos auditores internos o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro e informação, nos termos em que dispõe o art. 20 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM), c/c o disposto no art. 45 da Resolução CNJ n. 309/2020.

I.4 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 222.439.589,00 (Duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais). Esse montante compreende:

- a) dotação inicial, no valor de R\$ 161.182.757,00 (Cento e sessenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais);
- b) créditos adicionais no valor de R\$ 15.485.878,00 (Quinze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- c) provisão na ação “pleitos eleitorais”, no valor de R\$ 40.471.683,00 (Quarenta milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais);
- d) provisão na ação “gestão da política de segurança da informação”, no valor de R\$ 5.299.271,00 (Cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e um reais).

Destaca-se que a dotação inicial inclui os seguintes valores, na ação orçamentária “219Z” (Construção/Ampliação/Reforma/Aquisição de Imóveis):

- a) reforma do Cartório da 15ª Zona Eleitoral/Borba, no valor de R\$ 978.298,00 (Novecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais); e
- b) reforma do Cartório da 20ª Zona Eleitoral/Benjamin Constant, no valor de R\$ 1.086.998,00 (um milhão e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais).

Registra-se, ainda, que em se tratando de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, o Tribunal Superior Eleitoral faz valer o disposto no *caput* e, em especial, no § 2º do art. 11 da Lei n. 8.868/1994, que dispõem:

Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de (...), orçamento, administração financeira, (...) serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral”.

§ 1º [...]

§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Feito esse registro, pontifica-se que a execução da gestão da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais fica sob o restrito controle da Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, de sorte que, neste sentido, os Tribunais Regionais Eleitorais detêm pouca ou nenhuma ingerência sobre a execução dessa parcela da dotação aprovada, a qual, para o exercício de 2024, foi de R\$ 134.285.447,00 (Cento e trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Diferentemente é o caso das dotações aprovadas para outros custeios e investimentos, cuja execução é de domínio dos Regionais e é sobre estas que recai sobremaneira a fiscalização do Órgão de Auditoria Interna. Referidas dotações foram autorizadas, respectivamente, nos seguintes valores:

- a) R\$ 41.491.355,00 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais); e
- b) R\$ 891.833,00 (Oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e três reais).

II. AVALIAÇÕES

II.1 Avaliação da conformidade das peças

Eventual prestação de contas do Tribunal, ao TCU, conterá, além deste relatório, as seguintes:

- a) Relatório de gestão, elaborado conforme o disposto no inciso III e no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, e as demonstrações contábeis, documentos e informações exigidos nos termos do inciso II do mesmo artigo;
- b) Rol de responsáveis;
- c) Relatórios e pareceres de unidades e instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis, observados os formatos e conteúdos definidos nos regramentos de regência.

II.2 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

a) *Dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária Anual para 2024 (LOA/2024)*

A Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei n. 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2024) consignou para o Tribunal uma dotação inicial de R\$ R\$ 161.182.757,00 (Cento e sessenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

b) Dotação atualizada (Dotação inicial + Acréscimos – Decréscimos)

Os acréscimos, no montante de R\$ 15.876.613,00, e os decréscimos, no valor de R\$ 390.735,00, redimensionaram o orçamento do Tribunal, que atingiu a cifra de R\$ 176.668.635,00.

c) Dotação líquida (Dotação inicial atualizada + Dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” + Dotação específica na ação “Gestão da Política de Segurança da Informação” + Dotação específica na ação “Atualização e Manutenção do Sistema de Votação/Manutenção de urnas Eletrônicas”)

Além da dotação inicial atualizada, que corresponde à soma da dotação inicial aprovada (R\$ 161.182.757,00), acréscimos e decréscimos (R\$ 15.485.878,00), houve provisões de dotação nas seguintes ações orçamentárias, perfazendo uma dotação líquida de R\$ 222.439.589,00:

- a) “Pleitos Eleitorais”, no valor total de R\$ 40.471.683,00 (R\$ 40.162.683,00 para custeio de despesas com “Pessoal e Encargos Sociais” e R\$ 309.000,00 para custeio de despesas com “Atualização e Manutenção do Sistema de Votação/Manutenção de Urnas Eletrônicas”; e
- b) “Gestão da Política de Segurança da Informação”, no valor de R\$ 5.299.271,00.

d) Detalhamento da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo as ações “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”)

Sinteticamente, com base nos dados extraídos em 31/12/2024, do Tesouro Gerencial, o quadro detalhado das dotações, por ação orçamentária, incluindo as provisões nas ações orçamentárias “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”, é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Inicial	Acréscimo	Decréscimo	Dotação Atualizada	Provisões	Dotação Líquida
Pleitos Eleitorais	Recursos Primários – Livre aplicação	-	-	-	-	40.162.683,00	40.471.683,00
Pleitos Eleitorais	Recursos Primários – Livre aplicação	-	-	-	-	309.000,00	309.000,00
Segurança da Informação	Recursos Primários – Livre aplicação	-	-	-	-	5.299.271,00	5.299.271,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Pessoal -Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	88.532.789,00	10.745.325,00	-	99.278.114,00	-	99.278.114,00
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	29.286.767,00	-	128.735,00	29.158.032,00		29.158.032,00
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	8.761.548,00	897.744,00	-	9.659.292,00	-	9.659.292,00
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	6.216.231,00	1.150.751,00	262.000,00	7.104.982,00	-	7.104.982,00
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	13.585.673,00	1.415.217,00	-	15.000.890,00	-	15.000.890,00
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	11.517.620,00	1.058.841,00	-	12.576.461,00	-	12.576.461,00
Benefício Especial	Recursos Primários – Livre aplicação	325.000,00	-	-	325.000,00	-	325.000,00
Conservação e Recuperação de Ativos da União (Construção/Ampliação/Reforma/Aquisição de Imóveis)	Recursos Primários – Livre aplicação	2.065.296,00	608.735,00	-	2.674.031,00	-	2.674.031,00
Investimentos	Recursos Primários – Livre aplicação	891.833,00	-	-	891.833,00		891.833,00
TOTAIS		161.182.757,00	15.876.613,00	390.735,00	176.668.635,00	45.770.954,00	222.439.589,00

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 31/12/2024

e) *Detalhamento da dotação inicial atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo as provisões nas ações “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”)*

Excluídas as provisões nas ações orçamentárias “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”, porquanto são ações geridas pelo TSE, o quadro é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Inicial	Acréscimo	Decréscimo	Dotação Atualizada	Provisões	Dotação Líquida
Pessoal -Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	88.532.789,00	10.745.325,00	-	99.278.114,00	-	99.278.114,00
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	29.286.767,00	-	128.735,00	29.158.032,00	-	29.158.032,00
Assistência Médica	Recursos Livres –	8.761.548,00	897.744,00	-	9.659.292,00	-	9.659.292,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Seguridade Social						
Benefícios Obrigatorios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	6.216.231,00	1.150.751,00	262.000,00	7.104.982,00	-	7.104.982,00
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	13.585.673,00	1.415.217,00	-	15.000.890,00	-	15.000.890,00
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	11.517.620,00	1.058.841,00	-	12.576.461,00	-	12.576.461,00
Benefício Especial	Recursos Primários – Livre aplicação	325.000,00	-	-	325.000,00	-	325.000,00
Conservação e Recuperação de Ativos da União (Construção/A ampliação/Reforma/Aquisição de Imóveis)	Recursos Primários – Livre aplicação	2.065.296,00	608.735,00	-	2.674.031,00	-	2.674.031,00
Investimentos	Recursos Primários – Livre aplicação	891.833,00	-	-	891.833,00	-	891.833,00
TOTAIS		161.182.757,00	15.876.613,00	390.735,00	176.668.635,00	-	176.668.635,00

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 31/12/2024

f) Quadro geral da execução da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo as provisões nas ações orçamentárias “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”)

Por seu turno, o panorama da execução das dotações, por ação orçamentária, incluindo a execução das provisões nas ações orçamentárias “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”, em termos financeiros e percentuais, é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Líquida	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Pleitos Eleitorais	Recursos Primários – Livre aplicação	40.471.683,00	38.752.578,00	95,8	38.184.356,00	94,3	38.184.356,00	94,3
Segurança da Informação	Recursos Primários – Livre aplicação	5.299.271,00	2.457.594,00	46,4	2.063.495,00	39,0	2.063.495,00	39,0
Pessoal - Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	99.278.114,00	94.461.944,00	95,2	94.261.576,00	95,0	94.261.576,00	95,0
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	29.286.767,00	23.937.080,00	81,7	21.598.247,00	73,7	21.598.247,00	73,7
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	9.659.292,00	9.659.292,00	100,0	9.527.494,00	98,6	9.527.494,00	98,6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Benefícios Obrigatorios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	7.104.982,00	6.934.620,00	97,6	6.892.967,00	97,0	6.892.967,00	97,0
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.000.890,00	14.404.649,00	96,0	14.404.649,00	96,0	14.404.649,00	96,0
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	12.576.461,00	12.388.489,00	98,5	12.388.489,00	98,5	12.388.489,00	98,5
Benefício Especial	Recursos Primários – Livre aplicação	325.000,00	-	-	-	-	-	-
Conservação e Recuperação de Ativos da União (Construção/Ampliação/Reforma/Aquisição de Imóveis)	Recursos Primários – Livre aplicação	2.674.031,00	608.734,00	22,8	-	-	-	-
Investimentos	Recursos Primários – Livre aplicação	891.833,00	891.136,00	99,9	689.386,00	77,3	689.386,00	77,3
TOTAIS		222.439.589,00	204.486.115,00	92,0	200.010.659,00	90,0	200.010.659,00	90,0

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 31/12/2024

g) Quadro geral da execução da dotação atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo as provisões nas ações “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”)

Excluídas as provisões nas ações orçamentárias “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”, o quadro geral da execução, por ação orçamentária, em termos financeiros e percentuais, é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Atualizada	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Pessoal - Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	99.278.114,00	94.461.944,00	95,0	94.261.576,00	94,9	94.261.576,00	94,9
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	29.158.132,00	23.937.080,00	82,1	21.598.247,00	74,1	21.598.247,00	74,1
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	9.659.292,00	9.659.292,00	100,0	9.527.494,00	98,6	9.527.494,00	98,6
Benefícios Obrigatorios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	7.104.982,00	6.934.620,00	97,6	6.892.967,00	97,0	6.892.967,00	97,0
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.000.890,00	14.404.649,00	96,0	14.404.649,00	96,0	14.404.649,00	96,0
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	12.576.461,00	12.388.489,00	98,5	12.388.489,00	98,5	12.388.489,00	98,5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Benefício Especial	Recursos Primários – Livre aplicação	325.000,00	-	-	-	-	-	-
Conservação e Recuperação de Ativos da União (Construção/A ampliação/Reforma/Aquisição de Imóveis)	Recursos Primários – Livre aplicação	2.674.031,00	608.734,00	22,8	-	-	-	-
Investimentos	Recursos Primários – Livre aplicação	891.833,00	891.136,00	99,9	689.386,00	77,3	689.386,00	77,3
TOTAIS		176.668.735,00	163.285.944,00	92,4	159.762.808,00	90,4	159.762.808,00	90,4

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 31/12/2024

h) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos) – Metodologia do Tesouro Gerencial

Em termos percentuais, os dados acima, extraídos do Tesouro Gerencial, excluídas as provisões nas ações orçamentárias “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”, revelam que a execução da dotação atualizada (que considera apenas os acréscimos e decréscimos) foi de 90,4%.

Assim sendo, considera-se que as perdas orçamentárias foram de 9,6% (100% - 90,4%). Veja-se:

	Dotação Atualizada	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
TOTAIS	176.668.635,00	163.275.943,00	92,4	159.762.808,00	90,4	159.762.808,00	90,4

i) Perdas orçamentárias em relação à dotação líquida (incluindo acréscimos/decréscimos e incluindo as provisões nas ações “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”) – Metodologia do Tesouro Gerencial

Considerando as provisões nas ações “Pleitos Eleitorais” e “Segurança da Informação”), de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, porém executada pelo TRE-AM, a execução foi menor, ou seja, de 89,9%.

Destarte, considera-se que as perdas orçamentárias foram de 10,1% (100% - 89,9%). Veja-se:

	Dotação Líquida	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
TOTAIS	222.439.589,00	204.486.115,00	91,9	200.010.659,00	89,9	200.010.659,00	89,9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

j) Detalhamento da dotação autorizada por Grupo de Natureza de Despesa (GND)
– Despesas Correntes/Despesas de Capital

Considerando as despesas agregadas de pessoal, custeio e investimentos, esse total foi distribuído da seguinte forma:

ORÇAMENTO ORDINÁRIO	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	
Descrição	Valor (R\$)
Pessoal – Ativos Civis da União	99.278.114,00
Pessoal – Aposentadorias e Pensões Civis da União	12.576.461,00
Encargos Sociais – Contribuição da União	15.000.890,00
Benefícios Especiais	325.000,00
Subtotal	127.180.465,00
Outras Despesas Correntes	
(Outros custeios que não os de “Pessoal e Encargos Sociais”)	
Descrição	Valor (R\$)
Assistência Médica e Odontológica	9.659.292,00
Assistência Pré-escolar	992.712,00
Auxílio Transporte	189.936,00
Auxílio Alimentação	5.819.267,00
Auxílio Funeral e Natalidade	103.067,00
Capacitação de Recursos Humanos	406.759,00
Capacitação de Recursos Humanos – TIC	132.582,00
Manutenção Geral do Órgão (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa)	28.618.691,00
Construção/Ampliação/Reforma/Aquisição de Imóveis	2.674.031,00
Segurança da Informação	2.510.059,00
Subtotal	51.106.396,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Descrição	Valor (R\$)
Manutenção Geral do Órgão (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa)	891.833,00
Segurança da Informação	2.789.212,00
Subtotal	3.681.045,00
ORÇAMENTO DE PLEITOS ELEITORAIS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	
Serviço Extraordinário	9.393.065,00
Subtotal	9.393.065,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Outras Despesas Correntes	
Outras Despesas Correntes	30.769.618,00
Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	309.000,00
Subtotal	31.078.618,00
TOTAL	222.439.589,00

k) Principais despesas de custeio do tribunal durante o exercício/2024 (Não incluídas as despesas com pessoal, benefícios e despesas com assistência médica e odontológica aos servidores)

	Despesa Agregada	Valor (R\$)
1	Apoio administrativo, técnico e operacional	4.571.926,00
2	Assinatura de periódicos e anuidades	93.882,00
3	Correções	190.727,00
4	Diárias	1.468.905,00
5	Divulgação institucional	1.800,00
6	Escola Judiciária Eleitoral	107.720,00
7	Estagiários	1.079.316,00
8	Eventos	132.800,00
9	Locação de veículos	10.946,00
10	Serviços de logística	321.516,00
11	Manutenção de máquinas e equipamentos	98.082,00
12	Manutenção e legalização de veículos	279.682,00
13	Material de consumo para serviços auxiliares	586.195,00
14	Materiais de expediente	218.563,00
15	Material de consumo médico e odontológico	157.326,00
16	Serviços judiciários	35.244,00
17	Passagens e locomoções	867.323,00
18	Telefonia fixa	13.171,00
19	Tributos, multas e juros	6.873,00
20	Água e esgoto	65.214,00
21	Energia elétrica	1.974.379,00
22	Limpeza e conservação	2.099.825,00
23	Locação de imóveis	1.576.867,00
24	Manutenção predial	2.369.712,00
25	Vigilância ostensiva	976.262,00
26	Equipamentos médicos e odontológicos	6.021,00
27	Móveis	443.920,00
28	Outros materiais permanentes e equipamentos	439.817,00
29	Veículos	1.378,00
30	Apoio técnico e operacional de TIC	963.575,00
31	Armazenamento de dados	5.663,00
32	Comunicação e rede de dados	2.153.147,00
33	Locação de equipamentos de TIC e outsourcing de impressão	219.979,00
34	Locação e subscrição de software	82.915,00
35	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	283.667,00
36	Materiais e consumo de TIC	105.066,00
37	Materiais de consumo para manutenções diversas	430.385,00
TOTAIS		24.421.789,00

Fonte: COFIN/SAO (Planilha de Acompanhamento e Controle da Execução/2024) e SOF/TSE (Relatório de Indicadores Orçamentários – Janeiro a Dezembro/2024)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Compulsando os dados do controle da execução orçamentária das principais despesas de custeio somou R\$ 24.421.789,00, o que corresponde a 85,3% da dotação aprovada na ação orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado do Amazonas” (02.122.0033.20GP.0013), destinada à manutenção geral do tribunal, cujo montante foi de R\$ 28.618.691,00.

I) Gestão do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade do tribunal

Com relação à gestão do patrimônio imobiliário da União, de responsabilidade do Tribunal, insta ressaltar apenas que persistem as pendências de registro de diversos imóveis no SPIUNet por falta de documentação. Esclarece-se, no entanto, que a apresentação dos documentos faltantes compete aos doadores, que, via de regra, são os municípios. Esclarece-se, ainda, que essa situação não se dá por falta de cobrança por parte da Coordenadoria de Patrimônio e Aquisições (CAPAT).

A lista dos municípios nos quais estão localizados os imóveis com pendência de documentação é a seguinte: Maués, Codajás, São Paulo de Olivença, Anamã, Careiro, Boa Vista do Ramos, Manacapuru, Itamarati, Nhamundá, Presidente Figueiredo, Silves, Barcelos, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, Coari, Atalaia do Norte, Ipixuna, Novo Aripuanã, Novo Airão, Carauari, Barreirinha, Iranduba, Pauini, Fonte Boa, Borba, Envira, Japurá, Maraã, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga e Rio Preto da Eva.

Sobre a conservação e recuperação do patrimônio imobiliário, pontifica-se que, no exercício de 2024, o orçamento do TRE/AM contemplou recursos para a reforma dos Cartórios Eleitorais de Benjamin Constant (20ª Zona Eleitoral) e Borba (15ª Zona Eleitoral), nos seguintes valores, que não foram executados:

Ação: 219Z – CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO				
Plano Orçamentário: REFORMA DO CARTÓRIO ELEITORAL EM BENJAMIN CONSTANT - AM				
Plano Interno - PI		Planejado SIGEPRO	Empenhado	Aderência (%)
AM RCARBENJ	Reforma de Cartório Eleitoral em Benjamin Constant - AM	1.086.998,00	0,00	-
Total		1.086.998,00	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Ação: 219Z – CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO				
Plano Orçamentário: REFORMA DO CARTÓRIO ELEITORAL EM BORBA - AM				
Plano Interno - PI		Planejado SIGEPRO	Empenhado	Aderência (%)
AM	RCARBORB	Reforma de Cartório Eleitoral em Borba - AM	978.298,00	0,00
Total		978.298,00	0,00	-

As razões para a inexecução dos valores constam do SEI n. 0013076-37.2024.6.04.000. Segundo consta desse processo, a Seção de Obras e Projetos (SEOP), em 13/08/2024, solicitou fossem adotadas as seguintes providências, em função das alterações no planejamento das ações de engenharia a serem executadas no exercício de 2024 (Doc. 0000277211):

1 - Revogação da Resolução TRE nº 38/2023, referente ao PLANO DE OBRAS 2024/2025 (resolução anexa). Neste caso, a SEOP irá elaborar a minuta de um novo plano de obras para o biênio 2026/2027.

2 - Alteração do Plano de Contratação Anual - PCA 2024, com a exclusão das duas obras de engenharia previstas, porém mantendo-se a contratação dos projetos.

3 - Cancelamento dos programas orçamentários aprovados para execução das obras, com remanejamento ou devolução dos créditos disponíveis na próxima janela orçamentária:

PTRS - 228425 / AÇÃO 219Z / REFORMA DE CARTÓRIO BORBA (R\$ 978.298,00)

PTRS - 228426 / AÇÃO 219Z / REFORMA DE CARTÓRIO BENJAMIN CONSTANT (R\$ 1.086.998,00)

Acrescenta-se o percentual representativo da não execução (devolução do recurso) desses valores em relação às dotações inicial, atualizada e líquida:

	Valor Não Executado	Dotação Inicial	%	Dotação Atualizada	%	Dotação Líquida	%
Borba	978.298,00	161.182.757,00	0,6	176.668.635,00	0,6	222.439.589,00	0,4
Benjamin Constant	1.086.998,00		0,7		0,6		0,5

Do exposto, até o final do exercício de 2024 não havia decisão acerca do pedido formulado pela SEOP. De todo modo, as dotações não foram executadas e os recursos foram devolvidos ao Tesouro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

II.3 Avaliação da gestão de compras e contratações

Sobre a gestão de compras e contratações, assim como em 2023, esta COAUD prosseguiu à análise da elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, a partir dos estudos técnicos preliminares.

Destaque-se que a elaboração de estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Buscou-se, assim, aferir se, na tramitação nos processos licitatórios em geral, constavam ou não dos autos os estudos técnicos preliminares à contratação. Neste particular, constatou-se que o tribunal vem se adequando a essa realidade, passando a elaborar os necessários estudos técnicos previamente à realização de certames licitatórios, obviamente para os casos que não podem prescindir desse procedimento, que vinha sendo, por vezes, ignorado ou dispensado sem a devida justificativa.

Ainda nessa esteira, compulsando os autos dos processos administrativos que resultaram na celebração de contratos, constatou-se que o estudo técnico preliminar e a análise de riscos da contratação, num primeiro momento, vinham sendo exigidos até mesmo em processos que objetivavam a locação de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais no interior, com fundamento no que dispõe a Instrução Normativa MPOG n. 5/2017. Tais exigências não faziam sentido ante o objeto da contratação em si e as circunstâncias em que transcorriam.

Os contratos celebrados no exercício/2024, respectivos termos aditivos e apostilas estão devidamente publicados na aba “Transparência e Prestação de Contas”, na página do TRE/AM, na *internet*, e podem ser acessados por meio do link <https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-e-termos-aditivos>.

Quanto às contratações levadas a cabo por dispensa e inexigibilidade de licitação, aqueles em que o TRE/AM dispensou a licitação, a grande maioria o foram para atender necessidades dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado e se referem a compras de material (gás de cozinha, botija de gás de cozinha e água mineral, basicamente) ou prestação de serviço (limpeza ou instalação de condicionadores de ar – *split* ou aparelhos de janela; serviço de capinação, roçagem e paisagismo; dedetização, descupinização e desratização; aplicação de película de proteção solar; limpeza de fossa sanitária; serviço de pintura predial; manutenção de cerca elétrica, basicamente). Tais contratos foram



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

padronizados pelo TRE/AM e representam um grande avanço no sentido de reduzir a concessão de suprimento de fundos para atender demandas de Cartórios do Interior.

Os contratos celebrados com fundamento no instituto da dispensa de licitação estão devidamente publicados na aba “Transparéncia e Prestação de Contas”, na página do TRE/AM, na *internet*, e podem ser acessados por meio do *link* <https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratacoes-diretas-dispensas-atos>.

Quanto aos contratos auditados com fundamento no instituto da inexigibilidade de licitação, a maioria se referiram à contratação dos serviços de água e esgoto para a Secretaria do Tribunal, Fórum Eleitoral de Manaus e para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado; contratação de cursos de capacitação para os servidores; e credenciamentos médicos para atender o programa de assistência médica, odontológica e social dos servidores.

Os contratos celebrados com fundamento no instituto da inexigibilidade de licitação estão devidamente publicados na aba “Transparéncia e Prestação de Contas”, na página do TRE/AM, na *internet*, e podem ser acessados por meio do *link* https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/copy_of_contratacoes-diretas-dispensa-atos.

Dito isto, a despeito das observações acerca da elaboração de estudos técnicos preliminares, os controles internos na área de licitações e contratações são confiáveis e efetivos e não comprometeram a gestão orçamentário-financeira do Tribunal durante o exercício de 2024.

II.4 Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal

Incialmente, é necessário frisar que até 2021 esteve em vigor o plano estratégico do Tribunal elaborado para o ciclo 2016-2021. Referido plano estava estruturado da seguinte forma:

Perspectiva: Resultados Institucionais		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Garantir a legitimidade do processo eleitoral e os direitos	Índice de desempenho institucional (IE-000)	ASPLAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

de cidadania e fortalecer a democracia		
Perspectiva: Processos Internos		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Aprimorar o processo eleitoral e fortalecer sua segurança	Índice de biometria do cadastro eleitoral do Amazonas (IE-001)	STI
Garantir celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Índice de cumprimento do tempo do processo no 1º grau (IE-002)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo do processo no 2º grau (IE-003)	SJD
Combater a corrupção e a improbidade administrativa	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 1º grau (IE-004)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 2º grau (IE-005)	SJD
	Índice de execução de correições e inspeções (IE-006)	CRE
	Índice de execução de auditorias internas (IE-007)	CCI
	Índice de cumprimento das recomendações de órgãos de controle (IE-008)	CCI
	Índice de processos disciplinares instaurados e conclusos no exercício (IE-009)	SGP
Melhorar a acessibilidade na justiça eleitoral	Índice de locais de votação urbanos com seções especiais (IE-010)	CRE
Racionalizar e tornar ágil o processo de contratação	Índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação (IE-011)	SÃO
Perspectiva: Pessoas e Recursos		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Aprimorar a gestão de pessoas	Índice de aprimoramento da gestão de pessoas (IE-012)	SGP
Promover a melhoria da governança e da gestão institucional	Índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão (IE-013)	ASPLAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Garantir as soluções de TIC demandadas	Índice de atendimento das demandas e desenvolvimento da área de TIC (IE-014)	STI
Aprimorar a gestão orçamentária e de custos	Índice da execução ao planejamento orçamentário (IE-015)	COF
	Perdas orçamentárias (IE-016)	COF

Em 2019, no decorrer dos trabalhos da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, que teve por fim avaliar o processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos, este Órgão de Auditoria Interna questionou a então Assessoria de Planejamento Estratégico e Institucional (ASPLAN) sobre se os gestores entendiam os indicadores instituídos, se confiavam nos indicadores e se os utilizavam na tomada decisões. O Órgão de Planejamento se manifestou no sentido de que o Tribunal ainda não tinha maturidade necessária para tomar decisões utilizando os indicadores definidos no plano estratégico.

A propósito disso, no relatório da referida auditoria integrada foi consignado o seguinte achado, detalhando a situação encontrada, as causas, as consequências, a resposta do auditado, a análise e as recomendações tidas por necessárias:

A4 – INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE DECISÕES COM BASE NA MEDIÇÃO DOS INDICADORES

17. *Situação encontrada:* A unidade auditada não dispõe de evidências de que os indicadores estratégicos venham sendo utilizados para a tomada de decisões.

18. [...].

19. [...].

20. *Causas:* O plano estratégico não é valorizado como um verdadeiro instrumento de gestão; a cultura da estratégia organizacional não vem sendo assimilada ao longo do tempo pela alta administração.

21. *Consequências:* Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, e, em última análise, o comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos).

22. *Resposta do auditado:*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

É bem verdade que o TRE/AM ainda não atingiu a maturidade necessária para a utilização (sem cobranças externas) dos indicadores definidos no plano estratégico para direcionar a tomada de decisões. Em que pese o esforço de sensibilização realizado por esta assessoria ao logo dos anos junto ao Comitê de Governança e Gestão Institucional - CGGI, a mudança da cultura dentro da instituição é lenta e complexa.

De toda sorte o presente achado deve ser utilizado como mais um mecanismo de sensibilização dos gestores em relação a estratégia do tribunal.

23. Análise: De fato, o que se infere dos resultados da presente auditoria é que o nível de maturidade institucional ainda não é suficiente para que os indicadores estratégicos sejam utilizados como ferramentas de gestão. Ampliando o raciocínio, essa maturidade ainda é insuficiente para que o plano estratégico se torne um verdadeiro instrumento de gestão. A cultura do tribunal ainda não assimilou/absorveu a ideia de que o que se vislumbra para o futuro da instituição (visão de futuro) não pode prescindir da estratégia. Em suma, a percepção deste órgão de auditoria interna, e nisto a unidade auditada concorda, é de que os indicadores estratégicos e, em última análise, o plano estratégico, não vem sendo utilizados para tomar decisões no âmbito da gestão.

24. Recomendações: Recomenda-se que o resultado do presente trabalho seja utilizado como ferramenta não só para sensibilizar a alta administração do Tribunal em relação à importância da estratégia – mais uma vez, aqui, seguindo a linha de raciocínio da unidade auditada –, mas também para fins de estabelecer mecanismos de pressão sobre as equipes que executam a estratégia (edição de normativos, eventos de capacitação e outros), posto que as mudanças pelas quais vem passando a Administração Pública não mais autorizam os gestores a percorrerem às cegas o caminho que leva ao cumprimento da missão institucional, tampouco daquilo que se almeja, no futuro, para a instituição.

Isto posto, no decorrer do exercício/2021 a crítica ainda recaiu sobre como os objetivos estratégicos vinham sendo alcançados se (i) a análise, em sede de auditoria, e o monitoramento dos indicadores revelaram as dificuldades com as quais a ASPLAN se defrontava para que as unidades responsáveis apurasse os índices com a qualidade e no tempo adequados; e sobre (2) a maturidade das gestões em relação ao uso de indicadores na tomada de decisões e em relação à gestão de riscos, que vinha se mantendo no nível “inicial”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

A conclusão a que se chegou, com base no monitoramento dos resultados obtidos na citada auditoria, foi no sentido de que, em geral, as situações encontradas em 2019 se mantiveram ao longo dos exercícios de 2020 e 2021, ainda que, na prática, o Tribunal tenha atingido percentuais satisfatórios de alcance dos seus objetivos estratégicos no último exercício citado. Entretanto, consoante afirmado no início, em 2021 expirou Plano Estratégico aprovado para o ciclo 2016-2021.

O Plano Estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, não foi submetido a avaliação nos exercícios de 2021 e 2022. A COAUD optou por aguardar o transcurso do primeiro ano do ciclo (2021) para, só então, avaliar os atuais indicadores estratégicos instituídos.

Insta salientar que os ciclos do plano estratégico anterior e do atual se superpõem no exercício de 2021. A justificativa da, à época, Assessoria de Planejamento Estratégico (atual Assessoria de Governança e Gestão – AGG), consta da introdução do plano, nos seguintes termos:

Também foi feito o alinhamento deste documento aos Macrodesafios definidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A despeito de não ter sido avaliado em 2021 e 2022, observou-se que o Plano Estratégico em vigor foi substancialmente reformulado quanto às perspectivas, aos objetivos estratégicos e indicadores. O mapa atual é o seguinte:

Perspectiva: SOCIEDADE		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Garantir os direitos fundamentais	01 – Taxa de locais de votação urbanos com seções acessíveis	Corregedoria Regional Eleitoral
Fortalecer a relação institucional do judiciário com a sociedade	02 – Número de participações no Projeto Eleitor do Futuro	Escola Judiciária Eleitoral
	03 – Índice de Transparência	Assessoria de Governança e Gestão (antiga Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional)
Perspectiva: PROCESSOS INTERNOS		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Agilizar a produtividade na prestação jurisdicional	04 – Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais (1º Grau)	Corregedoria Regional Eleitoral
	05 – Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais (2º Grau)	Secretaria Judiciária
	06 – Índice de atendimento à demanda (1º Grau)	Corregedoria Regional Eleitoral
	07 – Índice de atendimento à demanda (2º Grau)	Secretaria Judiciária
Enfrentar a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais	08 – Tempo médio dos processos pendentes de improbidade, corrupção e crimes eleitorais	Secretaria Judiciária Corregedoria Regional Eleitoral
	09 – Tempo médio de tramitação dos processos administrativos disciplinares	Secretaria Judiciária Corregedoria Regional Eleitoral
Promover a sustentabilidade	10 – Índice de desempenho de sustentabilidade	Assessoria de Governança e Gestão (antiga Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional)
Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária	11 – Índice de desempenho dos órgãos no Prêmio CNJ de Qualidade nos eixos “Governança” e “Dados e Tecnologia”	Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão
Perspectiva: APRENDIZADO E CRESCIMENTO		
Aperfeiçoar a gestão de pessoas	13 – Índice de aprimoramento da gestão de pessoas	
Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira	14 – Aderência da execução ao planejamento orçamentário	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
	15 – Perdas orçamentárias	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
	16 – Taxa de inscrição em restos a pagar	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
	17 – Utilização do limite de pagamento	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Fortalecer a estratégia nacional de TIC e de proteção de dados	18 – Índice de atendimento de demandas e desenvolvimento da área de TIC	

Outro ponto de relevo do atual Planejamento Estratégico do TRE-AM, que certamente será objeto de auditoria futura e configura novidade em relação ao plano anterior, é o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Quadro de Iniciativas Estratégicas, que contém ações previstas para o ciclo 2021-2026.
Segue o quadro:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
Garantir os direitos fundamentais	1. Elaborar política de acessibilidade para os locais de votação
Fortalecer a relação institucional do judiciário com a sociedade	1. Programa Eleitor/Político do Futuro 2. Realizar eventos com temas voltados à cidadania e à importância das Ouvidorias 3. Capacitação dos servidores do Tribunal sobre a Lei de Acesso à Informação 4. Elaboração de cartilhas educativas sobre temas relacionados à cidadania
Agilizar a produtividade na prestação jurisdicional	1. Criação de um manual de procedimentos processuais no âmbito da SJD e da CRE 2. Aperfeiçoar o acompanhamento do percentual de alcance geral das metas nacionais 3. Aprimorar a solução informatizada disponibilizada às zonas eleitorais para o acompanhamento específico dos seus processos
Enfrentar a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais	1. Implementar a Política e o Programa de Integridade no TRE-AM
Promover a sustentabilidade	1. Desenvolver o Plano de Logística Sustentável 2021-2026
Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária	1. Aperfeiçoar o Plano de Controle Jurisdicional, com a formalização do processo de Gestão de Metas Nacionais 2. Concluir a implantação de requisitos de governança institucionais
Aperfeiçoar a gestão de pessoas	1. Iniciativas estão contidas no plano estratégico da SGP
Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira	1. Aperfeiçoar a utilização de controles e práticas administrativas, bem como garantir a conformidade do processo de contratações institucionais com os normativos vigentes 2. Plano de Racionalização dos processos de apoio administrativo 3. Implantação de sistemas de apoio à gestão contratual 4. Adaptar os instrumentos de contratações do TRE-AM aos normativos do CNJ e à nova Lei de Contratações 5. Aperfeiçoar o Plano Diretor de Melhoria da Gestão Orçamentária e Financeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	6. Estruturar o Processo de Trabalho de Gerenciamento de Custos
Fortalecer a estratégia nacional de TIC e de proteção de dados	<ol style="list-style-type: none">1. Iniciativas contidas no PETIC2. Adequação dos sistemas desenvolvidos pelo TRE-AM ao protocolo de prevenção de ataques cibernéticos3. Atualização do parque computacional das zonas eleitorais do TRE-AM4. Atualização do parque de equipamentos de segurança de redes nos cartórios e na sede do TRE-AM5. Atualização da infraestrutura do ambiente de virtualização do TRE-AM

Em 2023, a despeito de não ter auditado com profundidade a execução do Plano Estratégico 2021-2026, este Órgão de Auditoria Interna instou a Assessoria de Governança e Gestão a se manifestar, dentre outras coisas, acerca de mudanças ocorridas entre o Plano estratégico anterior e o atualmente vigente, particularmente quanto à cultura da estratégia organizacional, a partir das informações disponíveis no sítio do TRE-AM (Aba: Institucional/Estratégia Institucional), na *internet*. A análise das respostas encaminhadas foi a seguinte:

Acerca de mudanças ocorridas entre o Plano estratégico anterior e o atualmente vigente, particularmente quanto à cultura da estratégia organizacional, colhe-se da resposta que poucas mudanças foram observadas em relação à assimilação da estratégia organizacional e que isto se deve, precípua mente, às constantes trocas de gestão do órgão.

Ressaltou, a unidade, que a Justiça Eleitoral apresenta configuração inusitada, pois além de exercer a função típica de um órgão judicial, que é a jurisdicional, acumula também as funções administrativa, normativa e consultiva, sendo aquela preponderante sobre estas. Em consequência, tem-se que tal característica impacta diretamente no perfil do servidor recrutado para ocupar os cargos da alta administração que, em regra, se atribui àqueles com formação jurídica, e que estes, no momento em que começam a assimilar a cultura estratégica, são afetados pela mudança de gestão.

Pontuou que, para facilitar a assimilação da cultura, no ciclo de gestão atual, preocupou-se em desenvolver indicadores de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

desempenho com um “viés jurisdicional de entendimento” (ou seja, com uma linguagem voltada ao entendimento do servidor com formação jurídica, pouco familiarizado com as práticas inerentes ao planejamento estratégico).

Indagou-se se a cultura das sucessivas gestões (alta administração) e dos servidores, de um plano para o outro, mudou, no que, apurou a AGG não haver significativa mudança em relação à utilização (sem cobranças externas) dos indicadores de desempenho para tomada de decisão e as justificativas apresentadas na auditoria anterior continuam válidas para o cenário atual. Relembra-se que, por ocasião da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral levada a cabo em 2019, a então ASPLAN pontificou:

**A4 – INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE DECISÕES
COM BASE NA MEDIÇÃO DOS INDICADORES**

[...]

46. Resposta do auditado:

É bem verdade que o TRE/AM ainda não atingiu a maturidade necessária para a utilização (sem cobranças externas) dos indicadores definidos no plano estratégico para direcionar a tomada de decisões. Em que pese o esforço de sensibilização realizado por esta assessoria ao logo dos anos junto ao Comitê de Governança e Gestão Institucional - CGGI, a mudança da cultura dentro da instituição é lenta e complexa.

De toda sorte o presente achado deve ser utilizado como mais um mecanismo de sensibilização dos gestores em relação a estratégia do tribunal.

[...]

**A5 – INDICADOR NÃO MEDIDO NO PERÍODO
PREVISTO**

[...]

54. Resposta do auditado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Este achado decorre diretamente do achado anterior, como os gestores não possuem a cultura de utilizar os indicadores para suportar a tomada de decisões não há grandes preocupações em calcular os indicadores no prazo adequado.

Geralmente os indicadores somente são calculados após cobrança realizada por esta assessoria. De toda sorte o achado deve ser utilizado para sensibilizar os gestores em relação à estratégia do tribunal.

Sobre como os trabalhos de elaboração do Plano Estratégico em vigor se desenvolveram e se seguiram uma metodologia previamente definida pela AGG, em conjunto com a alta administração, foi mencionado que a metodologia utilizada na elaboração do planejamento estratégico institucional está descrita no link https://intranet.tre-am.jus.br/gestao/processos/processos_repo/estrategia.html#list, e foi definida pela Portaria nº 829/2018. Salientou que a implementação do ato sofreu algumas adaptações para contornar o desafio de envolver todos os membros da alta gestão na elaboração do atual Plano Estratégico.

Acerca dos macrodesafios estabelecidos para obter resultados organizacionais consistentes, foi informado que os indicadores estratégicos foram medidos durante o exercício de 2023. O painel está disponível no link: <https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico-institucional>.

Observou-se que algumas metas foram atingidas e outras não. Vejamos.

- A meta de 64% estabelecida para o Indicador n. 10 (Índice de desempenho de sustentabilidade/Objetivo: promover a sustentabilidade), para 2023, ficou muito próxima de ser atingida.

- A meta de 85% estabelecida para o Indicador n. 11 (Índice de desempenho dos órgãos no Prêmio CNJ de Qualidade nos Eixos “Governança” e “Dados e Tecnologia”/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária), para 2023, foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

alcançada. O painel está disponível no link: <https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico-institucional>.

- A meta de 87% estabelecida para o Indicador n. 14 (Aderência da execução ao planejamento orçamentário/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), para 2023, não foi alcançada.

- A meta de 5% estabelecida para o Indicador n. 15 (Perdas orçamentárias/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), para 2023, ficou muito próxima de ser alcançada.

- A meta de 5,5% estabelecida para o Indicador n. 16 (Taxa de inscrição em restos a pagar/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), para 2023, foi alcançada. O painel está disponível no link: <https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico-institucional>.

- A meta de 5,5% estabelecida para o Indicador n. 17 (Utilização do limite de pagamento/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), para 2023, foi alcançada. O painel está disponível no link: <https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico-institucional>.

No que respeita à execução da estratégia, decorridos 3 (três) anos de vigência do Plano Estratégico, sob diversos aspectos, indagou-se:

- Se o Plano tornou a gestão estratégica uma rotina, ao que o titular da AGG ponderou que embora exista um normativo definindo a metodologia de gestão da estratégia, neste Regional, sob a ótica da assessoria, a estratégia institucional possui diminuta influência nas decisões tomadas pela alta gestão.

- Se foi verificado o envolvimento das pessoas com o processo estratégico (em todos os níveis), tendo sido mencionado que este, além de não atingir total alcance, conta com uma participação reduzida dos membros da alta gestão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- Acerca do alinhamento dos processos, estrutura e tecnologias às demandas estratégicas, foi detectada a respectiva conformidade.

- No tocante ao diagnóstico obtido por ocasião da análise do ambiente organizacional, quanto à evolução (eventual melhora) dos pontos fracos outrora detectados, na avaliação daquela assessoria, um ponto fraco que recebeu uma melhoria neste ciclo foi a “mudança de gestores em ano eleitoral”.

- No que toca aos direcionadores estratégicos, indagou-se como se deu a definição da “missão”, dos “valores” e da “visão de futuro” e, se a definição contou com a participação das pessoas em todos os níveis, incluindo a alta administração. Manifestou-se a AGG no sentido de que a elaboração se deu conforme definido pela Portaria nº 829/2018, observada uma curta participação da alta gestão na elaboração dos direcionadores estratégicos. Acrescentou, também, que os objetivos estratégicos foram definidos com base na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, repisando que não obstante a diminuta participação da alta gestão na elaboração dos direcionadores estratégicos, os objetivos estratégicos refletem os resultados almejados.

- A partir da distribuição dos objetivos traçados no Plano Estratégico, em diferentes perspectivas, para cujo alcance deve-se observar o equilíbrio e a consistência dos resultados organizacionais, foi perguntado à AGG se essa distribuição vem contribuindo para o alcance dos resultados organizacionais da forma como foi planejada/imaginada ou se os resultados organizacionais têm sido obtidos independentemente do alcance dos objetivos estratégicos e de forma equilibrada. A AGG justificou que a divisão dos objetivos estratégicos em perspectivas se dá de forma a melhor organizar os objetivos e iniciativas estratégicas e, assim como anteriormente apresentado, alguns objetivos têm sido atingidos de forma consistente, neste Tribunal, e outros não. Sublinhou uma prevalência de atingimento na perspectiva “processos internos”, no tocante à prestação jurisdicional deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- Quanto à concepção dos objetivos estratégicos constantes no Plano Estratégicos, se estes decorrem dos macrodesafios do Poder Judiciário e/ou de estratégia definida pelo TSE, ou foram definidos especificamente para o TRE-AM, a AGG esclareceu que tal deliberação ocorreu com base na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, aliada a uma breve participação da alta gestão na elaboração dos direcionadores estratégicos. Inclusive, do ponto de vista da AGG, já houve necessidade de revisão do Plano Estratégico, tanto assim que foi autuado o Processo SEI nº 11385-22.2023.6.04.0000, o qual encontra-se recebido na unidade Comitê de Governança e Gestão Institucional (CGGI).

Considerando os objetivos estratégicos que compõem a amostra, decorridos 3 (três) anos de vigência do Plano Estratégico, foi questionado à AGG:

- Se as metas estabelecidas para eles podem ter sido subdimensionadas ou superdimensionadas, conforme o caso, cuja manifestação foi no sentido de que as metas foram dimensionadas a contento, a partir de variáveis como recursos disponíveis, histórico de desempenho, análise de mercado e tendências, além das capacidades da instituição, bem como a diferenciação entre anos ordinários e anos eleitorais.*
- Se algum indicador já foi utilizado para tomada de decisão pela alta administração do Tribunal, ao que replicou negativamente, ressalvando hipótese em que o plano possa ter sido utilizado para tomada de decisão sem que a dita assessoria fosse comunicada.*
- Se a periodicidade da medição dos indicadores é adequada, ao que assentiu, momente pela finalidade de buscar uma visão clara e atualizada do desempenho organizacional. Destacou que uma periodicidade adequada permite que tenhamos acesso regular aos dados relevantes sem sobrecarregar os recursos ou gerar informações em excesso. Enfatizou, ainda, a importância do equilíbrio entre medir com frequência suficiente para detectar tendências e tomar medidas corretivas, porém sem tornar o processo excessivamente oneroso ou disruptivo para a organização. Acresceu que os indicadores são mensurados na periodicidade prevista, contudo estes não possuem planos de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

ação/projetos a eles associados para o alcance das metas estabelecidas. Não obstante, exemplificou a existência de plano de ações, como os atribuídos à Comissão de Qualidade, que buscam o cumprimento indireto de alguns indicadores.

- Quando indagada se a AGG tem conhecimento se a elaboração da proposta orçamentária do TRE-AM leva em conta o Plano Estratégico, ou seja, se os objetivos estratégicos são utilizados como parâmetros para a elaboração da peça orçamentária, respondeu que não tem conhecimento de que a elaboração da proposta orçamentária do TRE-AM leve em conta o Plano Estratégico, embora entenda que, idealmente, o Plano Estratégico deveria ser considerado durante este processo, pois isso garantiria a aderência da peça orçamentária às metas e prioridades de longo prazo da organização.

Em 2024, a COAUD não avaliou os indicadores estratégicos. Contudo, as avaliações que subsidiaram o presente relatório indicam que:

- a) A alta administração do Tribunal não utiliza os objetivos e os indicadores estratégicos para a tomada de decisões;**
- b) Os objetivos e os indicadores estratégicos não são utilizados como parâmetros para a elaboração da peça orçamentária;**
- c) Não se verifica o envolvimento das pessoas com o processo estratégico;**
- d) O plano estratégico não tornou a gestão estratégica uma rotina.**

II.5 Avaliação da gestão de pessoas

- a) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões**

Quanto à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, o TRE/AM, por meio de sua unidade técnica específica, tem balizado seus procedimentos concernentes aos diversos atos administrativos relacionados à admissão, remuneração e cessão de servidores dentro dos parâmetros que regem a matéria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

No exercício de 2024, o TRE/AM não submeteu atos de admissão, remuneração e cessão de pessoal, tampouco atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões ao Tribunal de Contas da União.

Quanto aos atos administrativos relacionados à requisição de pessoal formalizados pelo TRE/AM frente a outros órgãos, cumpre registrar que, embora este Regional proceda à análise da legalidade com esteio no Código Eleitoral, na Lei n. 6.999/1982, na Resolução TSE n. 23.523/2017 e demais normativos aplicáveis à matéria, esta unidade verificou, em de sede de auditoria realizada no exercício/2020, acerca da requisição de pessoal, que alguns pedidos de requisição formalizados por juízes de cartório eleitoral careciam de melhor justificativa no que tange à requisição de servidores de outros órgão para laborarem nos cartórios eleitorais. Em algumas ocasiões, as justificativas eram muito genéricas, sem detalhar de forma mais concreta as atividades a serem desempenhadas pelo servidor requisitado, contrariando normativo regente sobre a matéria.

Sobre o tema requisição/cessão de pessoal, para efeito de registro, o TCU, em processo de *“Apuração do quantitativo de servidores cedidos/requisitados na Administração Pública Federal, especificamente no âmbito do Poder Judiciário, de forma a subsidiar diagnóstico acerca do uso do instituto da cessão/requisição de acordo com os princípios norteadores da gestão, em observância da supremacia do interesse público”*, cobrou posicionamento do tribunal, nos termos do Acórdão n. 1421/2021-Plenário.

Segundo o relatório que embasou o mencionado Acórdão, a SEFIP (Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais), unidade do TCU imbuída de fiscalizar atos de pessoal no âmbito dos jurisdicionados daquela Corte, encontrou a seguinte situação, considerando 62 (sessenta e dois) órgãos do Poder Judiciário Federal:

- i) 861 casos de servidores em estágio probatório;*
- ii) 155 cessões de servidores em estágio probatório com possível violação ao art. 20, § 3º da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;*
- iii) 3.789 casos que perduram por mais de cinco anos, sendo que destes, 2.155 por mais de dez anos;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

iv) 1.144 casos de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral por prazo superior a cinco anos, ainda que tenham apresentado como fundamento legal para a requisição a Lei 6.999/1982 e/ou Resolução-TSE 23.523/2017;

v) 89 servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017; e

vi) 1.573 casos de servidores trabalhando em estado da federação diferente daquele do órgão cedente, sendo que destes, 325 perduram por mais de dez anos.

Foi com base nessas informações levantadas pela SEFIP que o Plenário do TCU assim decidiu:

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar às unidades jurisdicionadas deste processo, elencadas no item 4 do presente Acórdão, que, com base nos elementos dos presentes autos, avaliem e verifiquem as condições que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos a seguir elencados, informando o resultado ao Tribunal, assim como as medidas adotadas para sanar as falhas verificadas, no prazo de 180 dias:

9.2.1. cumprimentos dos prazos legais;

9.2.2. possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório;

9.2.3. existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes;

9.2.4. situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;

9.2.5. situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017;

Em atendimento à determinação do TCU, o tribunal assim se manifestou nos autos do PAD 5956/2021, cuja cópia integral foi encaminhada ao referido Órgão de Controle:

a) em relação aos prazos, parte dos atos contestados pelo Tribunal de Contas da União foram extintos pela devolução de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

servidores requisitados ou cedidos ao respectivo órgão de origem;

b) os casos remanescentes concernentes à requisição de servidores encontram-se amparados, em se tratando de requisição, pelas disposições previstas na Resolução TSE nº 23.643/2021, que prorrogou até 04/07/2023 a permanência dos servidores cujo prazo requisitório se encerraria em 2021;

c) alguns dos atos contestados pela Corte de Contas dizem respeito à cessão de servidores cuja autorização foi outorgada por prazo indeterminado;

d) no que tange ao estágio probatório de servidores requisitados ou solicitados pelo TRE/AM, a maior parte dos questionamentos elencados pela Corte de Contas recaem sobre servidores que já retornaram aos respectivos órgãos de origem;

e) não há impropriedade na requisição do servidor Amilton Rodrigues Braga porque no momento da requisição em tela já havia vencido o estágio probatório e também porque o art. 28 da EC nº 19/1998 assegurou a aprovação em 02 (dois) anos para os servidores em estágio probatório ao tempo em que passou a vigorar;

f) encontra-se em situação irregular neste Regional o servidor Evandro Pereira de Freitas, porque empossado na Prefeitura em Humaitá/AM em 15/09/1997 e requisitado para este Regional em 12/02/1999, oportunidade na qual recomendou a revisão do ato requisitório, porque as datas acima mencionadas indicam que o servidor não havido sido revestido da necessária estabilidade;

g) quanto aos eventuais prejuízos ao serviço público dos órgãos ou entidades cedentes, disse que, avaliando a conveniência e oportunidade, em todos os atos que autorizou a cessão de servidores do seu quadro, evidenciou-se que a medida atendia ao interesse público, sem maiores prejuízos a prestação que constitui os fins institucionais deste TRE/AM;

h) quanto às disposições do art. 20, § 3º da Lei nº 8.112/90 e do art. 16 do Decreto nº 9.144/2017, que pressupõem, em hipóteses determinadas, graduação mínima do cargo em comissão ou função comissionada para a concretização de cessão de servidor público, constatou-se a estrita observância dos atos deste Regional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- i) no que tange à exigência de nomeação para cargo comissionado ou designação para função gratificada que justifique a cessão de servidor, com fundamento no art. 93, I da Lei nº 8.112/90, restaram atendidos os preceitos legais por este Tribunal;*
- j) quanto à proporção de servidores requisitados e cedidos em relação ao número de efetivos do quadro próprio, o limite estipulado pela Resolução CNJ nº 88/2009 não se aplica à Justiça Eleitoral em razão de haver legislação específica e também em face do entendimento do próprio TCU.*

[...]

Diante das manifestações da SELEN e SGP, determinei a autuação de processo administrativo digital, com a finalidade de se adotar as providências necessárias com vistas a sanar a impropriedade apontada em relação ao servidor Evandro Pereira de Freitas (doc. nº 106579/2021).

Em cumprimento à determinação supra, foi instaurado o PAD nº 009772/2021, apensado aos presentes autos, no bojo do qual se adotou, como medida preliminar, o encaminhamento de diligência à Prefeitura Municipal de Humaitá (doc. nº 111826/2021), perquirindo se o servidor Evandro Pereira de Freitas, requisitado para esta Corte Eleitoral desde 1999, quando ainda se encontrava no curso de seu estágio probatório, já concluiu o referido estágio e, por conseguinte, se já obteve a estabilidade decorrente, ou se, em razão de sua requisição para este TRE/AM, teve o estágio probatório suspenso.

Em resposta, o setor competente da aludida prefeitura informou que o servidor nominado foi aprovado no estágio probatório, de acordo com a Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal (doc. nº 115252/2021)

Em nova manifestação, a SELEN concluiu que restou sanada a irregularidade apontada pela Corte de Contas em relação à situação do servidor Evandro Pereira de Freitas, vez que o estágio probatório que estava em curso quando de sua requisição para a Justiça Eleitoral (1999) já foi concluído, de sorte que todos os requisitos legais exigidos para a requisição estão atendidos, não havendo, por conseguinte, ensejo para retificação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

do ato requisitório e nem para devolução do servidor ao órgão de origem (Parecer SELEN nº 113/2021, doc. nº 126202/2021).

Dito isto, em que pese a auditoria levada a cabo pela Órgão de Auditoria Interna, em 2020, ter relatado a ocorrência de requisições com justificativas muito genéricas, sem detalhar de forma mais concreta as atividades a serem desempenhadas pelo servidor requisitado, contrariando normativo regente sobre a matéria, e o TCU, no Acórdão n. 1421/2021-Plenário, ter determinado às unidades jurisdicionadas então auditadas que avaliassem e verificassem as condições em que se encontravam seus servidores cedidos/requisitados, verificou-se, por ocasião de auditoria nos processos de remoção de servidores do TRE-AM, **no exercício de 2024, a ocorrência de requisições de servidores nas quais não foram observadas as normas aplicáveis e os controles internos administrativos. Exemplifica-se com os seguintes casos:**

- Servidora NAIRA TAINÁ GARCIA BARROSO

Constatação relacionada à requisição da servidora	Os autos de requisição não esclarecem se a servidora se licenciou junto à OAB, em face do vínculo com o Poder Judiciário, que encerra incompatibilidade legal com o exercício da profissão de advogada.
--	--

SITUAÇÃO ENCONTRADA	
1	Vícios no decreto de cessão da servidora
	<p>Nos autos do SEI n. 0008688-91.2024.6.04.0000, a auditoria se deparou com o pedido de cessão da servidora NAIRA TAINÁ GARCIA BARROSO, servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), ocupante do cargo de Agente Administrativo (1º grau).</p> <p>O vínculo da servidora com a Justiça Eleitoral era o da requisição, com fundamento na Lei n. 6.999/1982 c/c a Resolução TSE n. 23.523/2017, segundo o SEI n. 0000877-70.2024.6.04.0068. A disposição para a Justiça Eleitoral do Amazonas se deu por meio do Decreto de 11 de janeiro de 2024 (doc. 137994).</p> <p>A partir de 13.5.2024, o vínculo legal da servidora mudou para cessão, que encontra respaldo nas Leis n. 8.112/1990 e 11.416/2006 e no Decreto n. 10.835/2021. O ato de manifestação de concordância do órgão cedente, exigência do Decreto n. 10.835/2021 (art. 3º, § 2º, inciso II), é o Decreto de 9 de agosto e 2024, publicado na edição de 9.8.2024, Seção I, Poder Executivo, do diário Oficial do Estado do Amazonas.</p> <p>Compulsando os termos do decreto de cessão da servidora, a auditoria constatou os seguintes vícios que ensejam medidas saneadoras:</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>a) não menciona o instituto e a fundamentação legal correspondente à cessão prevista no §1º do art. 93, da Lei Federal n. 8.112/1990, c/c arts. 20 e 21, do Decreto n. 10.835 /2021, e §1º do art. 5º e §3º do art.18, da Lei n. 11.416/2006;</p> <p>b) registra que a servidora exercerá o cargo de provimento em comissão de Assistente II, FC-II, quando verdadeiramente se trata de uma Função comissionada de Assistente II da Seção de Registros de Autoridades Eleitorais – SERAE/COPES/SGP, nível FC-2;</p> <p>c) enuncia que o ônus (da remuneração) recairá sobre o órgão de origem, leia-se: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, quando verdadeiramente o ônus advindo da cessão da servidora incumbe ao órgão cessionário, no caso, o TRE/AM;</p> <p>d) autoriza a manutenção da servidora, em folha de pagamento do órgão de origem, mediante convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com vistas ao resarcimento das despesas relativas à remuneração bruta e encargos sociais.</p> <p>Sobre a manutenção da servidora, em folha de pagamento do órgão de origem, mediante “convênio” com o TRE/AM, não há fundamento legal para tanto, além do que é relevante ressaltar que tal instituto afigura-se inadequado à situação fática, haja vista o disposto no Decreto n. 11.531, de 16.5.2023, que assim dispõe:</p> <p><i>Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:</i></p> <p><i>I - convênio - instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;</i></p> <p><i>Art. 5º. Fica vedada a celebração de convênios e de contratos de repasse:</i></p> <p><i>I - com valores de repasse inferiores aos estabelecidos no art. 10;</i></p> <p><i>Art. 10. Serão celebrados convênios e contratos de repasse com os seguintes valores mínimos de repasse da União:</i></p> <p><i>I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para execução de obras; e</i></p> <p><i>II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para demais objetos.</i></p>
2	<p>Possível incompatibilidade entre o atual vínculo da servidora com o Poder Judiciário e o exercício da advocacia – Estatuto da OAB (Lei n. 8.906, de 4.7.1994)</p>
	<p>A servidora passou a ter vínculo com a Justiça Eleitoral a partir de 23.1.2024, por meio de requisição, com fundamento na Lei n. 6.999/1982 c/c a Resolução TSE n. 23.523/2017, segundo consta do SEI n. 0000877-70.2024.6.04.0068. A disposição para a Justiça Eleitoral do Amazonas se deu por meio do Decreto de 11 de janeiro de 2024 (doc. 137994).</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Quando da requisição, a servidora apresentou carteira de identidade de advogada, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)/Conselho Seccional do Amazonas, sob o n. 13956 (doc. 0000113660; SEI 0012469-48.2023.6.04.0068).

Os autos de requisição não esclarecem se a servidora **se licenciou** junto à OAB, em face do vínculo com o Poder Judiciário, que encerra incompatibilidade legal com o exercício da profissão de advogado. Atualmente, a servidora está vinculada à Justiça Eleitoral com base no instituto da **cessão**, com ônus para o TRE/AM, porquanto ocupante de função comissionada nível 2 (FC-2), na Seção de Registros de Autoridades Eleitorais – SERAE/COPES/SGP.

Aludida incompatibilidade está inserta no art. 28, inciso IV, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, a saber:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

[...]

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

Acerca do **licenciamento junto à OAB**, uma das hipóteses legais para tanto é o **exercício temporário de atividade incompatível com a advocacia**, como é o caso específico da servidora em tela. A Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da OAB) assim dispõe:

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III - sofrer doença mental considerada curável.

Nessa linha, acrescenta-se que, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 5.235/DF), o **STF reafirmou a validade das normas que vedam o exercício da advocacia por servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União**. Na ação proposta, a Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (ANATA) se insurgiu contra os artigos 28, IV, e 30, I, do Estatuto da Advocacia, que estabelecem incompatibilidades do exercício da advocacia com a ocupação de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente a quaisquer órgãos do Poder Judiciário. Além disso, questionou o artigo 21 da Lei n. 11.415/2006, que proíbe o exercício da advocacia e consultoria aos servidores do Ministério Público da União. Segue a ementa da decisão:

Ementa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTATUTO DA OAB (LEI Nº 8.906/94). INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA, TÉCNICO OU AUXILIAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. LEGÍTIMA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CF, ART. 5º, XIII). LIMITAÇÃO FUNDADA NA GARANTIA DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA. PRECEDENTES. 1. A intervenção dos Poderes Públicos na liberdade de exercício de atividade, ofício ou profissão deve sempre manter correspondência com o objetivo de proteger a coletividade contra possíveis riscos indesejados decorrentes da própria prática profissional ou de conferir primazia à promoção de outros valores de relevo constitucional, como, no caso, a garantia da eficiência, da moralidade e da isonomia no âmbito da Administração Pública. 2. As incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) restritivas do exercício da advocacia por analistas, técnicos e auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público da União configuram restrições adequadas e razoáveis à liberdade de exercício profissional por traduzirem expressão de valores constitucionalmente protegidos. 3. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida. Pedido julgado improcedente.

- Servidora KARINNA DA COSTA SABINO

Constatação relacionada à requisição da servidora	- ausência do ato de disposição; - ausência do ato de prorrogação da requisição.
--	---

SITUAÇÃO ENCONTRADA	
1	Ausência de documentos relevantes nos processos de disposição do servidor – Instrução processual – Inobservância de controles internos
	Nos autos do SEI n. 0015597-52.2024.6.04.0000, a auditoria se deparou com o pedido de cessão da servidora KARINNA DA COSTA SABINO, servidora da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração. Referido processo está em fase de instrução, aguardando manifestação da Seção de Registros Funcionais (SEREF) desde 5.10.2024, acerca da adequação do pedido de cessão ao percentual de 20% (vinte por cento) das funções destinadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>aos servidores cedidos de órgãos distintos daqueles pertencentes ao Poder Judiciário da União, em observância o art. 5º, § 1º, da Lei n. 11.416/2006.</p> <p>Como o caso veio para análise, em atendimento à requisição formal de todos os processos de remoção de servidor, de ofício e a pedido, instaurados no 1º semestre de 2024 (RDIM n. 10/2024-SEAUG/COAUD, SEI n. 0013923-39.2024.6.04.0000), visando à certificação e a prestação de contas do exercício/2024, do TRE-AM, a auditoria decidiu estender a análise com vistas a atestar a regularidade da requisição da mencionada servidora.</p> <p>No processo de requisição da servidora (PAD n. 016195/2020), a auditoria constatou:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a ausência do ato de disposição, qual seja, a Portaria por Delegação n. 22.764/2021 (DOM n. 5091, de 6.5.2021) – O ato consta do PAD n. 001308/2021 (doc. 041846/2021), representativo da “pasta funcional” da servidora;b) a ausência do ato de prorrogação da requisição, qual seja, a Portaria por Delegação n. 300/2022-GS (DOM n. 5490, de 23.12.2022), objeto do PAD n. 003269/2022. Também não consta do PAD n. 001308/2021, representativo da “pasta funcional” da servidora.
2	Servidora operando sistemas administrativos em unidade administrativa diversa da qual é lotada – PAD/SEI
	<p>Conforme se extrai do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH (Vide <i>print</i> abaixo), o histórico de lotação da servidora registra um período contínuo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, um ano – transcorrido no intervalo de 21.9.2021 a 20.9.2022 –, em que esteve laborando na Ovidoria Regional Eleitoral do Amazonas (ORE), unidade pertencente à estrutura orgânica da Secretaria do TRE/AM, em observância à regra disposta pelo art. 4º da Lei nº 6.999, de 7.6.1982 e pelo art. 9º e parágrafos, da Resolução TSE nº 23.523, de 27.6.2017.</p> <p>Em seguida, de 21.9.2022 até 10.4.2024, consta que a servidora esteve lotada no Cartório da 62ª ZE/Capital.</p> <p>Já a partir de 11.4.2024, os registros apontam que a servidora passou a integrar o quadro de pessoal do Cartório da 63ª ZE/Capital.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Historico de Lotação por Servidor

Unidade Administrativa	Período da Lotação	Qtd. Dias na Unidade	Observação
32ª ZONA ELEITORAL - CARTAL	07/05/2021 A 20/09/2021	137	
OUVIDORIA	21/09/2021 A 11/07/2022	294	
OUVIDORIA	12/07/2022 A 14/08/2022	34	
OUVIDORIA	15/08/2022 A 20/09/2022	37	
62ª ZONA ELEITORAL - CAPITAL	21/09/2022 A 10/04/2024	568	Servidora requisitada lotada na 62ª Zona Eleitoral - Manaus, a contar de 21/9/2022, conforme Portaria TRE/AM nº 704, de 19 de julho de 2022, constante do PAO nº 7.489/2022.
63ª ZONA ELEITORAL - CAPITAL	11/04/2024 A	184	Transferência de lotação de servidora para a 63ª ZE, conforme Portaria TRE/AM nº 292/2024, que consta no SB nº 00003907-07-2024-6.04.0002.

Contudo, no plano fático, colhe-se dos registros do sistema PAD – Procedimento Administrativo Digital, operante até 8.1.2023, conforme Portaria nº 1.271, de 27.12.2022, e do atual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, que a servidora permaneceu como usuária na unidade ORE (Ouvidoria Regional Eleitoral), ultrapassando o marco legal de um ano, improrrogável, que se exauriu em 20.9.2022.

Tal situação se contrapõe ao disposto na decisão exarada pelo então Presidente do TRE/AM (PAD 003269/2022; Doc. 038592/2022), que autorizou a prorrogação da requisição da servidora, a contar de 6.5.2022, nos seguintes termos:

O Ouvidor Regional Eleitoral do Amazonas manifesta interesse na prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA, ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (Memo. nº 01/2022, doc. nº 031569/2022).

Assim sendo, considerando os termos da Resolução TRE/AM nº 10/2015, que delegou ao Presidente a competência para requisição de servidores públicos federais, estaduais e municipais, e tendo em vista as manifestações favoráveis da Seção de Registros Funcionais (doc. nº 036262/2022), da Coordenadoria de Pessoal (doc. nº 036795/2022) e da Diretoria-Geral (doc. nº 037087/2022),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

AUTORIZO a prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA, ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ora lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 06.05.2022, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 6.999/82 e art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Outrossim, considerando, ainda, que a servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA se encontra lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral desde 21/09/2021, a mesma deverá ser remanejada ao Cartório Eleitoral ou retornar ao seu órgão de origem na data de 21/09/2022, visto que a permanência da aludida servidora na Secretaria deste TRE/AM está prevista em lei somente por 01 (um) ano, improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.999/82 e art. 9º, parágrafos, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ao GABPRES, para publicação no DJE.

Após, à SGP, para regular prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.419/2006)

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE/AM

Os prints de telas do PAD e do SEI, a seguir, ratificam o relato acima, do achado de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

PROCESO	DETALHES	SETOR	DATA DE ARQUIVAMENTO
012460/2022	Solicitação de dados de suplente a cargo de Deputado Estadual no ano de 1954.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 08/10/2022 às 10:02
012861/2022	Instalação no atendimento.	OUVIDORIA	Arquivado por KELIO MOREIRA no setor QUV, em 17/11/2022 às 09:14
012894/2022	MANIFESTAÇÃO/RECLAMAÇÃO - Referente a ausência do sinal sonoro curto de uma eletrônica.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 18/10/2022 às 09:28
012896/2022	Denúncia - Referente a transferência temporária sem anuência do eleitor.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 06/10/2022 às 13:40
012894/2022	Reclamação de eleitor.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 27/10/2022 às 08:33
012897/2022	Reclamação - fornecimento de comida estragada.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 17/10/2022 às 09:01
012921/2022	Reclamação - Fornecimento de comida em má condições.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 10/10/2022 às 10:41
012932/2022	Pedido de informação referente a TTE sem anuência do eleitor.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 08/10/2022 às 09:19
012942/2022	Solicitação de acesso à informação.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 17/10/2022 às 09:34
012965/2022	Referente a alimento servido aos mesários.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 10/10/2022 às 10:12
013042/2022	Reclamação de eleitor, portador de necessidades especiais.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 17/10/2022 às 09:15
013049/2022	Frequência da Servidora Karinna da Costa Sabino Holanda, matrícula 01073 - Requisitada.	OUVIDORIA	KARINNA SABINO recebeu o processo no setor QUV, em 06/02/2023 às 07:58
013165/2022	Solicitação de Certidões para fins de concurso.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 13/10/2022 às 09:29
014013/2022	Acessibilidade de eleitor à seção de votação.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 21/11/2022 às 14:38
014043/2022	Laranjeira News: Pedido de informações do Pardal.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 22/11/2022 às 07:48
014126/2022	Pedido de informação: prévio de concurso para o TRE-AM.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 28/10/2022 às 14:40
014524/2022	Acesso a informações de cunho eleitoral.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 04/04/2023 às 10:27
014531/2022	Dúvida da contabilidade dos votos válidos.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 24/11/2022 às 07:26
014542/2022	Pedido de informações.	OUVIDORIA	Arquivado por FLÔRIO MOREIRA no setor QUV, em 23/11/2022 às 15:25
014550/2022	Informações sobre resultado do 2º turno.	OUVIDORIA	Arquivado por FLÔRIO MOREIRA no setor QUV, em 23/11/2022 às 15:30
015220/2022	Substituição temporária de chefia.	-	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 12/12/2022 às 07:18
015332/2022	Ouvidoria Itinerante no município de Presidente Figueiredo - Pedido de liberação de diárias.	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Processo Anexado. DAVID SOUSA anexou o processo em 23/11/2022 às 11:43
015369/2022	Projeto Ouvidoria Itinerante- Manacapuru/AM	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 01/12/2022 às 09:51
015509/2022	Certificado de Mesário no segundo turno das eleições 2022.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 29/11/2022 às 13:16
015575/2022	Informações sobre resultado da votação para Presidente da República no Município de São Gabriel da Cachoeira.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 30/11/2022 às 11:28
015591/2022	Substituição temporária de chefia.	-	Processo Anexado. DAVID SOUSA anexou o processo em 01/12/2022 às 15:44
016192/2022	Denúncia.	COMISSÃO DE ÉTICA	WILLYS PINTO recebeu o processo no setor CE, em 03/03/2023 às 11:42
000192/2023	Substituição temporária de Chefia.	-	Processo Anexado. DAVID SOUSA anexou o processo em 09/01/2023 às 14:36
000363/2023	Pedido de alteração de férias.	-	Processo Anexado. ANA GABRILLO anexou o processo em 23/01/2023 às 15:09
000473/2023	Denúncia.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 01/02/2023 às 09:42
000533/2023	Pedido de informações ao STI.	SEÇÃO DE REDES E TELECOMUNICAÇÃO	COINE enviou a SERET, em 31/01/2023 às 15:50
000717/2023	Acesso à informação - Concurso Público/2019.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 19/01/2023 às 12:33
000774/2023	Pedido de Providências/Eleitor.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 14/02/2023 às 06:46
000974/2023	Pedido de informações sobre habilitação no PJe 1º.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 09/02/2023 às 07:24
001140/2023	Acesso à relação de Prefeitos do município de Tefé/AM.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 03/02/2023 às 09:47
001343/2023	Solicitação.	-	Processo Anexado. LETICIA MORAES anexou o processo em 07/02/2023 às 09:17
001488/2023	Prestação de contas.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor QUV, em 07/02/2023 às 07:21



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Sel - SEI - TRE-AM

Resultado da Pesquisa

Pesquisar:

Texto para Pesquisa:

Órgão Gerador: Com Trânsito na Unidade

Unidade Geradora:

Assinatura / Autenticação: KARINNA DA COSTA SABINO (02462142206)

Contato:

Especificação / Descrição: Interessado Remetente Destinatário

Obs. desta Unidade:

Nº SEI: (Processo/Documento)

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Número:

Nome na Ansor:

Usuário Gerador: 02462142206

Data entre:

Ver Critérios de Pesquisa

92 resultados

Acesso à Informação Pública Nº 0000306-48-2023-6-04-0000 (Despacho 432)	0000001516
Despacho Nº 0000001516 - TRE-AM/PESSOAL/UV Em 13 de fevereiro de ...	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142206
Inclusão: 13/02/2023	
Acesso à Informação Pública Nº 0000306-48-2023-6-04-0000 (Despacho 376)	0000001164
Despacho Nº 0000001164 - TRE-AM/PESSOAL/UV Em 10 de fevereiro de ...	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142206
Inclusão: 10/02/2023	

Anterior 1 2 3 4 5 6 7 8 9

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Sel - SEI - TRE-AM

Resultado da Pesquisa

Pesquisar:

Texto para Pesquisa:

Órgão Gerador: Com Trânsito na Unidade

Unidade Geradora:

Assinatura / Autenticação: KARINNA DA COSTA SABINO (02462142206)

Contato:

Especificação / Descrição: Interessado Remetente Destinatário

Obs. desta Unidade:

Nº SEI: (Processo/Documento)

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Número:

Nome na Ansor:

Usuário Gerador: 02462142206

Data entre:

Ver Critérios de Pesquisa

92 resultados

Acesso à Informação Pública Nº 0015274-85-2023-6-04-0000 (Despacho)	0000127135
Despacho - OUV SEI nº 0015274-85-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 29/12/2023	
Acesso à Informação Pública Nº 0015291-12-2023-6-04-0000 (Despacho)	0000127122
Despacho - OUV SEI nº 0015291-12-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 29/12/2023	
Acesso à Informação Pública Nº 0015296-10-2023-6-04-0000 (Despacho 45426)	0000127181
Despacho - OUV SEI nº 0015296-10-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 22/12/2023	
Acesso à Informação Pública Nº 0015298-09-2023-6-04-0000 (Despacho 47977)	0000127574
Despacho - OUV SEI nº 0015298-09-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 20/12/2023	
Consulta/orientações Procedimentais Nº 0015301-08-2023-6-04-0000 (Despacho 46000)	0000122200
Despacho - OUV SEI nº 0015301-08-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 13/12/2023	
Acesso à Informação Pública Nº 0015304-09-2023-6-04-0000 (Despacho 4917)	0000120175
Despacho - OUV SEI nº 0015304-09-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 11/12/2023	
Acesso à Informação Pública Nº 0022207-57-2023-6-04-0000 (Despacho 45906)	0000120141
Despacho - OUV SEI nº 0022207-57-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 11/12/2023	
Acesso à Informação Pública Nº 0015219-43-2023-6-04-0000 (Despacho 45163)	0000120119
Despacho - OUV SEI nº 0015219-43-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 11/12/2023	
Acesso à Informação Pública Nº 0015291-12-2023-6-04-0000 (Despacho 45172)	0000119129
Despacho - OUV SEI nº 0015291-12-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 07/12/2023	
Acesso à Informação Pública Nº 0015213-88-2023-6-04-0000 (Despacho 45476)	0000119073
Despacho - OUV SEI nº 0015213-88-2023-6-04-0000 (Despacho)	
Unidade: OUV	Usuário: 02462142208
Inclusão: 06/12/2023	

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Neste sentido, com base em recomendações formuladas no relatório de

Neste sentido, com base em recomendações formuladas no relatório de auditoria de gestão do exercício/2022, há determinação expressa da presidência do Tribunal (doc. 260786, item 48.1, SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000), a essa Secretaria de Gestão de Pessoas, para que observe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	o teor dos pareceres oriundos das unidades técnicas, bem como os atos decisórios exarados em processos administrativos.
3	Inobservância do teor de pareceres de unidades técnicas e atos decisórios Em sede de auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM ao TCU, desde o exercício/2022 a COAUD vem constatando a inobservância de pareceres emitidos pelas unidades técnicas e de atos decisórios de autoridades competentes, razão pela qual vem recomendando à SGP: <i>1. Adotar maior rigor na aplicação dos controles internos administrativos em matéria de remoção de servidor, em especial aqueles dispostos na Lei n. 8.112/1990 e na Resolução TRE/AM n. 5/2012, c/c Resolução TRE/AM n. 2/2015, posto que a auditoria no processo em tela constatou:</i> a) [...]; b) [...]; c) <i>inobservância do teor de pareceres e atos decisórios;</i> Em 2.7.2024, nos autos do SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000 (doc. 260786, item 48.1, “c”), aludida recomendação foi convertida em determinação, pelo presidente do Tribunal nos seguintes termos: <u>À Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional Eleitoral:</u> <i>48.1. Adotar maior rigor na aplicação dos controles internos administrativos em matéria de remoção de servidor, especialmente os dispositivos constantes na Lei nº 8.112/90 e na Resolução TRE/AM nº 05/2012 c/c a Resolução TRE/AM nº 02/2015, adotando as seguintes medidas:</i> [...] c) <i>que sejam observados o teor dos pareceres oriundos das unidades técnicas bem como dos atos decisórios;</i> Dito isto, apesar de a determinação ter sido proferida em data posterior aos fatos, a análise da situação da servidora em tela reafirma as constatações desta COAUD quanto à inobservância de pareceres técnicos e atos decisórios em outros processos de pessoal. No caso em exame, a decisão exarada pelo então Presidente do TRE/AM, nos autos do PAD n. 003269/2022 (Doc. 038592/2022), que autorizou a prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO , a contar de 6.5.2022, então lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral desde



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

21/09/2021, também determinou o seu remanejamento para o Cartório Eleitoral ou o retorno ao seu órgão de origem, na data de 21/09/2022. Eis os termos da decisão:

O Ouvidor Regional Eleitoral do Amazonas manifesta interesse na prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA, ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (Memo. nº 01/2022, doc. nº 031569/2022).

Assim sendo, considerando os termos da Resolução TRE/AM nº 10/2015, que delegou ao Presidente a competência para requisição de servidores públicos federais, estaduais e municipais, e tendo em vista as manifestações favoráveis da Seção de Registros Funcionais (doc. nº 036262/2022), da Coordenadoria de Pessoal (doc. nº 036795/2022) e da Diretoria-Geral (doc. nº 037087/2022), AUTORIZO a prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA, ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ora lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 06.05.2022, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 6.999/82 e art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Outrossim, considerando, ainda, que a servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA se encontra lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral desde 21/09/2021, a mesma deverá ser remanejada ao Cartório Eleitoral ou retornar ao seu órgão de origem na data de 21/09/2022, visto que a permanência da aludida servidora na Secretaria deste TRE/AM está prevista em lei somente por 01 (um) ano, improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.999/82 e art. 9º, parágrafos, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ao GABPRES, para publicação no DJE.

Após, à SGP, para regular prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.419/2006)

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE/AM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Ocorre que **apenas formalmente a decisão foi cumprida**, posto que, segundo o histórico de lotação da servidora no SGRH, a partir de 21.9.2022 encontrava-se lotada no Cartório da 62ª Zona Eleitoral.

No entanto, **na prática, a servidora permaneceu no desempenho de atividades da Ouvidoria Regional Eleitoral** operando os sistemas PAD e SEI, consoante informam os *prints* de tela desses sistemas apresentados anteriormente. Deduz-se que a servidora atuou como usuária do PAD e SEI, no âmbito da Ouvidoria, até o dia 2.9.2024, este o último acesso constatado por esta SEAUG.

- servidor ANTONIO GASTÃO CARVALHO MICHILES

Constatação relacionada à requisição do servidor	- ausência do ato de disposição; - ausência do ato de prorrogação da requisição.
---	---

SITUAÇÃO ENCONTRADA	
1	Ato não retrata a nova situação funcional do servidor – Portaria TRE/AM n. 407/2024
	<p>Desde o exercício/2022, por ocasião da auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM, a COAUD vem registrando, no relatório encaminhado ao TCU, publicado no portal “Transparência e Prestação de Contas”, falhas nos controles internos aplicáveis aos atos de pessoal, incluindo inobservância do teor de pareceres oriundos das unidades técnicas, inobservância de atos decisórios e edição de atos com fundamentação legal incorreta, inadequada ou incompleta.</p> <p>Isto posto, o servidor ANTONIO GASTÃO CARVALHO MICHILES, servidor da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, estava requisitado para o Tribunal desde 10.8.2016, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/1982, c/c art. 6º, § 2º, da Resolução TSE n. 25.255/2010, e esteve lotado no Cartório da 40ª Zona Eleitoral até 12.5.2024.</p> <p>Em 13.5.2024, nos termos da Portaria TRE/AM n. 407, de 13.5.2024, publicada no DJ-e n. 83, de 16.5.2024 (pág. 5-6), referido servidor foi “removido” de ofício, a contar de 13.5.2024, do Cartório da 40ª Zona Eleitoral para a Secretaria do Tribunal, e designado para a Função Comissionada de Assistente II, da Seção de Cadastro e Sistemas Eleitorais, na STI (SECAD/COCEL/STI).</p> <p>Entretanto, a Portaria TRE/AM 407/2024 não retrata a alteração da situação funcional do servidor, que, ao ser designado para a FC-2 da SECAD, sai da</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

situação de requisitado para a de cedido, com ônus para o TRE-AM, com alteração, inclusive, do fundamento legal da disposição do servidor, qual seja, o art. 93, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000, doc. 210991).

Registra-se que a Seção de Direitos e Deveres (SEDID), em parecer emitido no SEI n. 0007788-11.2024.6.04.0000 (doc. 210317, Parecer n. 091/2024), assim conclui:

7. CONCLUSÃO

*7.1. Por todo o exposto, esta unidade conclui pela possibilidade do recrutamento por CESSÃO, prevista no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90, do servidor **ANTÔNIO GASTÃO CARVALHO MICHILES**, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o exercício da função comissionada de Assistente II da Seção do Cadastro e Sistemas Eleitorais – SECAD/COCEL/STI (FC-2), a contar de 13/05/2024, devendo o ônus da remuneração recair sobre o órgão cessionário (TRE/AM), nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº. 8.112/1990 c/c arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.835/2021 e IN TRE/AM 02/2020, art. 14, §1º, consignando-se, ainda, que a autorização da cessão deve ser formalizada mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União (art. 93, § 3º, da Lei n. 8.112/90).*

Registra-se, ainda, que nos autos do SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000 consta o **histórico de lotação do servidor** (doc. 226667), extraído do **Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH)**, no qual constata-se que a **situação funcional do servidor continua sendo a de “requisitado”**, com a seguinte observação:

Lotado a contar de 13/05/2024, na SECAD/COCEL/STI, conforme Portaria nº407/2024 constante do SEI nº 000.7614-02.2024.6.04.0000.

Assim, também, no Módulo de Requisição/Cadastro dos Requisitados, conforme *print* abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Cadastro dos Requisitados						
Matrícula : Nome do Servidor : 00898 ANTONIO GASTAO CARVALHO MICHILES						
Situação Funcional : REQUISITADO						
Órgão Cedente Órgão Cessionário Legislação/Requisitos Funcional Observação Dados do Retorno						
Requisição : <input type="radio"/> Requisição para Secretaria <input checked="" type="radio"/> Requisição para Zona Eleitoral <input type="radio"/> Cessão com ônus <input type="radio"/> Cessão sem ônus - Lei 8.112/1990 <input type="radio"/> Cessão sem ônus - Art 10 da Resolução 23.484/2016 <input type="radio"/> Servidores TCU - Art 34, § 2º da Lei nº 9.096/1995 e no Art. 33 da Resolução TSE nº 23.604/2019						
Requisitos Associados ao Servidor :						
Doc.	Legislação	Type do Requisito				
►	LEI-6999	O SERVIDOR NÃO É OCUPANTE DE CARGO ISOLADO				
►	LEI-6999	REQUISIÇÃO FEITA PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.				
►	LEI-6999	REQUISIÇÕES NÃO EXCEDENTES DE 1 (UM) SERVIDOR				
✗	LEI-6999	SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, C				
►	LEI-6999	SERVIDOR REQUISITADO DEVE SER LOTADO NA				
✗	.	O SERVIDOR É DOMICILIADO NA MESMA UNIDADE				
►	.	HÁ CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES DESEN				
<input type="checkbox"/> Recarregar requisitos <input type="checkbox"/> Anexar documentos						
Data da Requisição	Data do Retorno	Nº Doc. Orgão Cessionário	Nº Doc. Orgão Cedente	Data Fim da Requisição	Data Doc. Cedente	Nº Protocolo
► 08/08/2016	387	8930	28/06/2027	08/08/2016		
		<input type="checkbox"/> Prorrogação				

Neste sentido, com base em recomendações formuladas no relatório de auditoria de gestão do exercício/2022, há determinação expressa da presidência do Tribunal (doc. 260786, item 48.1, SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000), a essa Secretaria de Gestão de Pessoas, para que:

- Observe o teor dos pareceres oriundos das unidades técnicas, bem como os atos decisórios;
- Revise todos os fundamentos legais constantes nos atos administrativos de remoção, a fim de evitar fundamentos legais incompletos e/ou inadequados.

2 Ato com fundamento legal incorreto/inadequado/incompleto - Portaria TRE/AM n. 407/2024

Desde o exercício/2022, por ocasião da auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM, a COAUD vem registrando, no relatório encaminhado ao TCU, publicado no portal “Transparência e Prestação de Contas”, falhas na aplicação dos controles internos aplicáveis aos atos de pessoal, incluindo a edição de atos com fundamentação legal incorreta, inadequada ou incompleta.

Disto isto, consta do ato que removeu e designou o servidor ANTONIO GASTÃO CARVALHO MICHILES (Portaria TRE/AM n. 407/2024) o seguinte fundamento legal:

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

são conferidas pelo art. 18, incisos XII e XLIV, do Regimento Interno e com fundamento nos artigos 9º, inciso II e 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.1997, e considerando o SEI n.º 0007614-02.2024.6.04.0000 e o SEI nº 0007617-54.2024.6.04.0000,

Ocorre que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 8.112/1990 é aplicável aos casos de **nomeação de servidor para cargo em comissão**. Veja-se:

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I – [...];

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

O art. 35, inciso I, da mesma lei, por seu turno, é aplicável aos casos de exoneração de cargo em comissão e dispensa de função de confiança a juízo da autoridade competente, porém, **no caso específico do servidor em comento, não houve exoneração de cargo em comissão, nem dispensa de função de confiança a juízo da autoridade competente**. Eis o teor do citado dispositivo:

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

Neste sentido, **com base em recomendações formuladas no retrocitado relatório de auditoria de gestão do exercício/2022, há determinação expressa da presidência do Tribunal** (doc. 260786, item 48.1, SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000), a essa **Secretaria de Gestão de Pessoas**, para que:

- a) Observe o teor dos pareceres oriundos das unidades técnicas, bem como os atos decisórios;
- b) Revise todos os fundamentos legais constantes nos atos administrativos de remoção, a fim de evitar fundamentos legais incompletos e/ou inadequados.

3	Ausência de documentos relevantes nos processos de disposição do servidor – requisição e cessão
	No processo de requisição do servidor, assim como no de cessão, a auditoria constatou:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- | | |
|---|---|
| | <p>a) ausência do ato de disposição no processo de requisição, seja no PAD n. 009115/2016, seja no PAD n. 025625/2016, representativo da “pasta funcional” do servidor (o ato é apenas citado no processo em que tramitou a elaboração da portaria de lotação do servidor no Cartório da 40ª Zona Eleitoral (PAD n. 018899/2016) – Ato ausente: Portaria por Delegação n. 8.930/2016 (DOM n. 3946, de 8.8.2016);</p> <p>b) ausência do ato de prorrogação da requisição, para o período de 8.8.2017 a 7.8.2018, no PAD n. 009505/2017 (Portaria por delegação n. 12.497/2017 (DOM n. 4187, de 14.8.2017);</p> <p>c) ausência do ato de prorrogação da requisição, para o período de 8.8.2019 a 7.8.2020, no PAD n. 009157/2019 (Portaria por delegação n. 19.281/2019 (DOM n. 4929, de 8.11.2019);</p> <p>d) ausência do ato de cessão, a contar de 13.5.2024, no SEI n. 0007788-11.2024.6.04.0000.</p> |
| | <p>Em relação à cessão do servidor, salienta-se que o ato administrativo de cessão é a manifestação formal de concordância do cedente em dispor do servidor para outro órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, daí a razão para que o ato configure elemento obrigatório e deva instruir os autos. Portanto, nos termos art. 3º, § 2º, inciso II, do Decreto n. 10.835/2021:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>§ 1º [...].</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>§ 2º Não haverá cessão sem:</i></p> <p style="padding-left: 80px;"><i>I – [...];</i></p> <p style="padding-left: 80px;"><i>II - a concordância do cedente; e</i></p> |
| 4 | <p>Uso indevido do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral</p> |
| | <p>Em sede de auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM ao TCU, desde o exercício/2022 a COAUD vem recomendando a abstenção da utilização do termo “remoção”, nos casos de</p> |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

mudança de lotação de servidor requisitado com alteração da fundamentação do vínculo legal, de modo a evitar ambiguidade.

A utilização do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, apresenta-se em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022.

Aludida recomendação, por ocasião da auditoria dos atos de gestão do exercício/2023, foi convertida em determinação, pelo presidente do Tribunal, nos autos do SEI n. 0008975-54.2024.6.04.0000 (doc. 270721, item 25).

Entretanto, tal terminologia consta, inadequadamente, da minuta da Portaria 407/2024, submetida à autoridade, para apreciação (doc. 0000208148, SEI n. 0007788-11.2024.6.04.0000), assim como do ato já assinado e publicado no DJ-e (doc. 210638 e 210991, SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000).

Em conclusão, no que tange especificamente à requisição e aos pedidos de cessão de pessoal, cumpre ao TRE/AM avaliar e verificar as condições em que se encontram seus servidores requisitados/cedidos, consoante determinou o TCU no Acórdão n. 1421/2021-Plenário.

b) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

Acerca da consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, cumpre à gestão admiti-los como verdadeiras ferramentas de gestão de pessoas. No decorrer do exercício de 2023, foram examinados os controles internos em vigor em matéria de remoção e cessão de servidor, capacitação de servidor, programa de concessão de auxílio-bolsa de estudos e programa de concessão de bolsa de estágio.

b.1) Remoção/Cessão

No exercício de 2022, os trabalhos de auditoria levados a cabo nessa matéria voltaram-se para os atos de remoção de servidores, espécie de movimentação de pessoal e de dimensionamento da força de trabalho, e as análises resultaram em achados que mereceram a devida atenção por parte dos gestores. Em 2023, diante dos achados de auditoria resultante das atividades desenvolvidas em 2022, novamente a Coordenadoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

de Auditoria Interna se voltou para os atos de remoção, com intuito de aferir a conformidade de tais atos com as leis e regulamentos aplicáveis, bem assim com os princípios que regem a Administração Pública. Em 2024, a COAUD novamente, novamente, ateve-se aos atos de remoção, que culminaram, por via de consequência, na necessidade de avaliar os atos de cessão de servidores.

Antes, porém, de apresentar o resultado das análises levadas a cabo em 2024, consigna-se que, no exercício de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral conduziu auditoria, do tipo “integrada”, no âmbito da Justiça Eleitoral, que teve por objetivo avaliar a efetividade dos controles internos adotados na gestão da força de trabalho como resposta aos riscos inerentes aos subprocessos de dimensionamento (quantitativo e qualitativo) da força de trabalho, e definiu como escopo a verificação dos critérios definidos pelas secretarias de gestão de pessoas dos tribunais eleitorais para o dimensionamento (qualitativo e quantitativo) da força de trabalho e a avaliação da suficiência dos controles utilizados para assegurar uma resposta adequada aos riscos inerentes.

O TSE definiu, também, que as análises compreenderiam a força de trabalho utilizada nas secretarias dos tribunais e nos cartórios eleitorais, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017, facultando aos tribunais estender o período da análise, caso entendessem necessário, bem como definir a amostra a ser aplicada.

A par de tais balizas, o relatório da situação encontrada no âmbito do TRE/AM colacionou, como primeiro achado, o seguinte:

***AI – MOVIMENTAÇÃO E ALOCAÇÃO DE SERVIDORES
EM DESACORDO COM PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS,
CRITÉRIOS LEGAIS E BOAS PRÁTICAS***

4. Situação encontrada: *Movimentação e alocação de servidores do quadro efetivo de cartórios eleitorais do interior do Estado realizada em desacordo com (a) critérios legais, (b) princípios da Administração Pública (legalidade, motivação, supremacia do interesse público, p. ex.), (c) critérios técnicos e (d) boas práticas, fundamentadas no instituto da “remoção de ofício no interesse da Administração”, com o intuito de designá-los para o exercício de funções comissionadas, propiciando a formação de “claros de lotação”, com o agravante de não haver indicação simultânea ou imediata de servidores para substituí-los nos quadros de servidores dos respectivos cartórios. Em um*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

dos achados, a equipe de auditoria sequer constatou a instauração de procedimento administrativo que tivesse por objeto a proposta da remoção pretendida. Foram dois os achados e, em ambos os casos, o fundamento legal adotado foi o art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.112/90, c/c as normas previstas nos arts. 5º e 19 da Resolução TSE n. 23.092/2009.

Colacionou, também, o seguinte achado relacionado à política de gestão de pessoas, em especial ao aspecto da gestão por competências:

A4 – INEXISTÊNCIA DE MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS

47. Situação encontrada: *O mapeamento da força de trabalho disponível, de acordo com a capacidade de entrega de serviço/projeto/demandas, a exigir competências específicas, inexiste. Isso dificulta a identificação de ocupações críticas, a reposição de servidor e a formação de sucessores, além de dar azo à descontinuidade do serviço.*

Isto posto, passados cinco exercícios e com o propósito de monitorar as aludidas situações encontradas, bem como pelo fato de que a movimentação de pessoal com fundamento no instituto de remoção, em qualquer de suas modalidades, não só é uma forma de dimensionar quantitativa e qualitativamente a força de trabalho, mas também é ato de gestão que onera o erário, a COAUD se propôs a avaliar novamente as remoções, desta feita aquelas efetivadas no exercício de 2024.

Para esse fim, a COAUD requisitou da Secretaria de Gestão de Pessoas todos os processos de remoção de servidores, levados a cabo no exercício de 2024. Ao todo foram indicados 13 (treze) processos de remoção e 18 (dezoito) processos de pagamentos de ajuda de custo e indenizações.

A compulsar os processos de remoção indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas como sendo de remoção, constatou-se que alguns, na verdade, tinham por objeto a cessão de servidores ou a remoção do servidor culminava em cessão, de modo que as análises recaíram também sobre os atos de cessão.

Dada a limitação de pessoal, os trabalhos recaíram sobre 4 (quatro) processos que tinham indícios de que foram conduzidos em desconformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem assim com os princípios que regem a Administração Pública. Os processos foram os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Servidor	Processo
NAIRA TAINÁ GARCIA BARROSO	SEI n. 0008688-91.2024.6.04.0000
ANTONIO GASTÃO CARVALHO	SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000
MICHILES	SEI n. 0007788-11.2024.6.04.0000
KARINNA DA COSTA SABINO	SEI n. 0015597-52.2024.6.04.0000
ELLEN REGINA DA SILVA LOBATO	SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000
	SEI n. 0007787-26.2024.6.04.0000

O resultado das análises foram os seguintes:

Servidor(a)	NAIRA TAINÁ GARCIA BARROSO
Situação encontrada	<p><u>1 - Vícios no decreto de cessão da servidora</u></p> <p>Nos autos do SEI n. 0008688-91.2024.6.04.0000, a auditoria se deparou com o pedido de cessão da servidora NAIRA TAINÁ GARCIA BARROSO, servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), ocupante do cargo de Agente Administrativo (1º grau).</p> <p>O vínculo da servidora com a Justiça Eleitoral era o da requisição, com fundamento na Lei n. 6.999/1982 c/c a Resolução TSE n. 23.523/2017, segundo o SEI n. 0000877-70.2024.6.04.0068. A disposição para a Justiça Eleitoral do Amazonas se deu por meio do Decreto de 11 de janeiro de 2024 (doc. 137994).</p> <p>A partir de 13.5.2024, o vínculo legal da servidora mudou para cessão, que encontra respaldo nas Leis n. 8.112/1990 e 11.416/2006 e no Decreto n. 10.835/2021. O ato de manifestação de concordância do órgão cedente, exigência do Decreto n. 10.835/2021 (art. 3º, § 2º, inciso II), é o Decreto de 9 de agosto e 2024, publicado na edição de 9.8.2024, Seção I, Poder Executivo, do diário Oficial do Estado do Amazonas.</p> <p>Compulsando os termos do decreto de cessão da servidora, a auditoria constatou os seguintes vícios que ensejam medidas saneadoras:</p> <p>a) não menciona o instituto e a fundamentação legal correspondente à cessão prevista no §1º do art. 93, da Lei Federal n. 8.112/1990, c/c arts. 20 e 21, do Decreto n. 10.835 /2021, e §1º do art. 5º e §3º do art.18, da Lei n. 11.416/2006;</p> <p>b) registra que a servidora exercerá o cargo de provimento em comissão de Assistente II, FC-II, quando verdadeiramente se trata de uma Função comissionada de Assistente II da Seção de Registros de Autoridades Eleitorais – SERAE/COPES/SGP, nível FC-2;</p> <p>c) enuncia que o ônus (da remuneração) recairá sobre o órgão de origem, leia-se: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, quando verdadeiramente o ônus advindo da cessão da servidora incumbe ao órgão cessionário, no caso, o TRE/AM;</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

d) autoriza a manutenção da servidora, em folha de pagamento do órgão de origem, mediante convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com vistas ao resarcimento das despesas relativas à remuneração bruta e encargos sociais.

Sobre a manutenção da servidora, em folha de pagamento do órgão de origem, mediante “convênio” com o TRE/AM, **não há fundamento legal para tanto, além do que é relevante ressaltar que tal instituto afigura-se inadequado à situação fática**, haja vista o disposto no Decreto n. 11.531, de 16.5.2023, que assim dispõe:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - convênio - instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

Art. 5º. Fica vedada a celebração de convênios e de contratos de repasse:

I - com valores de repasse inferiores aos estabelecidos no art. 10;

Art. 10. Serão celebrados convênios e contratos de repasse com os seguintes valores mínimos de repasse da União:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para execução de obras; e

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para demais objetos.

2 - Possível incompatibilidade entre o atual vínculo da servidora com o Poder Judiciário e o exercício da advocacia – Estatuto da OAB (Lei n. 8.906, de 4.7.1994)

A servidora passou a ter vínculo com a Justiça Eleitoral a partir de 23.1.2024, por meio de **requisição**, com fundamento na Lei n. 6.999/1982 c/c a Resolução TSE n. 23.523/2017, segundo consta do SEI n. 0000877-70.2024.6.04.0068. A disposição para a Justiça Eleitoral do Amazonas se deu por meio do Decreto de 11 de janeiro de 2024 (doc. 137994).

Quando da requisição, a servidora apresentou carteira de identidade de advogada, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)/Conselho Seccional do Amazonas, sob o n. 13956 (doc. 0000113660; SEI 0012469-48.2023.6.04.0068).

Os autos de requisição não esclarecem se a servidora **se licenciou** junto à OAB, em face do vínculo com o Poder Judiciário, que encerra incompatibilidade legal com o exercício da profissão de advogado. Atualmente, a servidora está



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

vinculada à Justiça Eleitoral com base no instituto da **cessão**, com ônus para o TRE/AM, porquanto ocupante de função comissionada nível 2 (FC-2), na Seção de Registros de Autoridades Eleitorais – SERAE/COPES/SGP.

Aludida incompatibilidade está inserta no art. 28, inciso IV, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, a saber:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

[...]

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

Acerca do **licenciamento junto à OAB**, uma das hipóteses legais para tanto é o **exercício temporário de atividade incompatível com a advocacia**, como é o caso específico da servidora em tela. A Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da OAB) assim dispõe:

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III - sofrer doença mental considerada curável.

Nessa linha, acrescenta-se que, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 5.235/DF), o **STF reafirmou a validade das normas que vedam o exercício da advocacia por servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União**. Na ação proposta, a Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (ANATA) se insurgiu contra os artigos 28, IV, e 30, I, do Estatuto da Advocacia, que estabelecem incompatibilidades do exercício da advocacia com a ocupação de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente a quaisquer órgãos do Poder Judiciário. Além disso, questionou o artigo 21 da Lei n. 11.415/2006, que proíbe o exercício da advocacia e consultoria aos servidores do Ministério Público da União. Segue a ementa da decisão:

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTATUTO DA OAB (LEI N° 8.906/94). INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA, TÉCNICO OU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>AUXILIAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. LEGÍTIMA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CF, ART. 5º, XIII). LIMITAÇÃO FUNDADA NA GARANTIA DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA. PRECEDENTES. 1. A intervenção dos Poderes Públicos na liberdade de exercício de atividade, ofício ou profissão deve sempre manter correspondência com o objetivo de proteger a coletividade contra possíveis riscos indesejados decorrentes da própria prática profissional ou de conferir primazia à promoção de outros valores de relevo constitucional, como, no caso, a garantia da eficiência, da moralidade e da isonomia no âmbito da Administração Pública. 2. As incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) restritivas do exercício da advocacia por analistas, técnicos e auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público da União configuram restrições adequadas e razoáveis à liberdade de exercício profissional por traduzirem expressão de valores constitucionalmente protegidos. 3. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida. Pedido julgado improcedente.</p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 8.112/1990;▪ Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil)▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;▪ Decreto n. 10.835/2021.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ SEI n. 0008688-91.2024.6.04.0000;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 16/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0017352-14.2024.6.04.0000).
Manifestação da unidade auditada	<p>Manifestação da COPES/SGP (SEI n. 0017352-14.2024.6.04.0000)</p> <p><i>Devolvo os autos sinalizando em relação ao item 2 do relatório, deverá a servidora ser notificada para que se manifeste.</i></p> <p><i>Em relação ao item 1 sobre eventual vício na edição de normativo do Governo do Estado (Decreto) não passa por apreciação ou aferição desta Unidade de Registros Funcionais.</i></p> <p>Obs.: a servidora NAIRA TAINÁ GARCIA BARROSO foi intimada (doc. 380152), nos autos do SEI 0017352-14.2024.6.04.0000, a conhecer o teor do doc. 360693 e a prestar informações, esclarecimentos e/ou manifestação e promover a juntada de documentos. Diante da intimação, a servidora, em 06.11.2024, pediu providências junto à OAB/AM (Processo 04.0000.2024.014235-1), objetivando licenciar-se da atividade de advocacia (ver doc. 380244 e 380246).</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Análise	Até o final do exercício de 2024, a Secretaria de Gestão de Pessoas não se posicionou acerca do pedido de licenciamento da atividade de advocacia, por parte da servidora NAIRA TAINÁ GARCIA BARROSO, no sentido de comprovar o efetivo licenciamento. Assim como não se posicionou quanto aos vícios no decreto de cessão da servidora.
Servidor(a)	ANTONIO GASTÃO CARVALHO MICHILES
Situação encontrada	<p><u>1 - Ato não retrata a nova situação funcional do servidor – Portaria TRE/AM n. 407/2024</u></p> <p><i>Desde o exercício/2022, por ocasião da auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM, a COAUD vem registrando, no relatório encaminhado ao TCU, publicado no portal “Transparência e Prestação de Contas”, falhas nos controles internos aplicáveis aos atos de pessoal, incluindo inobservância do teor de pareceres oriundos das unidades técnicas, inobservância de atos decisórios e edição de atos com fundamentação legal incorreta, inadequada ou incompleta.</i></p> <p><i>Isto posto, o servidor ANTONIO GASTÃO CARVALHO MICHILES, servidor da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, estava requisitado para o Tribunal desde 10.8.2016, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/1982, c/c art. 6º, § 2º, da Resolução TSE n. 25.255/2010, e esteve lotado no Cartório da 40ª Zona Eleitoral até 12.5.2024.</i></p> <p><i>Em 13.5.2024, nos termos da Portaria TRE/AM n. 407, de 13.5.2024, publicada no DJ-e n. 83, de 16.5.2024 (pág. 5-6), referido servidor foi “removido” de ofício, a contar de 13.5.2024, do Cartório da 40ª Zona Eleitoral para a Secretaria do Tribunal, e designado para a Função Comissionada de Assistente II, da Seção de Cadastro e Sistemas Eleitorais, na STI (SECAD/COCEL/STI).</i></p> <p><i>Entretanto, a Portaria TRE/AM 407/2024 não retrata a alteração da situação funcional do servidor, que, ao ser designado para a FC-2 da SECAD, sai da situação de requisitado para a de cedido, com ônus para o TRE-AM, com alteração, inclusive, do fundamento legal da disposição do servidor, qual seja, o art. 93, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000, doc. 210991).</i></p> <p><i>Registra-se que a Seção de Direitos e Deveres (SEDID), em parecer emitido no SEI n. 0007788-11.2024.6.04.0000 (doc. 210317, Parecer n. 091/2024), assim concluiu:</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

7. CONCLUSÃO

7.1. Por todo o exposto, esta unidade conclui pela possibilidade do recrutamento por CESSÃO, **prevista no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90**, do servidor **ANTÔNIO GASTÃO CARVALHO MICHILES**, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **para o exercício da função comissionada de Assistente II da Seção do Cadastro e Sistemas Eleitorais – SECAD/COCEL/STI (FC-2)**, a contar de 13/05/2024, **devendo o ônus da remuneração recair sobre o órgão cessionário (TRE/AM)**, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº. 8.112/1990 c/c arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.835/2021 e IN TRE/AM 02/2020, art. 14, §1º, consignando-se, ainda, que a autorização da cessão deve ser formalizada mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União (art. 93, § 3º, da Lei n. 8.112/90).

Registra-se, ainda, que nos autos do SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000 consta o histórico de lotação do servidor (doc. 226667), extraído do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), no qual constata-se que a situação funcional do servidor continua sendo a de “requisitado”, com a seguinte observação:

Lotado a contar de 13/05/2024, na SECAD/COCEL/STI, conforme Portaria nº407/2024 constante do SEI nº 000.7614-02.2024.6.04.0000.

Assim, também, no Módulo de Requisição/Cadastro dos Requisitados, conforme print abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

--

Neste sentido, com base em recomendações formuladas no relatório de auditoria de gestão do exercício/2022, há determinação expressa da presidência do Tribunal (doc. 260786, item 48.1, SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000), a essa Secretaria de Gestão de Pessoas, para que:

- a) Observe o teor dos pareceres oriundos das unidades técnicas, bem como os atos decisórios;*
- b) Revise todos os fundamentos legais constantes nos atos administrativos de remoção, a fim de evitar fundamentos legais incompletos e/ou inadequados.*

2 - Ato com fundamento legal incorreto/inadequado/incompleto - Portaria TRE/AM n. 407/2024

Desde o exercício/2022, por ocasião da auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM, a COAUD vem registrando, no relatório encaminhado ao TCU, publicado no portal “Transparência e Prestação de Contas”, falhas na aplicação dos controles internos aplicáveis aos atos de pessoal, incluindo a edição de atos com fundamentação legal incorreta, inadequada ou incompleta.

Disto isto, consta do ato que removeu e designou o servidor ANTONIO GASTÃO CARVALHO MICHILES (Portaria TRE/AM n. 407/2024) o seguinte fundamento legal:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XII e XLIV, do Regimento Interno e **com fundamento nos artigos 9º, inciso II e 35, inciso I, da Lei n.º 8.112**, de 11.12.1990, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.1997, e considerando o SEI n.º 0007614-02.2024.6.04.0000 e o SEI nº 0007617-54.2024.6.04.0000,

Ocorre que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 8.112/1990 é aplicável aos casos de nomeação de servidor para cargo em comissão. Veja-se:

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I – [...];

II - **em comissão**, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

O art. 35, inciso I, da mesma lei, por seu turno, é aplicável aos casos de exoneração de cargo em comissão e dispensa de função de confiança a juízo da autoridade competente, porém, no caso específico do servidor em comento, não houve exoneração de cargo em comissão, nem dispensa de função de confiança a juízo da autoridade competente. Eis o teor do citado dispositivo:

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

Neste sentido, com base em recomendações formuladas no retrocitado relatório de auditoria de gestão do exercício/2022, há determinação expressa da presidência do Tribunal (doc. 260786, item 48.1, SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000), a essa Secretaria de Gestão de Pessoas, para que:

- a) *Observe o teor dos pareceres oriundos das unidades técnicas, bem como os atos decisórios;*
- b) *Revise todos os fundamentos legais constantes nos atos administrativos de remoção, a fim de evitar fundamentos legais incompletos e/ou inadequados.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

3 - Ausência de documentos relevantes nos processos de disposição do servidor – requisição e cessão

No processo de requisição do servidor, assim como no de cessão, a auditoria constatou:

- a) ausência do ato de disposição no processo de requisição, seja no PAD n. 009115/2016, seja no PAD n. 025625/2016, representativo da “pasta funcional” do servidor (o ato é apenas citado no processo em que tramitou a elaboração da portaria de lotação do servidor no Cartório da 40ª Zona Eleitoral (PAD n. 018899/2016) – Ato ausente: Portaria por Delegação n. 8.930/2016 (DOM n. 3946, de 8.8.2016);*
- b) ausência do ato de prorrogação da requisição, para o período de 8.8.2017 a 7.8.2018, no PAD n. 009505/2017 (Portaria por delegação n. 12.497/2017 (DOM n. 4187, de 14.8.2017);*
- c) ausência do ato de prorrogação da requisição, para o período de 8.8.2019 a 7.8.2020, no PAD n. 009157/2019 (Portaria por delegação n. 19.281/2019 (DOM n. 4929, de 8.11.2019);*
- d) ausência do ato de cessão, a contar de 13.5.2024, no SEI n. 0007788-11.2024.6.04.0000.*

Em relação à cessão do servidor, salienta-se que o ato administrativo de cessão é a manifestação formal de concordância do cedente em dispor do servidor para outro órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, daí a razão para que o ato configure elemento obrigatório e deva instruir os autos. Portanto, nos termos art. 3º, § 2º, inciso II, do Decreto n. 10.835/2021:

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º [...].

§ 2º Não haverá cessão sem:

I – [...];

II - a concordância do cedente; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><u>4 - Uso indevido do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral</u></p> <p><i>Em sede de auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM ao TCU, desde o exercício/2022 a COAUD vem recomendando a abstenção da utilização do termo “remoção”, nos casos de mudança de lotação de servidor requisitado com alteração da fundamentação do vínculo legal, de modo a evitar ambiguidade.</i></p> <p><i>A utilização do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, apresenta-se em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022.</i></p> <p><i>Aludida recomendação, por ocasião da auditoria dos atos de gestão do exercício/2023, foi convertida em determinação, pelo presidente do Tribunal, nos autos do SEI n. 0008975-54.2024.6.04.0000 (doc. 270721, item 25).</i></p> <p><i>Entretanto, tal terminologia consta, inadequadamente, da minuta da Portaria 407/2024, submetida à autoridade, para apreciação (doc. 0000208148, SEI n. 0007788-11.2024.6.04.0000), assim como do ato já assinado e publicado no DJ-e (doc. 210638 e 210991, SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000).</i></p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">■ Lei n. 8.112/1990;■ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;■ Decreto n. 10.835/2021.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">■ SEI 0007614-02.2024.6.04.0000■ SEI 0007788-11.2024.6.04.0000■ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 13/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0016948-60.2024.6.04.0000)
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Manifestação da SEGED/COEDE/SGP (SEI 0016948-60.2024.6.04.0000, doc. 374109)</u></p> <p><i>Primeiramente, cabe salientar que os atos (portarias) deste Tribunal são elaborados por diversas unidades.</i></p> <p><i>A manifestação desta unidade será sobre os itens 1 e 4 da RDIM n. 13 (doc. 0000350336), conforme abaixo:</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

1 – “Ato não retrata a nova situação funcional do servidor – Portaria TRE/AM n. 407/2024”.

Manifestação: Informamos que esta unidade não elaborou a Portaria nº 407, de 13 de maio de 2024, somente registrou no SGRH – Módulo Lotação, a lotação do servidor na SECAD/COCEL/STI, conforme determinada no inciso II do artigo 4º da referida portaria.

Quanto ao termo “requisitado”, constante no histórico de lotação do servidor (documento SEI n. 0000226667), salientamos que a situação funcional de servidor não é cadastrada por esta unidade.

No que diz respeito às anotações constantes no campo “Observação, na janela se inserção de dados de lotação de servidor, no Módulo Lotação, esta unidade fará a mudança do termo “Remoção” para “Mudança de Lotação”, para que conste o termo correto no relatório de lotação do referido servidor.

4 – “Uso indevido do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral”.

Manifestação: Informamos que não foi solicitada a manifestação desta unidade sobre a mudança de lotação do servidor ANTÔNIO GASTÃO CARVALHO MICHILES, conforme observa-se no Processo SEI nº 0007788-11.2024.6.04.0000.

Na oportunidade, salientamos que esta unidade seguirá as orientações emanadas dos pareceres do TCU, bem como da Seção de Auditoria de Gestão – SEAUG/COAUD, para que os pareceres desta unidade relacionados a movimentação de servidores sejam elaborados de acordo com as normas vigentes.

Manifestação da SEATEC/COPES/SGP (SEI 0016948-60.2024.6.04.0000, doc. 380444)

- Sobre o item 1 da RDIM 13/2024-SEAUG/COAUD:

Conforme manifestação sob o doc. 0000379028, o órgão de origem não remeteu a este TRE/AM o ato de cessão do servidor Antonio Gastão Carvalho Michiles. Sem o ato de cessão não há nova situação funcional do servidor, de sorte que a Portaria nº 407/2024, que o qualifica como requisitado, retrata sua real situação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Registre-se, por oportuno, que nos autos do SEI Nº 0007788-11.2024.6.04.0000 consta o Ofício nº 5994/2024-SEMED/GS (0000315958), cujo teor encaminha parecer jurídico sobre o pedido de cessão formulado pelo TRE/AM e noticia a possibilidade de deferimento.

Sobre essa comunicação do órgão de origem manifestou-se a SEDID/SGP/TRE-AM (doc. 0000332998), oportunidade em que reiterou a data de início da cessão (13/05/2024). Na sequência a SEREF minutou ofício (0000357855).

Em face do exposto sugere-se que a comunicação ao órgão de origem do servidor seja enviada com brevidade e que conste de seu texto a data inicial da cessão pretendida (13/05/2024).

Uma vez publicado o ato de cessão e enviado a este tribunal será possível corrigir as impropriedades materiais apontadas pela COAUD no texto da Portaria nº 407/2024/PRES/TRE-AM, bem como no sistema SGHR.

- Sobre o item 2 da RDIM 13/2024-SEAUG/COAUD:

Uma vez publicado o ato de cessão e enviado a este tribunal será possível corrigir a impropriedade apontada pela COAUD no texto da Portaria nº 407/2024.

- Sobre o item 3 da RDIM 13/2024-SEAUG/COAUD:

Impropriedade sanada.

- Sobre o item 3 da RDIM 13/2024-SEAUG/COAUD:

A Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022, dispõe sobre remoção e redistribuição de servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário. Por conseguinte, não constitui fundamento para atos de movimentação de servidores não ocupantes das referidas carreiras.

O instituto da remoção, porém, contempla o deslocamento do servidor (das carreiras judiciárias ou não), a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, observado o mesmo âmbito de jurisdição em se tratando de servidor requisitado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>Nesse sentido, não se afigura indevido o uso do instituto da “remoção” nos atos administrativos que promovem o deslocamento do servidor (ainda que não integrante das carreiras judiciárias) no âmbito do mesmo quadro de pessoal/jurisdição.</i></p>
Análise	<p>A Seção de Lotação e Gestão de Desempenho (SEGED) consignou que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Não elaborou a Portaria n. 407/2024;b) somente registrou a lotação do servidor no SGRH, conforme indicada a retrocitada portaria;c) quanto ao termo “requisitado”, constante no histórico de lotação do servidor, não é a unidade responsável pelo cadastramento da situação funcional de servidores;d) faria a alteração do termo “remoção” para “mudança de lotação”, no SGRH;e) não solicitaram a manifestação da unidade sobre a mudança de lotação do servidor;f) seguirá as orientações emanadas do TCU e da COAUD, de modo que os pareceres da unidade sejam elaborados de acordo com as normas vigentes. <p>A Seção de Registros Funcionais (SEREF), em síntese, alegou que, com relação à ausência do ato de cessão do servidor, a contar de 13/05/2024, que o órgão de origem do servidor não o remeteu ao TRE/AM.</p> <p>Quanto à ausência do ato de disposição no processo de requisição, seja no PAD n. 009115/2016, seja no PAD n. 025625/2016, representativo da “pasta funcional” do servidor, e à ausência dos atos de prorrogação da requisição para os períodos de 8.8.2017 a 7.8.2018 e de 8.8.2019 a 7.8.2020, a SEREF não se manifestou.</p> <p>Sugeriu que a diligência fosse remetida às unidades pareceristas da SGP para que se manifestassem acerca dos apontamentos de natureza jurídica dos itens 1, 2 e 4, no que coubesse.</p> <p>A Seção de Análise Técnico-Processual (SEATEC) consignou, em relação à constatação de que a Portaria n. 407/2024 não retrata a nova situação funcional do servidor, que:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Conforme manifestação sob o doc. 0000379028, o órgão de origem não remeteu a este TRE/AM o ato de cessão do servidor Antonio Gastão Carvalho Michiles. Sem o ato de cessão não há nova situação funcional do servidor, de sorte que a Portaria</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

nº 407/2024, que o qualifica como requisitado, retrata sua real situação.

Registre-se, por oportuno, que nos autos do SEI Nº 0007788-11.2024.6.04.0000 consta o Ofício nº 5994/2024-SEMED/GS (0000315958), cujo teor encaminha parecer jurídico sobre o pedido de cessão formulado pelo TRE/AM e noticia a possibilidade de deferimento.

Sobre essa comunicação do órgão de origem manifestou-se a SEDID/SGP/TRE-AM (doc. 0000332998), oportunidade em que reiterou a data de início da cessão (13/05/2024). Na sequência a SEREF minutou ofício (0000357855).

Em face do exposto sugere-se que a comunicação ao órgão de origem do servidor seja enviada com brevidade e que conste de seu texto a data inicial da cessão pretendida (13/05/2024).

Uma vez publicado o ato de cessão e enviado a este tribunal será possível corrigir as impropriedades materiais apontadas pela COAUD no texto da Portaria nº 407/2024/PRES/TRE-AM, bem como no sistema SGRH.

Sobre o fato de constar fundamento legal/inadequado/incompleto na Portaria n. 407/2024, a SEATEC aduziu que “Uma vez publicado o ato de cessão e enviado a este tribunal será possível corrigir a impropriedade apontada pela COAUD no texto da Portaria nº 407/2024”.

Sobre a ausência de documentos relevantes nos processos de disposição do servidor (documentos referentes à requisição e à cessão, pontificou que a impropriedade foi sanada.

Sobre o uso indevido do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, a SEATEC pronunciou-se da seguinte forma:

A Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022, dispõe sobre remoção e redistribuição de servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário. Por conseguinte, não constitui fundamento para atos de movimentação de servidores não ocupantes das referidas carreiras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>O instituto da remoção, porém, contempla o deslocamento do servidor (das carreiras judiciárias ou não), a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, observado o mesmo âmbito de jurisdição em se tratando de servidor requisitado.</i></p> <p><i>Nesse sentido, não se afigura indevido o uso do instituto da “remoção” nos atos administrativos que promovem o deslocamento do servidor (ainda que não integrante das carreiras judiciárias) no âmbito do mesmo quadro de pessoal/jurisdição.</i></p> <p>De todo o exposto, constata-se, novamente, a inobservância das normas e dos controles internos administrativos aplicáveis à matéria, objeto de reiteradas auditorias nos exercícios de 2022 (SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000) e 2023 (SEI n. 0008975-54.2024.6.04.0000), em relação às quais já há determinações do gestor.</p>
Servidor(a)	KARINNA DA COSTA SABINO
Situação encontrada	<p><u>1 - Ausência de documentos relevantes nos processos de disposição do servidor – Instrução processual – Inobservância de controles internos</u></p> <p><i>Nos autos do SEI n. 0015597-52.2024.6.04.0000, a auditoria se deparou com o pedido de cessão da servidora KARINNA DA COSTA SABINO, servidora da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração.</i></p> <p><i>Referido processo está em fase de instrução, aguardando manifestação da Seção de Registros Funcionais (SEREF) desde 5.10.2024, acerca da adequação do pedido de cessão ao percentual de 20% (vinte por cento) das funções destinadas aos servidores cedidos de órgãos distintos daqueles pertencentes ao Poder Judiciário da União, em observância o art. 5º, § 1º, da Lei n. 11.416/2006.</i></p> <p><i>Como o caso veio para análise, em atendimento à requisição formal de todos os processos de remoção de servidor, de ofício e a pedido, instaurados no 1º semestre de 2024 (RDIM n. 10/2024-SEAUG/COAUD, SEI n. 0013923-39.2024.6.04.0000), visando à certificação e a prestação de contas do exercício/2024, do TRE-AM, a auditoria decidiu estender a análise com vistas a atestar a regularidade da requisição da mencionada servidora.</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

No processo de requisição da servidora (PAD n. 016195/2020), a auditoria constatou:

- a) a ausência do ato de disposição, qual seja, a Portaria por Delegação n. 22.764/2021 (DOM n. 5091, de 6.5.2021) – O ato consta do PAD n. 001308/2021 (doc. 041846/2021), representativo da “pasta funcional” da servidora;*
- b) a ausência do ato de prorrogação da requisição, qual seja, a Portaria por Delegação n. 300/2022-GS (DOM n. 5490, de 23.12.2022), objeto do PAD n. 003269/2022. Também não consta do PAD n. 001308/2021, representativo da “pasta funcional” da servidora.*

2 - Servidora operando sistemas administrativos em unidade administrativa diversa da qual é lotada – PAD/SEI

*Conforme se extrai do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH (Vide print abaixo), o histórico de lotação da servidora registra **um período contínuo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, um ano** – transcorrido no intervalo de 21.9.2021 a 20.9.2022 –, em que esteve laborando na Ouvidoria Regional Eleitoral do Amazonas (ORE), unidade pertencente à estrutura orgânica da Secretaria do TRE/AM, em observância à regra disposta pelo art. 4º da Lei nº 6.999, de 7.6.1982 e pelo art. 9º e parágrafos, da Resolução TSE nº 23.523, de 27.6.2017.*

Em seguida, de 21.9.2022 até 10.4.2024, consta que a servidora esteve lotada no Cartório da 62ª ZE/Capital.

Já a partir de 11.4.2024, os registros apontam que a servidora passou a integrar o quadro de pessoal do Cartório da 63ª ZE/Capital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Unidade Administrativa	Período da Lotação	Qtd. Dia na Unidade	Observação
32ª ZONA ELEITORAL - CAPITAL	07/05/2021 A 20/09/2021	137	
OUVIDORIA	21/09/2021 A 11/07/2022	294	
OUVIDORIA	12/07/2022 A 14/08/2022	34	
OUVIDORIA	15/08/2022 A 20/09/2022	37	
62ª ZONA ELEITORAL - CAPITAL	21/09/2022 A 19/04/2024	568	Servidora requisitada lotada na 62ª Zona Eleitoral - Manaus, a contar de 21/9/2022, conforme Portaria TRE/AM nº 704, de 19 de julho de 2022, constante do PAD nº 7.489/2022.
63ª ZONA ELEITORAL - CAPITAL	11/04/2024 A	184	Transferência de lotação de servidora para a 63ª ZE, conforme Portaria TRE/AM nº 292/2024, que consta no SB nº 00003967-07-2024-04.0062.

Contudo, no plano fático, colhe-se dos registros do sistema PAD – Procedimento Administrativo Digital, operante até 8.1.2023, conforme Portaria nº 1.271, de 27.12.2022, e do atual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, que a servidora permaneceu como usuária na unidade ORE (Ovidoria Regional Eleitoral), ultrapassando o marco legal de um ano, improrrogável, que se exauriu em 20.9.2022.

Tal situação se contrapõe ao disposto na decisão exarada pelo então Presidente do TRE/AM (PAD 003269/2022; Doc. 038592/2022), que autorizou a prorrogação da requisição da servidora, a contar de 6.5.2022, nos seguintes termos:

O Ouvidor Regional Eleitoral do Amazonas manifesta interesse na prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA, ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (Memo. nº 01/2022, doc. nº 031569/2022).

Assim sendo, considerando os termos da Resolução TRE/AM nº 10/2015, que delegou ao Presidente a competência para requisição de servidores públicos federais, estaduais e municipais, e tendo em vista as manifestações favoráveis da Seção de Registros Funcionais (doc. nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

036262/2022), da Coordenadoria de Pessoal (doc. nº 036795/2022) e da Diretoria-Geral (doc. nº 037087/2022), AUTORIZO a prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA, ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ora lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 06.05.2022, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 6.999/82 e art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Outrossim, considerando, ainda, que a servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA se encontra lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral desde 21/09/2021, a mesma deverá ser remanejada ao Cartório Eleitoral ou retornar ao seu órgão de origem na data de 21/09/2022, visto que a permanência da aludida servidora na Secretaria deste TRE/AM está prevista em lei somente por 01 (um) ano, improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.999/82 e art. 9º, parágrafos, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ao GABPRES, para publicação no DJE.

Após, à SGP, para regular prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.419/2006)

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE/AM

Os prints de telas do PAD e do SEI, a seguir, ratificam o relato acima, do achado de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Processo	Assunto	Setor	Ultima Atualização
012460/2022	Solicitação de dados de suplente a cargo de Deputado Estadual no ano de 1954.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 08/10/2022 às 10:02
012661/2022	Insatisfação no atendimento.	OUVIDORIA	Arquivado por ELGONIO MOREIRA no setor OUV, em 17/11/2022 às 09:14
012694/2022	MANIFESTAÇÃO/RECLAMAÇÃO - Referente à ausência do sinal sonoro curto de uma eletrônica.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 18/10/2022 às 09:28
012699/2022	Denúncia - Referente a transferência temporária sem anuência do eleitor.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 06/10/2022 às 13:40
012824/2022	Reclamação de eleitor.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 27/10/2022 às 08:33
012907/2022	Reclamação - fornecimento de comida estragada.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 17/10/2022 às 09:01
012921/2022	Reclamação - Fornecimento de comida em má condições.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 10/10/2022 às 09:41
012932/2022	Pedido de informação referente a TTE sem anuência do eleitor.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 08/10/2022 às 10:00
012942/2022	Solicitação de acesso à informação.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 07/10/2022 às 09:34
012965/2022	Referente a alimento servido aos mesários.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 10/10/2022 às 11:12
013042/2022	Reclamação de eleitor, portador de necessidades especiais.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 17/10/2022 às 09:55
013049/2022	Frequência da Servidora Karinna da Costa Satino Holanda, matrícula 01073 - Requisitada.	OUVIDORIA	KARINNA SABINO recebeu o processo no setor OUV, em 06/02/2023 às 07:58
013165/2022	Solicitação de Certidões para fins de concurso.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 13/10/2022 às 09:29
014013/2022	Acessibilidade de eleitor à seção de votação.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 21/11/2022 às 14:38
014043/2022	Laranjeira News: Pedido de informações do Pardal.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 22/11/2022 às 07:48
014126/2022	Pedido de informação: previsão de concurso para o TRE-AM.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 28/10/2022 às 14:40
014524/2022	Acesso a informações de cunho eleitoral.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 07/11/2022 às 09:51
014531/2022	Dúvida da contabilidade dos votos válidos.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 24/11/2022 às 07:26
014542/2022	Pedido de informações.	OUVIDORIA	Arquivado por ELGONIO MOREIRA no setor OUV, em 23/11/2022 às 15:25
014550/2022	Informações sobre resultado do 2º turno.	OUVIDORIA	Arquivado por ELGONIO MOREIRA no setor OUV, em 23/11/2022 às 15:30
Processo sob suspeita de má-fé ou violação de direitos humanos			
015220/2022	Substituição temporária de chefia.	-	Processo Anexado, DAVID SOUSA anexou o processo em 12/12/2022 às 07:18
015332/2022	Ouvidoria Itinerante no município de Presidente Figueiredo - Pedido de liberação de diárias.	SECÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Processo Anexado, DAVID SOUSA anexou o processo em 23/11/2022 às 11:43
015369/2022	Projeto Ouvidoria Itinerante- Manacapuru/AM	SECÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Arquivado por Kesy.souza no setor SEPPIN, em 01/12/2022 às 10:03
015509/2022	Certificado de Mesário no segundo turno das eleições 2022.	OUVIDORIA	Arquivado por Kesy.souza no setor SEPPIN, em 20/12/2022 às 09:51
015575/2022	Informações sobre resultado da votação para Presidente da República no Município de São Gabriel da Cachoeira.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 29/11/2022 às 13:16
015591/2022	Substituição temporária de chefia.	-	Processo Anexado, DAVID SOUSA anexou o processo em 01/12/2022 às 15:44
016192/2022	Denúncia.	COMISSÃO DE ÉTICA	WILLYS.RINTO recebeu o processo no setor CE, em 03/03/2023 às 11:42
0200192/2023	Substituição temporária de Chefia.	-	Processo Anexado, DAVID SOUSA anexou o processo em 09/01/2023 às 14:36
0200363/2023	Pedido de alteração de férias.	-	Processo Anexado, ANA GARCIA anexou o processo em 22/01/2023 às 15:09
0200473/2023	Denúncia.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 01/02/2023 às 09:44
0200533/2023	Pedido de informações ao STI.	SECÇÃO DE REDES E TELECOMUNICAÇÃO	COINE enviou a SERP, em 31/01/2023 às 15:50
0200717/2023	Acesso à informação - Concurso Público/2019.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 19/01/2023 às 12:33
0200774/2023	Pedido de Provedorias/Eleitor.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 14/02/2023 às 09:46
0200974/2023	Pedido de informações sobre habilitação no PJe 1º Grau.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 08/02/2023 às 09:24
0201140/2023	Acesso à relação de Prefeitos do município de Feijó/AM.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 03/02/2023 às 09:47
0201343/2023	Solicitação.	-	Processo Anexado, LETITIA MORAES anexou o processo em 03/02/2023 às 09:17
0201488/2023	Prestação de contas.	OUVIDORIA	Arquivado por KARINNA SABINO no setor OUV, em 07/02/2023 às 07:21



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Internet TRE-AMAZONAS | Tela | Zintra Entrada | SEI - Resultado da Pesq. | SEI - Processo | L899 | RESOLUÇÃO Nº 23.523 | WhatsApp | + | - | X

Google | meu Personalmail | R... | https://pesquisa... | Educ... | WhatsApp | zintra.trejus.br | Internet TRE-AMAZ...

REITORIA - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

sel - SEI - TRE-AM...

Resultado da Pesquisa

Pesquisar | Limpar | Novas Pesquisas | Salvar Pesquisa

Processo | Documento | Ofício | E-mail | Com Tratamento Unificado

Texto para Pesquisa:

Órgão Gerador: Todos selecionados | Pesquisar no Órgão de Unidade

Unidade Geradora:

Assunto:

Assinatura / Autenticação: KARINNA DA COSTA SABINO (C346214236)

Contato:

Interessado | Remetente | Destinatário

Especificação / Descrição:

Ofício / nota Unidade:

Nº DEI: (Processo/Documento)

Tipo de Processo:

Tipo do Documento:

Número:

Nome do Arquivador:

Unidade Geradora: 02346214236

Data de Arquivamento:

Data de Inclusão no SEI:

Ver Gráficos à Informação Pesquisada

102 resultados

Acesso à Informação Pública Nº 00000046-2023-04-0000 (Despacho 402) 0000001316

Despacho Nº 0000001316 - TRE-AMPRESV/OUV Em 11 de fevereiro de ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 15/02/2023

Acesso à Informação Pública Nº 00000046-2023-04-0000 (Despacho 376) 000001164

Despacho Nº 0000001164 - TRE-AMPRESV/OUV Em 11 de fevereiro de ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 16/02/2023

Anterior 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Internet TRE-AMAZONAS | Tela | Zintra Entrada | SEI - Resultado da Pesq. | SEI - Processo | L899 | RESOLUÇÃO Nº 23.523 | WhatsApp | + | - | X

Google | meu Personalmail | R... | https://pesquisa... | Educ... | WhatsApp | zintra.trejus.br | Internet TRE-AMAZ...

REITORIA - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

sel - SEI - TRE-AM...

Acesso à Informação Pública Nº 091345-05-2023-04-0000 (Despacho) 0000127105

Despacho - OUV SEI nº 091345-05-2023-04-0000 Serviço: ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 26/12/2023

Acesso à Informação Pública Nº 091320-12-2023-04-0000 (Despacho) 0000127102

Despacho - OUV SEI nº 091320-12-2023-04-0000 Serviço: ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 26/12/2023

Acesso à Informação Pública Nº 091319-10-2023-04-0000 (Despacho 4520) 000012681

Despacho Nº 000012681 - OUV SEI nº 091319-10-2023-04-0000 Serviço: ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 22/12/2023

Acesso à Informação Pública Nº 091323-12-2023-04-0000 (Despacho 4777) 000012574

Despacho Nº 000012574 - TRE-AMPRESV/OUV Em 21 de dezembro de ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 28/12/2023

Consulta/Consulta Provisória Nº 091236-02-2023-04-0000 (Despacho 4680) 000012226

Despacho Nº 000012226 - TRE-AMPRESV/OUV Em 13 de dezembro de ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 19/12/2023

Acesso à Informação Pública Nº 091204-06-2023-04-0000 (Despacho 4517) 000012075

Despacho Nº 000012075 - TRE-AMPRESV/OUV Em 11 de dezembro de ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 19/12/2023

Acesso à Informação Pública Nº 091228-07-2023-04-0000 (Despacho 4506) 000012041

Despacho Nº 000012041 - TRE-AMPRESV/OUV Em 12 de dezembro de ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 11/12/2023

Acesso à Informação Pública Nº 091219-03-2023-04-0000 (Despacho 4503) 000012019

Despacho Nº 000012019 - TRE-AMPRESV/OUV Em 11 de dezembro de ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 11/12/2023

Acesso à Informação Pública Nº 091229-12-2023-04-0000 (Despacho 4572) 000011972

Despacho Nº 000011972 - TRE-AMPRESV/OUV Em 07 de dezembro de ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 07/12/2023

Acesso à Informação Pública Nº 091313-00-2023-04-0000 (Despacho 4547) 000011983

Despacho Nº 000011983 - TRE-AMPRESV/OUV Em 06 de dezembro de ...
Unidade: OUV Usuário: 02346214236 Inclusão: 06/12/2023

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Neste sentido, com base em recomendações formuladas no relatório de auditoria de gestão do exercício/2022, há determinação expressa da presidência do Tribunal (doc. 260786, item 48.1, SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000), a essa Secretaria de Gestão de Pessoas, para que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

observe o teor dos pareceres oriundos das unidades técnicas, bem como os atos decisórios exarados em processos administrativos.

3 - Inobservância do teor de pareceres de unidades técnicas e atos decisórios

Em sede de auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM ao TCU, desde o exercício/2022 a COAUD vem constatando a inobservância de pareceres emitidos pelas unidades técnicas e de atos decisórios de autoridades competentes, razão pela qual vem recomendando à SGP:

1. Adotar maior rigor na aplicação dos controles internos administrativos em matéria de remoção de servidor, em especial aqueles dispostos na Lei n. 8.112/1990 e na Resolução TRE/AM n. 5/2012, c/c Resolução TRE/AM n. 2/2015, posto que a auditoria no processo em tela constatou:
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) inobservância do teor de pareceres e atos decisórios;

Em 2.7.2024, nos autos do SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000 (doc. 260786, item 48.1, "c"), aludida recomendação foi convertida em determinação, pelo presidente do Tribunal nos seguintes termos:

À Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional Eleitoral:

48.1. Adotar maior rigor na aplicação dos controles internos administrativos em matéria de remoção de servidor, especialmente os dispositivos constantes na Lei nº 8.112/90 e na Resolução TRE/AM nº 05/2012 c/c a Resolução TRE/AM nº 02/2015, adotando as seguintes medidas:

[...]

c) que sejam observados o teor dos **pareceres** oriundos das unidades técnicas bem como dos **atos decisórios**;

Dito isto, apesar de a determinação ter sido proferida em data posterior aos fatos, a análise da situação da servidora em tela reafirma as constatações desta COAUD quanto à inobservância de pareceres técnicos e atos decisórios em outros processos de pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

No caso em exame, a decisão exarada pelo então Presidente do TRE/AM, nos autos do PAD n. 003269/2022 (Doc. 038592/2022), que autorizou a prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO, a contar de 6.5.2022, então lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral desde 21/09/2021, também determinou o seu remanejamento para o Cartório Eleitoral ou o retorno ao seu órgão de origem, na data de 21/09/2022. Eis os termos da decisão:

O Ouvidor Regional Eleitoral do Amazonas manifesta interesse na prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA, ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (Memo. nº 01/2022, doc. nº 031569/2022).

Assim sendo, considerando os termos da Resolução TRE/AM nº 10/2015, que delegou ao Presidente a competência para requisição de servidores públicos federais, estaduais e municipais, e tendo em vista as manifestações favoráveis da Seção de Registros Funcionais (doc. nº 036262/2022), da Coordenadoria de Pessoal (doc. nº 036795/2022) e da Diretoria-Geral (doc. nº 037087/2022), AUTORIZO a prorrogação da requisição da servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA, ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ora lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 06.05.2022, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 6.999/82 e art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Outrossim, considerando, ainda, que a servidora KARINNA DA COSTA SABINO HOLANDA se encontra lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral desde 21/09/2021, a mesma deverá ser remanejada ao Cartório Eleitoral ou retornar ao seu órgão de origem na data de 21/09/2022, visto que a permanência da aludida servidora na Secretaria deste TRE/AM está prevista em lei somente por 01 (um) ano, improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.999/82 e art. 9º, parágrafos, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ao GABPRES, para publicação no DJE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Após, à SGP, para regular prosseguimento.</p> <p>Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.</p> <p>(Assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.419/2006)</p> <p>Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO</p> <p>Presidente do TRE/AM</p> <p><i>Ocorre que apenas formalmente a decisão foi cumprida, posto que, segundo o histórico de lotação da servidora no SGRH, a partir de 21.9.2022 encontrava-se lotada no Cartório da 62ª Zona Eleitoral.</i></p> <p><i>No entanto, na prática, a servidora permaneceu no desempenho de atividades da Ouvidoria Regional Eleitoral operando os sistemas PAD e SEI, consoante informam os prints de tela desses sistemas apresentados anteriormente. Deduz-se que a servidora atuou como usuária do PAD e SEI, no âmbito da Ouvidoria, até o dia 2.9.2024, este o último acesso constatado por esta SEAUG.</i></p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 8.112/1990;▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;▪ Decreto n. 10.835/2021.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ SEI 0015597-52.2024.6.04.0000▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 14/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0017035-16.2024.6.04.0000).
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Manifestação da SEGED/COEDE/SGP (SEI n. 0017035-16.2024.6.04.0000, doc. 358117)</u></p> <p><i>Conforme Regulamento Interno do TRE/AM, esta unidade desempenha, dentre outras atribuições (art. 67, da Portaria TRE-AM n. 781/2022), a de lotar servidores de acordo com as determinações constantes nas portarias e manifestar-se de maneira equânime, quanto a viabilidade de remoção de servidor de uma unidade para outra do TRE/AM, ou para outros órgãos.</i></p> <p><i>Por todo o exposto, esta unidade, manifestar-se-á em relação ao item 2 do relatório de auditoria, informando:</i></p> <p><i>a) A SEGED não solicita senhas para servidores de outras unidades acessarem sistemas do TRE-AM/TSE;</i></p> <p><i>b) No desempenho de suas atribuições, esta unidade registrou no SGRH, as lotações da servidora Karinna da Costa Sabino Holanda nas diversas unidades, e oportunamente, informa-se o Atos (documentos nº 0000358077) que motivaram as lotações, conforme descrito abaixo:</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

1 - lotação na 32ª Zona Eleitoral, no período de 07/05 a 20/9/2021 - Portaria nº 245 de 5/11/2021 (PAD 3973/2021);

2 - lotação na Ouvidoria Regional Eleitoral do Amazonas (ORE), no período de 21/9/2021 a 11/7/2022 - Portaria nº 505, de 02/9/2021 (PAD 7639/2021); no período de 12/7/2022 a 14/8/2022 – Portaria nº 626, de 29/6/2022; e no período de 15/8/2022 a 20/09/2022 – Portaria nº 783/2022, de 12/8/2022;

3 - lotação na 62ª Zona Eleitoral, no período de 21/9/2022 a 10/4/2024 - Portaria nº 704 de 19/07/2022;

4 - lotação na 63ª Zona Eleitoral, a partir de 11/4/2024 até esta data - Portaria nº 292, de 11/4/2024.

Manifestação do Cartório da 63ª Zona Eleitoral (SEI n. 0017035-16.2024.6.04.0000, doc. 362077)

Examinado o documento inicial, encontra-se menção a esta 63ª Zona Eleitoral no item 2 – “Servidora operando sistemas administrativos em unidade administrativa diversa da qual é lotada – PAD/SEI”, nos seguintes termos: “Já a partir de 11.4.2024, os registros apontam que a servidora passou a integrar o quadro de pessoal do Cartório da 63ª ZE/Capital.”

Atendendo a Despacho do Juiz Eleitoral (doc. 0000361324), informo o que segue:

No início de mês de abril do ano em curso, após tratativas entre os juízes da 62ª ZE e 63ª ZE foi solicitada a renovação da requisição e transferência de lotação da Servidora Karinna da Costa Sabino Holanda, para a 63ª Zona Eleitoral, a qual foi tratada no SEI 0003967-07.2024.6.04.0062, com o objetivo de ampliar e adequar o quadro de servidores com vistas à Eleição.

À altura, esta Chefia foi consultada pelo Sr. Chefe da Ouvidoria sobre se poderia ceder a Servidora para prestar serviços provisoriamente naquele setor, dada a exiguidade de quadros então ali vivenciada e a dificuldade para atendimento às demandas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>No espírito de cordialidade, cooperação e auxílio entre setores, esta Chefia aquiesceu à solicitação, no entanto em caráter eventual, para atender uma circunstância provisória.</i></p> <p><i>Registro que a situação também convinha ao Cartório, então em dificuldades com espaço físico, tendo que improvisar estações de trabalho para acomodar os servidores, inobstante a necessidade de reforçar o quadro ante a perspectiva de desligamento de servidores requisitados.</i></p> <p><i>Em meados de setembro o Cartório recebeu informação da própria servidora de que seria lotada em outro setor.</i></p> <p><u>Manifestação da Ouvidoria Regional Eleitoral (SEI n. 0017035-16.2024.6.04.0000, doc. 370690)</u></p> <p><i>Informo que iniciei os trabalhos nesta unidade em junho e a servidora indicada se encontrava em usufruto de licença prêmio e quando retornou foi em seguida indicada para uma função comissionada na SJD.</i></p> <p><i>Outrossim, destaco a dificuldade desta unidade em atender todas as demandas atinentes a consultas de cadastro eleitoral, que seriam atividades ligadas às zonas eleitorais, caso esta Ouvidoria não existesse como órgão centralizador de consultas e informações, razão pela qual entendo, sm.j., não existir desvio de função ou finalidade em eventuais serviços prestados por requisitados para zona eleitoral neste setor mesmo que extraoficialmente.</i></p>
Análise	A Seção de Lotação e Gestão de Desempenho (SEGED), acerca da constatação de que a servidora operando sistemas administrativos em unidade administrativa diversa da qual é lotada (item 2 da diligência), aduziu que: a) não solicita senhas para servidores de outras unidades acessarem sistemas do TRE-AM/TSE; b) no desempenho de suas atribuições, registrou no SGRH, as lotações da servidora Karinna da Costa Sabino Holanda nas seguintes unidades: Cartório da 32ª Zona Eleitoral, no período de 07/05 a 20/9/2021 (Portaria nº 245 de 5/11/2021 – PAD 3973/2021; Ouvidoria Regional Eleitoral do Amazonas (ORE), no período de 21/9/2021 a 11/7/2022 (Portaria nº 505, de 02/9/2021 (PAD 7639/2021), no período de 12/7/2022 a 14/8/2022 (Portaria nº 626, de 29/6/2022), no período de 15/8/2022 a 20/09/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

(Portaria nº 783/2022, de 12/8/2022); no Cartório da 62ª Zona Eleitoral, no período de 21/9/2022 a 10/4/2024 (Portaria nº 704 de 19/07/2022); no Cartório da 63ª Zona Eleitoral, a partir de 11/4/2024 (Portaria nº 292, de 11/4/2024).

O Cartório da 63ª Zona Eleitoral, instado a se manifestar, consignou o seguinte:

[...] esta Chefia foi consultada pelo Sr. Chefe da Ouvidoria sobre se poderia ceder a Servidora para prestar serviços provisoriamente naquele setor, dada a exiguidade de quadros então ali vivenciada e a dificuldade para atendimento às demandas.

No espírito de cordialidade, cooperação e auxílio entre setores, esta Chefia aquiesceu à solicitação, no entanto em caráter eventual, para atender uma circunstância provisória.

Registro que a situação também convinha ao Cartório, então em dificuldades com espaço físico, tendo que improvisar estações de trabalho para acomodar os servidores, inobstante a necessidade de reforçar o quadro ante a perspectiva de desligamento de servidores requisitados.

Em meados de setembro o Cartório recebeu informação da própria servidora de que seria lotada em outro setor.

A Ouvidoria Regional Eleitoral ponderou no sentido de que não via como desvio de função ou finalidade os serviços prestados por requisitados lotados em Cartórios Eleitorais, ainda que extraoficialmente, porquanto, mesmo tendo *status* de órgão centralizador de consultas e informações, tem dificuldade em atender todas as demandas atinentes a consultas de cadastro eleitoral, atividades estas ligadas às competências dos Cartórios Eleitorais.

De todo o exposto, constata-se, novamente, a inobservância das normas e dos controles internos administrativos aplicáveis à matéria, objeto de reiteradas auditorias nos exercícios de 2022 (SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000) e 2023 (SEI n. 0008975-54.2024.6.04.0000), em relação às quais já há determinações do gestor.

Servidor(a)	ELLEN REGINA DA SILVA LOBATO
--------------------	------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Situação encontrada	<p><u>1 - Ato não retrata a nova situação funcional do servidor – Portaria TRE/AM n. 407/2024</u></p> <p><i>Desde o exercício/2022, por ocasião da auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM, a COAUD vem registrando, no relatório encaminhado ao TCU, publicado no portal “Transparência e Prestação de Contas”, falhas nos controles internos aplicáveis aos atos de pessoal, incluindo inobservância do teor de pareceres oriundos das unidades técnicas, inobservância de atos decisórios e edição de atos com fundamentação legal incorreta, inadequada ou incompleta.</i></p> <p><i>Isto posto, a servidora ELLEN REGINA DA SILVA LOBATO, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente de Administração, estava requisitada para o Tribunal desde 16.11.2020, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/1982, c/c art. 5º, § 6º, da Resolução TSE n. 23.523/2017, e esteve lotada no Cartório da 65ª, no período de 17.11.2020 a 31.8.2023, e no Cartório da 68ª Zona Eleitoral, de 1º.9.2023 a 14.5.2024.</i></p> <p><i>Em 13.5.2024, nos termos da Portaria TRE/AM n. 407, de 13.5.2024, publicada no DJ-e n. 83, de 16.5.2024 (pág. 5-6), referida servidora foi “removida” de ofício, a contar de 13.5.2024, do Cartório da 68ª Zona Eleitoral para a Secretaria do Tribunal, e designada para a Função Comissionada de Assistente IV, da Seção de Registros Funcionais (SEREF/COPES/SGP).</i></p> <p><i>Entretanto, a Portaria TRE/AM 407/2024 não retrata a alteração da situação funcional do servidora, que, ao ser designada para a FC-4 da SEREF, sai da situação de requisitada para a de cedida, com ônus para o TRE-AM, com alteração, inclusive, do fundamento legal da disposição do servidora, qual seja, o art. 93, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000, doc. 210991).</i></p> <p><i>Registra-se que a Seção de Direitos e Deveres (SEDID), em parecer emitido no SEI n. 0007787-26.2024.6.04.0000 (doc. 211547, Parecer n. 092/2024), assim concluiu:</i></p> <p style="text-align: center;">7. CONCLUSÃO</p> <p>7.1. Por todo o exposto, esta unidade conclui pela possibilidade do recrutamento por CESSÃO, prevista no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90, da servidora ELLEN REGINA DA SILVA LOBATO, Técnico</p>
----------------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Municipal/Assistente Administrativo, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o exercício da função comissionada de Assistente IV da Seção da Seção de Registros Funcionais – SEREF/COPES/SGP (FC-4), a contar de 13/05/2024, devendo o ônus da remuneração recair sobre o órgão cessionário (TRE/AM), nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº. 8.112/1990 c/c arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.835/2021 e IN TRE/AM 02/2020, art. 14, §1º, consignando-se, ainda, que a autorização da cessão deve ser formalizada mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União (art. 93, § 3º, da Lei n. 8.112/90).</p> <p><i>Registra-se, ainda, que nos autos do SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000 consta o histórico de lotação da servidora (doc. 226667, pág. 1)), extraído do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), no qual constata-se que a situação funcional da servidora continua sendo a de “requisitada”, com a seguinte observação:</i></p> <p>Lotada a contar de 13/05/2024, na SEREF/COPES/SGP, conforme Portaria nº407/2024 constante do SEI nº 000.7614-02.2024.6.04.0000.</p> <p><i>Assim, também, no Módulo de Requisição/Cadastro dos Requisitados, conforme print abaixo:</i></p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

<p><i>Neste sentido, com base em recomendações formuladas no relatório de auditoria de gestão do exercício/2022, há determinação expressa da presidência do Tribunal (doc. 260786, item 48.1, SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000), a essa Secretaria de Gestão de Pessoas, para que:</i></p> <p class="list-item-l1">a) <i>Observe o teor dos pareceres oriundos das unidades técnicas, bem como os atos decisórios;</i></p> <p class="list-item-l1">b) <i>Revise todos os fundamentos legais constantes nos atos administrativos de remoção, a fim de evitar fundamentos legais incompletos e/ou inadequados.</i></p> <p><u>2 - Ato com fundamento legal incorreto/inadequado/incompleto - Portaria TRE/AM n. 407/2024</u></p> <p><i>Desde o exercício/2022, por ocasião da auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM, a COAUD vem registrando, no relatório encaminhado ao TCU, publicado no portal “Transparência e Prestação de Contas”, falhas na aplicação dos controles internos aplicáveis aos atos de pessoal, incluindo a edição de atos com fundamentação legal incorreta, inadequada ou incompleta.</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Disto isto, consta do ato que removeu e designou a servidora ELLEN REGINA DA SILVA LOBATO (Portaria TRE/AM n. 407/2024) o seguinte fundamento legal:

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XII e XLIV, do Regimento Interno e **com fundamento nos artigos 9º, inciso II e 35, inciso I, da Lei n.º 8.112**, de 11.12.1990, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.1997, e considerando o SEI n.º 0007614-02.2024.6.04.0000 e o SEI nº 0007617-54.2024.6.04.0000,

Ocorre que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 8.112/1990 é aplicável aos casos de nomeação de servidor para cargo em comissão. Veja-se:

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I – [...];

II - **em comissão**, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

O art. 35, inciso I, da mesma lei, por seu turno, é aplicável aos casos de exoneração de cargo em comissão e dispensa de função de confiança a juízo da autoridade competente, porém, no caso específico da servidora em comento, não houve exoneração de cargo em comissão, porém houve dispensa de função de confiança, a juízo da autoridade competente (da Função Comissionada de Assistente II do Cartório da 68ª Zona Eleitoral), e, simultaneamente, designação para outra função de confiança (para a Função Comissionada de Assistente IV, da Seção de Registros Funcionais – SEREF/COPES/SGP). Eis o teor do citado dispositivo:

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

Dito isto, a melhor técnica não recomendaria a edição de um mesmo ato para situações distintas, como o são as dos servidores ELLEN REGINA DA SILVA LOBATO e ANTONIO GASTÃO CARVALHO MICHILES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Neste sentido, com base em recomendações formuladas no retrocitado relatório de auditoria de gestão do exercício/2022, há determinação expressa da presidência do Tribunal (doc. 260786, item 48.1, SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000), a essa Secretaria de Gestão de Pessoas, para que:

- a) Observe o teor dos pareceres oriundos das unidades técnicas, bem como os atos decisórios;*
- b) Revise todos os fundamentos legais constantes nos atos administrativos de remoção, a fim de evitar fundamentos legais incompletos e/ou inadequados.*

3 - Ausência de documentos relevantes nos processos de disposição da servidora – requisição e cessão

No processo de requisição da servidora, assim como no de cessão, a auditoria constatou:

- a) ausência do ato de disposição no processo de requisição, seja no PAD n. 012635/2020, seja no PAD n. 016765/2019, representativo da “pasta funcional” da servidora (o ato é apenas citado no processo em que tramitou a elaboração da portaria de lotação da servidora no Cartório da 65ª Zona Eleitoral (PAD n. 015062/2020) – Ato ausente: Portaria por Delegação n. 22.168/2020 (DOM n. 4967, de 16.11.2020);*
- b) ausência do ato de prorrogação da requisição, para o período de 16.11.2022 a 15.11.2023, no PAD n. 12354/2022 (Portaria por delegação n. 354/2023-GS (DOM n. 5228, de 14.2.2023);*
- c) ausência do ato de cessão, a contar de 13.5.2024, no SEI n. 0007787-26.2024.6.04.0000.*

Em relação à cessão de servidor, salienta-se que o ato administrativo de cessão é a manifestação formal de concordância do cedente em dispor do servidor para outro órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, daí a razão para que o ato configure elemento obrigatório e deva instruir os autos. Portanto, nos termos art. 3º, § 2º, inciso II, do Decreto n. 10.835/2021:

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.</p> <p>§ 1º [...].</p> <p>§ 2º Não haverá cessão sem:</p> <p>I – [...];</p> <p>II - a concordância do cedente; e</p> <p>4 - Uso indevido do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral</p> <p><i>Em sede de auditoria dos atos de gestão visando a certificação e a prestação de contas do TRE-AM ao TCU, desde o exercício/2022 a COAUD vem recomendando a abstenção da utilização do termo “remoção”, nos casos de mudança de lotação de servidor requisitado com alteração da fundamentação do vínculo legal, de modo a evitar ambiguidade.</i></p> <p><i>A utilização do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, apresenta-se em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022.</i></p> <p><i>Aludida recomendação, por ocasião da auditoria dos atos de gestão do exercício/2023, foi convertida em determinação, pelo presidente do Tribunal, nos autos do SEI n. 0008975-54.2024.6.04.0000 (doc. 270721, item 25).</i></p> <p><i>Entretanto, tal terminologia consta, inadequadamente, da Portaria 407/2024, submetida à autoridade, para apreciação (doc. 0000208144, SEI n. 0007787-26.2024.6.04.0000), assim como do ato já assinado e publicado no DJ-e (doc. 210638 e 210991, SEI n. 0007614-02.2024.6.04.0000).</i></p> <table border="1"><tr><td>Critérios</td><td><ul style="list-style-type: none">■ Lei n. 8.112/1990;■ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;■ Decreto n. 10.835/2021.</td></tr><tr><td>Evidências</td><td><ul style="list-style-type: none">■ SEI 0007614-02.2024.6.04.0000■ SEI 0007787-26.2024.6.04.0000</td></tr></table>	Critérios	<ul style="list-style-type: none">■ Lei n. 8.112/1990;■ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;■ Decreto n. 10.835/2021.	Evidências	<ul style="list-style-type: none">■ SEI 0007614-02.2024.6.04.0000■ SEI 0007787-26.2024.6.04.0000
Critérios	<ul style="list-style-type: none">■ Lei n. 8.112/1990;■ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;■ Decreto n. 10.835/2021.				
Evidências	<ul style="list-style-type: none">■ SEI 0007614-02.2024.6.04.0000■ SEI 0007787-26.2024.6.04.0000				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<ul style="list-style-type: none">▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 17/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0018313-52.2024.6.04.0000).
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Manifestação da SEREF/COPES/SGP (SEI n. 0018313-52.2024.6.04.0000, doc. 378910)</u></p> <p>1. <i>No relatório 0000374896 foi apontado nos item 1, 2 e 4 eventual vício no ato Portaria TRE-AM 407/2024, que, salvo melhor juízo, não são matérias afetas a esta unidade de registros.</i></p> <p>2. <i>Em relação ao item 3, o relatório identificou ausência de documentos nos registros funcionais da servidora para os anos de 2022 e 2022, alíneas “a” e “b” do item, que foi saneada através do SEI 0018570-77.2024.6.04.0000.</i></p> <p>3. <i>Acerca da alínea “c” do item 3, o órgão de origem da servidora não remeteu a este Regional o ato correspondente, conforme pode ser acompanhado no SEI 0007787-26.2024.6.04.0000.</i></p> <p>4. <i>Manifesto-me, ainda, sugerindo a remessa dos presentes autos para as unidades pareceristas desta Secretaria afim de verificar os apontamentos de natureza jurídica dos itens 1, 2 e 4, e no que couber. É a manifestação, com a máxima vénia, que submeto para apreciação superior.</i></p> <p><u>Manifestação da SEATEC/COPES/SGP (SEI n. 0018313-52.2024.6.04.0000, doc. 386390)</u></p> <p>- Sobre o item 1 da RDIM 17/2024-SEAUG/COAUD:</p> <p><i>Conforme manifestação sob o doc. 0000378910, o órgão de origem não remeteu a este TRE/AM o ato de cessão da servidora Ellen Regina da Silva Lobato. Sem o ato de cessão não há nova situação funcional da servidora, de sorte que a Portaria nº 407/2024, que a qualifica como requisitada, retrata sua real situação.</i></p> <p><i>Uma vez publicado o ato de cessão e enviado a este tribunal será possível corrigir as impropriedades materiais apontadas pela COAUD no texto da Portaria nº 407/2024/PRES/TRE-AM, bem como no sistema SGRH.</i></p> <p>- Sobre o item 2 da RDIM 17/2024-SEAUG/COAUD:</p> <p><i>Uma vez publicado o ato de cessão e enviado a este tribunal será possível corrigir a impropriedade apontada no texto da Portaria nº 407/2024.</i></p> <p>- Sobre o item 3 da RDIM 17/2024-SEAUG/COAUD:</p> <p><i>Impropriedade sanada, conforme doc. 0000378910, exceto quanto à alínea “c” - ausência do ato de cessão a contar de 13.5.2024.</i></p> <p>- Sobre o item 4 da RDIM 17/2024-SEAUG/COAUD:</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>A Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022, dispõe sobre remoção e redistribuição de servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário. Por conseguinte, não constitui fundamento para atos de movimentação de servidores não ocupantes das referidas carreiras.</i></p> <p><i>O instituto da remoção, porém, contempla o deslocamento do servidor (das carreiras judiciárias ou não), a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, observado o mesmo âmbito de jurisdição em se tratando de servidor requisitado.</i></p> <p><i>Nesse sentido, não se afigura indevido o uso do instituto da “remoção” nos atos administrativos que promovem o deslocamento do servidor (ainda que não integrante das carreiras judiciárias) no âmbito do mesmo quadro de pessoal/jurisdição.</i></p>
Análise	<p>A Seção de Registros Funcionais (SEREF), em síntese, aduziu que os seguintes itens da diligência não eram matérias afetas àquela unidade:</p> <p>a) Item 1 (Ato não retrata a nova situação funcional do servidor – Portaria TRE/AM n. 407/2024);</p> <p>b) Item 2 (Ato com fundamento legal incorreto/inadequado/incompleto - Portaria TRE/AM n. 407/2024); e</p> <p>c) Item 4 (Uso indevido do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral).</p> <p>Quanto à ausência do ato de disposição no processo de requisição, seja no PAD n. 012635/2020, seja no PAD n. 016765/2019, representativo da “pasta funcional” da servidora (Item 3, “c”), e ausência do ato de prorrogação da requisição, para o período de 16.11.2022 a 15.11.2023, no PAD n. 12354/2022 (Item 3, “b”), a SEREF informou que foram sanados nos autos do SEI n. 0018570-77.2024.6.04.0000.</p> <p>Quanto ausência do ato de cessão, a contar de 13.5.2024, no SEI n. 0007787-26.2024.6.04.0000, o órgão de origem da servidora não remeteu ao TRE/AM o ato correspondente, conforme infere-se do que consta no SEI 0007787-26.2024.6.04.0000.</p> <p>Por fim, a SEREF sugeriu que a diligência fosse remetida às unidades pareceristas da SGP para que se manifestassem acerca dos apontamentos de natureza jurídica dos itens 1, 2 e 4, no que coubesse.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

A Seção de Análise Técnico-Processual (SEATEC) consignou, em relação à constatação de que a Portaria n. 407/2024 não retrata a nova situação funcional da servidora, que:

Conforme manifestação sob o doc. 0000378910, o órgão de origem não remeteu a este TRE/AM o ato de cessão do servidor Ellen Regina da Silva Lobato. Sem o ato de cessão não há nova situação funcional do servidor, de sorte que a Portaria nº 407/2024, que a qualifica como requisitada, retrata sua real situação.

Uma vez publicado o ato de cessão e enviado a este tribunal será possível corrigir as impropriedades materiais apontadas pela COAUD no texto da Portaria nº 407/2024/PRES/TRE-AM, bem como no sistema SGRH.

Sobre o fato de constar fundamento legal incorreto/inadequado/incompleto na Portaria n. 407/2024, a SEATEC aduziu que “Uma vez publicado o ato de cessão e enviado a este tribunal será possível corrigir a impropriedade apontada pela COAUD no texto da Portaria nº 407/2024”.

Sobre a ausência de documentos relevantes nos processos de disposição do servidor (documentos referentes à requisição e à cessão, pontificou que a impropriedade foi sanada, consoante manifestação da SEREF no doc. 0000378910, exceto quanto à ausência do ato de cessão, a contar de 13.5.2024.

Sobre o uso indevido do instituto da “remoção” para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, a SEATEC pronunciou-se da seguinte forma:

A Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022, dispõe sobre remoção e redistribuição de servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário. Por conseguinte, não constitui fundamento para atos de movimentação de servidores não ocupantes das referidas carreiras.

O instituto da remoção, porém, contempla o deslocamento do servidor (das carreiras judiciárias ou não), a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, observado o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>mesmo âmbito de jurisdição em se tratando de servidor requisitado.</i></p> <p><i>Nesse sentido, não se afigura indevido o uso do instituto da “remoção” nos atos administrativos que promovem o deslocamento do servidor (ainda que não integrante das carreiras judiciárias) no âmbito do mesmo quadro de pessoal/jurisdição.</i></p> <p>De todo o exposto, constata-se, novamente, a inobservância das normas e dos controles internos administrativos aplicáveis à matéria, objeto de reiteradas auditorias nos exercícios de 2022 (SEI n. 0001958-64.2024.6.04.0000) e 2023 (SEI n. 0008975-54.2024.6.04.0000), em relação às quais já há determinações do gestor.</p>
--	--

Seguindo no tema requisição e cessão de servidor, nos autos do SEI n. 0014511-46.2024.60.04.0000, a COAUD enfrentou a situação do servidor ADRIANO BEZERRA CORREA, do Tribunal de Justiça do Amazonas, avaliando os aspectos legais e procedimentais relacionados aos atos que o disponibilizaram para o TRE/AM.

A equipe de auditoria, em consulta ao PAD n. 25655/2016 (Processo Administrativo Digital que antecedeu o SEI, no âmbito do TRE/AM), instaurado com vistas a formalizar a cessão do aludido servidor ao TRE/AM, verificou a existência do Acordo de Cooperação Técnica n. 048/2019 – TJ/AM (documento n. 161679/2019), firmado entre este Tribunal Especializado e o órgão de origem do servidor, com data de celebração em 14/10/2019. Segundo o referido Acordo, a vigência era de 60 (sessenta) meses, encerrando-se, portanto, em 14/10/2024.

A auditoria constatou, também, que o dito Acordo não era sem ônus para o TRE/AM, posto que, no interregno em que o servidor em comento esteve à disposição do Tribunal, ocupou funções comissionadas e cargos em comissão. Os valores foram levantados e alcançaram a cifra de R\$ 1.467.359,22, da qual a parcela de R\$ 1.191.938,89 se referia a reembolso ao órgão de origem do servidor, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ/AM), e a parcela de R\$ 275.420,33 correspondeu aos valores pagos ao servidor em razão do exercício de funções comissionadas e cargos em comissão e outros benefícios decorrentes.

Ocorre que, o instrumento utilizado para formalizar a cessão em exame, denominado de Termo de Cooperação Técnica, não é recepcionado por nenhuma norma específica que trata das requisições e das cessões no âmbito da Justiça Eleitoral e, desta forma, não pode



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

substituir o instituto da cessão quando houver necessidade de força de trabalho adicional para fazer frente às demandas do Órgão, tanto nos Cartórios Eleitorais quanto na Secretaria do Tribunal, notadamente em anos eleitorais.

Assim, diante da ilegalidade na forma como o servidor havia sido disponibilizado para prestar serviços ao TRE/AM e do alto valor do reembolso ao órgão de origem durante a vigência do multicitado acordo, bem como dos gastos decorrentes do exercício de função comissionada e de cargo em comissão, representarem ônus financeiro bastante substancial que afrontava o princípio da economicidade, a COAUD sugeriu a não prorrogação da aludida cessão.

Diante dos fatos, o gestor decidiu, nos autos do SEI n. 0014751-35.2024.6.04.0000 (doc. 327188), pelo fim do acordo e consequente devolução do servidor ao órgão de origem, nos seguintes termos:

*01. Trata-se de expediente encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, Exma. Desembargadora-Presidente Nélia Caminha Jorge, no qual consulta acerca do interesse ou não na prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 048/2019 - TJAM (308358), celebrado entre TJ/AM e o TRE/AM, com vigência até a data de 13 de outubro de 2024, por meio do qual foi formalizada a cessão do servidor **ADRIANO BEZERRA CORRÊA** ao TRE/AM, pelo prazo de 12 (doze) meses (Ofício n.º 1781 - SECEX - 308355).*

02. Instada a se manifestar, a Seção de Auditoria de Pessoal - SEAUP, sugeriu, em razão do alto valor do reembolso ao órgão de origem durante a vigência do acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como que os gastos decorrentes do exercício de função comissionada/cargo em comissão pelo servidor representam um ônus financeiro substancial, os quais afrontam o princípio da economicidade, a não prorrogação da aludida cessão, em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 23 da Resolução CNJ nº 309/2020 c/c art. 22, § 1º, do Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

03. Por sua vez, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em conjunto com a SEAUP, recomendou a não prorrogação da cessão, sugerindo a data de 30 de setembro de 2024 para termo final da cessão do servidor neste TRE/AM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

04. A seu turno, o Diretor-Geral acompanhou a manifestação de suas unidades técnicas, encaminhando o feito para decisão.

*05. Ante o exposto, adoto como razões de decidir a manifestação da SEAUP e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para **DETERMINAR o termo final do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 048/2019 no dia 4 de outubro de 2024.***

06. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TJ/AM para ciência da presente decisão, com os devidos agradecimentos.

*07. Dê-se ciência ao servidor cedido **ADRIANO BEZERRA CORRÊA**, com agradecimentos pelos serviços prestados.*

08. Ao GABPRES, para providências contidas nos itens 06 e 07.

b.2) Capacitação de servidor – Execução do Plano Anual de Capacitação

A COAUD também avaliou a execução do Plano Anual de Capacitação/2024 (PAC/2024), aprovado nos termos da Portaria TRE/AM n. 136, de 22.02.2024, publicada no DJE n. 37, de 05/03/2024, tanto em seu aspecto orçamentário e financeiro quanto no de aderência ao planejado.

A execução dos recursos orçamentários, na ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0013 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – No Estado do Amazonas), Plano Orçamentário 0002 (Capacitação de Recursos Humanos), consta da planilha a seguir:

	Dotação Líquida	Empenhado	Liquidado	Pago	Execução (%)	Perda (%)
PAC-Amplo	406.759,00	281.324,73	280.942,24	280.942,24	69,1	30,8
PAC-TIC	132.582,00*	125.103,03	125.103,03	125.103,03	122,0	5,6

Nota: a dotação inicial foi de R\$ 102.582,00. Houve um remanejamento no valor de R\$ 30.000,00, de modo que a dotação líquida correspondeu a R\$ 132.582,00.

Em se tratando da dotação aprovada na ação orçamentária “Capacitação de Recursos Humanos”, voltada para a implementação do Plano Anual de Capacitação “Amplo” – Exercício/2024, constatou-se um índice de execução de 69,1%. As perdas orçamentárias corresponderam, portanto, a 30,8%.

A execução da dotação aprovada para a capacitação na área de TIC, por sua vez, atingiu um percentual de 122%. Isto porque a dotação inicial foi de R\$ 102.582,00, porém a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

execução foi superior, alcançando o montante de R\$ 125.103,03, somente possível com o remanejamento de R\$ 30.000,00. As perdas orçamentárias foram de 5,6%.

Acerca da execução dos recursos destinados ao PAC-Amplo, chamou a atenção a contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (CNPJ n. 01.082.331/0001-80), via instituto da “inexigibilidade de licitação”, com o objetivo de capacitar 1 (um) servidor do Tribunal em evento *on-line* denominado “Curso para Conselheiros de Administração – 222ª Edição. A análise do SEI n. 0012676-23.2024.6.04.0000 revelou o seguinte:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	
1	Incompatibilidade entre a natureza e competência do cargo ocupado pelo servidor indicado para participar da ação de capacitação e o objeto, público-alvo, objetivos e pré-requisitos do evento.
	<p>Nos autos do SEI n. 0012676-23.2024.6.04.0000 correu a contratação direta da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (CNPJ n. 01.082.331/0001-80), via instituto da “inexigibilidade de licitação”, com o objetivo de capacitar 1 (um) servidor do Tribunal em evento <i>on-line</i> denominado “Curso para Conselheiros de Administração – 222ª Edição, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), consoante Informação n. 99/2024/SECAP (doc. 272909).</p> <p>Referida empresa foi contratada pelo preço de R\$ 25.370,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais), consoante proposta comercial sob doc. 272837. Ainda segundo a proposta da contratada, a ação de capacitação tem carga horária de 72 horas, com aulas <i>on-line</i> nos meses de agosto, setembro e outubro (nas datas e horas ali definidas) e uma aula presencial no mês de novembro, mais precisamente no dia 11.11.2024.</p> <p>Segundo a Informação n. 99/2024/SECAP, a contratação teve por fim a inscrição do servidor MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ora titular do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral do Tribunal. Na citada Informação, a SECAP aduziu que:</p> <p style="padding-left: 20px;"><i>A contratação objetiva atender a capacitação de servidor em curso de conselheiro de administração, com abordagem de temáticas em boas práticas de governança corporativas e <u>ações relacionadas à elaboração de estratégia institucional</u>, bem como ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a cargos de <u>alta gestão administrativa</u> e aspectos ligados ao processo de tomada de decisão da instituição.</i> [grifos não originais]</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

No Documento de Formalização de Demanda (DFD), subitem 5.2 do item 5, consta o seguinte:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, aprovado pela Portaria TRE-AM nº 136/2024, conforme detalhamento a seguir: A presente ação de capacitação foi classificada como prioridade alta no que se refere à capacitação em Governança, e insere-se na Área 9 - PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA do referido Plano, que tem como público alvo: Alta Gestão do Tribunal, Assessoria de Governança e Gestão, Núcleos de Governança e Gestão, Laboratório de Inovação e Desenvolvimento Sustentável e demais indicados. [negritos não originais]

Extrai-se da proposta comercial (doc. 272837):

Público Alvo: *Membros de conselhos de administração e consultivo, comitês de assessoramento, acionistas, empresários, investidores, representantes de fundos de pensão e de investimentos, executivos, herdeiros e profissionais interessados em conhecer as vantagens das boas práticas de Governança Corporativa e se qualificar como conselheiros de administração.*

Objetivos do Curso: *Discutir a eficácia e efetividade do papel do conselheiro de administração; aprimorar as competências comportamentais do conselheiro; atualizar os conselheiros sobre os temas críticos para o conselho, como forma de garantir o papel de liderança desse colegiado nas organizações.*

Pré-requisito: *Atuação prévia como conselheiro de administração ou como executivo sênior. Antes de ingressar no curso, seu currículo passará por uma avaliação da equipe IBGC para garantir que sua escolha é compatível com sua experiência.* [o negrito sublinhado não consta do original]

Compulsando o programa do evento, observa-se que:

- a) O treinamento destina-se a “profissional experiente que alcançou o topo da carreira executiva”, a quem foi convidado para fazer parte de um conselho de administração ou a quem “já faz parte de um conselho de administração” (item “Este curso é para mim?”);
- b) O evento definiu como público-alvo “Conselheiros de administração atuantes ou profissionais que desejam se preparar para a posição” (item “Público-alvo”);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>c) O evento destina-se a “Formar profissionais para que atuem em conselhos de administração. Com público formado por executivos experientes e conselheiros de administração, o curso de formação de conselheiros promove a troca de experiências, a prática e o alinhamento das melhores práticas de governança à realidade das organizações, agregando a experiência dos alunos à vivência prática dos instrutores. São as boas práticas de governança alinhadas ao dia a dia dos conselhos” (item “Objetivos”);</p> <p>d) A meta do evento é “Aprimorar a atuação de conselheiros de administração. Instrumentalizar acionistas e executivos com sólida experiência empresarial para atuarem como conselheiros e agentes de desenvolvimento da governança corporativa dentro das companhias” (item “Meta do Programa”).</p> <p>Diante do exposto até aqui, ao confrontar o teor do Documento de Formalização de Demanda – DOD (doc. 270303), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 270305), o Termo de Referência – TR (doc. 270311), a proposta comercial da contratada (doc. 272837), o programa do evento (doc. 272848) e a Informação n. 99/2024/SECAP (doc. 272909), a auditoria constatou a incompatibilidade entre a natureza e competências do cargo ocupado pelo servidor indicado para participar da ação de capacitação e o objeto, público-alvo e objetivos do evento, bem assim com os pré-requisitos para participar deste. Analisando ponto a ponto a incompatibilidade, convém anotar, desde logo:</p> <p><u>- Sobre a natureza e competências do cargo ocupado pelo servidor e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral:</u></p> <p>O servidor encontra-se investido no cargo em comissão de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral do Tribunal. A natureza do cargo é de assessoria jurídica.</p> <p>Por seu turno, as competências da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral estão elencadas no art. 35 do Anexo II, da Resolução TRE/AM n. 47, de 12.3.2024, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, nos seguintes termos</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Art. 35. À Assessoria Jurídica da Diretoria Geral compete:</i></p> <p style="padding-left: 80px;"><i>I - Assessorar à Diretoria Geral na análise de assuntos jurídicos que lhe sejam submetidos.</i></p> <p style="padding-left: 80px;"><i>II - Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos relativos a assuntos da administração, de pessoal, de orçamento e finanças, de material e patrimônio, de licitações e contratos e de serviços em geral.</i></p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

III - Apreciar juridicamente, sempre que determinado, recursos administrativos.

IV - Orientar e prestar consultoria e assistência jurídica às unidades do Tribunal quando solicitado.

V - Examinar minutas de atos normativos a serem editados pela Diretoria Geral ou ainda aqueles à serem submetidos à Presidência do Tribunal.

VI - Manter à Diretoria Geral informado sobre as alterações e revogações da legislação de interesse da Secretaria do Tribunal.

VII - Realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução de processos.

Sob o ângulo do atual sistema de controles da Administração Pública, que adota o modelo de gerenciamento de riscos com base em “linhas de defesa”, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJUR) é unidade integrante da 2^a linha de defesa do Tribunal, sem caráter decisório, sem poder deliberativo. É, portanto, essencialmente voltada para aplicar os controles intermediários da gestão, cujo papel, nessa condição, é assegurar que as atividades realizadas pela 1^a linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, consoante art. 3º, inciso IV, letra “b”, da Resolução n. 15, de 1º.6.2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).

Noutro dizer, **o titular da ASJUR não integra a alta administração**, de vez que esta se conforma ao topo da pirâmide administrativa, donde emanam decisões estratégicas que direcionam o negócio da organização. Neste sentido, a Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, assim define “alta administração”:

Alta administração - gestores que integram o nível executivo mais elevado da organização com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para realizar os objetivos da organização (TCU, 2017) [grifos não originais]

Dito isto, a despeito de o titular da ASJUR não integrar a alta administração do Tribunal, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), item 3 (Descrição da Solução como Um Todo), consta:

Desta forma, é fundamental buscar capacitar os agentes públicos em cursos de alta gestão estratégica, visando repensar e inovar a forma de condução das instituições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- Sobre o objeto do evento:

Destaca-se, desde logo, que o evento mira conselheiros de administração. Detalhadamente, segundo o programa sob doc. 272848, o evento visa formar e capacitar profissionais para atuarem como conselheiros e se tornarem ativistas na implantação das boas práticas de governança corporativa. Visa, também, promover vivências em temas relacionados à decisão e monitoramento pelo conselho, assim como preparar os participantes para a atuação colegiada no órgão e discutir os aspectos comportamentais e de relacionamento que influenciam todo o processo de tomada de decisão no conselho.

O programa informa, ainda, no item “Este curso é para mim?”, que o evento destina-se a “profissional experiente que alcançou o topo da carreira executiva”, a quem foi convidado para fazer parte de um conselho de administração ou a quem “já faz parte de um conselho de administração”.

Como é cediço, o Tribunal, **órgão da Administração Direta, por sua natureza, não dispõe de um Conselho de Administração**, dispõe, sim, de um Comitê Gestor, que não se confunde com aquele. Conselho de Administração é órgão fundamental em uma estrutura de governança empresarial. **É órgão deliberativo, que tem poder de decisão e voto sobre questões estratégicas, financeiras, operacionais e de governança dentro de uma empresa**. A propósito, Conselho de Administração é obrigatório para as empresas de capital aberto e facultativo em empresas de capital fechado. Veja-se os termos da Lei n. 6.404, de 15.12.1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

*§ 1º **O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.***

*§ 2º **As companhias abertas e as de capital autorizado terão, obrigatoriamente, conselho de administração.***

- Sobre o público-alvo do evento:

Segundo a proposta do IBGC (doc. 272837), o evento foi planejado e organizado para atender o seguinte público:

Membros de conselhos de administração e consultivo, comitês de assessoramento, acionistas, empresários, investidores, representantes de fundos de pensão e de investimentos, executivos, herdeiros e profissionais interessados em conhecer as vantagens das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

boas práticas de Governança Corporativa e se qualificar como conselheiros de administração.

O programa do evento (doc. 272848), mais sinteticamente, pontifica como público-alvo: *Conselheiros de administração atuantes ou profissionais que desejam se preparar para a posição.*

Como se pode ver, o evento foi planejado e organizado para alcançar, basicamente, profissionais que já atuam em conselhos de administração de empresas ou que desejam se preparar para essa posição no futuro. Esses profissionais, conforme dito alhures, quando investidos na posição de conselheiros, tem poder de voto, e o órgão em si, segundo a Lei das Sociedades Anônimas (lei n. 6.404/1976), tem poder deliberativo, poder de decidir.

- Sobre os objetivos do evento:

A proposta comercial também noticia que o evento visa a alcançar os seguintes objetivos:

Discutir a eficácia e efetividade do papel do conselheiro de administração; aprimorar as competências comportamentais do conselheiro; atualizar os conselheiros sobre os temas críticos para o conselho, como forma de garantir o papel de liderança desse colegiado nas organizações.

Conforme se verifica, novamente, o evento almeja qualificar, primordialmente, aqueles que atuam como conselheiros, ou seja, aquele profissional que, juntamente com os demais integrantes do conselho, exerce o papel de guardião do propósito, dos valores e do objeto social de uma empresa e de seu sistema de governança.

- Sobre os pré-requisitos para participar evento:

A proposta comercial do IBGC é clara ao definir o pré-requisito para participar do evento, qual seja:

Atuação prévia como conselheiro de administração ou como executivo sênior. Antes de ingressar no curso, seu currículo passará por uma avaliação da equipe IBGC para garantir que sua escolha é compatível com sua experiência.

Destaca-se, da proposta, que o interessado terá seu currículo previamente avaliado por equipe do IBGC, de modo a garantir que a decisão de participar do evento seja compatível com a sua experiência.

2	Onerosidade da contratação para capacitar apenas um servidor sobre tema de pouco ou nenhum proveito para a Administração
----------	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

O TRE/AM investiu recursos públicos da ordem de **R\$ 25.370,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais)** para capacitar um único servidor acerca de um tema que não se sabe qual será o proveito para o órgão no curto, médio e longo prazos: **curso para conselheiro de administração**.

Por oportuno, convém aludir sobre o papel de um “conselheiro de administração”, por meio da definição de “conselho de administração” e de saber quais as funções e responsabilidades deste. Assim, de acordo com o *Atlas Gov* (<https://welcome.atlasgov.com/blog/governanca/o-que-e-conselho-de-administracao/>)

O que é um conselho de administração?

Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o Conselho de Administração é o “órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico. Além de monitorar a diretoria, ele exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da organização, sendo seu principal componente” (IBGC, Código das melhores práticas de governança corporativa, 5ª Ed. 2015, pg. 39).

Em outras palavras, o propósito deste órgão é garantir que a empresa chegue ao objetivo planejado. Os interesses de um indivíduo ou grupo específico jamais poderão comprometer essa missão, devendo o Conselho, portanto, sempre impedir o favorecimento de algumas partes interessadas em detrimento de outras.

Para que isso aconteça, ele atuará de diversas maneiras, responsabilizando-se por trabalhos normativos, administrativos e de fiscalização. Entenda melhor cada um a seguir.

Quais as funções de um Conselho de Administração?

O IBGC explica que “além de decidir os rumos estratégicos do negócio, compete ao conselho de administração, conforme o melhor interesse da organização, monitorar a diretoria, atuando como elo entre ela e os sócios.” Por isso, o órgão possui certos poderes e responsabilidades que veremos adiante:

Funções normativas

O Conselho de Administração tem a função de nortear os passos de uma empresa. Isso significa que ele fornece direcionamentos para as ações da instituição, tal como uma bússola para um viajante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Funções de fiscalização e controle

O colegiado não só determina a direção, como também observa se tudo caminha como o planejado, sem sair dos trilhos. Assim, fiscalizar a gestão da diretoria e verificar o cumprimento do direcionamento definido é outra importante incumbência do Conselho, que sempre leva em conta os negócios, as pessoas e os riscos.

Funções administrativas

Para realizar ações normativas e de controle, o Conselho de Administração também tem certos compromissos operacionais. Isso inclui a eleição da diretoria executiva, que responde sempre ao Conselho — o que explica a situação entre Jobs e Apple em 1985.

No contexto da Governança Corporativa, o Conselho de Administração elege, contrata e demite o CEO, se assim aprovou aos conselheiros. Estas são algumas outras atribuições deste órgão:

- *Prestar contas aos acionistas e orientar a diretoria;*
- *Discutir e deliberar sobre estrutura de capital, práticas de Governança Corporativa, fusões, aquisições, entre outros assuntos;*
- *Analizar as informações financeiras e atestar sua transparência.*

A auditoria também **não constatou nenhuma cláusula acerca do compromisso do servidor em repassar os conhecimentos adquiridos** aos demais servidores da ASJUR, tampouco aos integrantes da alta administração do Tribunal, nem nos documentos técnicos nem em outros documentos que instruem os autos, do que se depreende que os conhecimentos adquiridos ficarão concentrados na pessoa do servidor capacitado.

No que respeita ao proveito para o órgão, cumpre trazer a lume pontos específicos do *Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral*, instituído por meio da Resolução TSE n. 22.572, de 16.8.2007:

Art. 3º As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse da Justiça Eleitoral aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito de cada Tribunal Eleitoral.

*Art. 4º São **premissas** do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral:*

I – [...];

II - a identificação das competências institucionais críticas, que garantam a eficiência dos processos e a eficácia nos resultados da Justiça Eleitoral;

*Art. 5º São **princípios** do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral:*

I – [...];

*II - o processo educativo **fundamentado no repertório de conhecimentos e experiências do servidor**, sujeito e parceiro na construção da aprendizagem;*

III – [...];

*IV - a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, **assegurando a transferência efetiva do aprendizado** e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;*

V - a criação de uma cultura de educação coletiva em que o conhecimento construído em conjunto passa a ser patrimônio de todos.

*Art. 6º São **diretrizes** do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral:*

*I - **otimizar os recursos orçamentários disponíveis para capacitação**, buscando a adoção dos formatos, métodos, técnicas e soluções de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;</i></p> <p><i>II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício;</i></p> <p><i>III - [...];</i></p> <p><i>IV - [...].</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>§ 3º Cada ação de capacitação e desenvolvimento proposta nos planos anuais deve explicitar:</i></p> <p><i>I - os resultados que se pretende alcançar;</i></p> <p>Em face do exposto, a auditoria não vislumbrou, na contratação sob exame:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a observância das áreas de interesse da Justiça Eleitoral, assim consideradas aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional desta, por meio do TRE/AM;b) prioridade na ação de capacitação em tela;c) o atendimento da premissa estabelecida no inciso II do art. 4º da Resolução TSE n. 22.572/2007;d) o atendimento aos princípios gizados nos incisos II, IV e V, do art. 5º da Resolução TSE n. 22.572/2007;e) o atendimento das diretrizes constantes nos incisos I e II, do art. 6º da Resolução TSE n. 22.572/2007;f) com clareza, os resultados que se pretende alcançar com a ação de capacitação e desenvolvimento em exame.
3	Ação de capacitação não prevista no Programa Anual de Capacitação 2024 (Portaria TRE/AM n. 136, de 22.2.2024) – Não comprovação
	De acordo com o art. 1º da Portaria TRE/AM n. 136, de 22.2.2024, que aprovou o Programa Anual de Capacitação 2024, do Tribunal, <i>O atendimento das ações do PAC/2024 estará condicionado à disponibilidade orçamentária, ao planejamento de capacitação elaborado pela Seção de Capacitação, à oferta de cursos no mercado que atendam às necessidades identificadas e, quando se</i>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

tratar de ação emergencial não constante no Anexo, às justificativas dos setores acerca da necessidade e aplicabilidade da capacitação pretendida.

O § 2º do citado artigo, acrescenta que *Os cursos listados no Anexo desta Portaria servem como sugestões para o desenvolvimento das lacunas identificadas podendo ser substituídos por outros que, de igual forma, atendam as referidas necessidades.*

A ação de capacitação em exame, considerando o Estudo Técnico Preliminar (doc. 270305), na seção “Objeto da Contratação”, *visa capacitar um servidor do TRE-AM como conselheiro de administração com domínio de boas práticas de governança corporativa e ações relacionadas à elaboração de estratégia institucional.*

Na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”, do ETP, consta: *A contratação objetiva atender a capacitação de servidor em curso de conselheiro de administração, com abordagem de temáticas em boas práticas de governança corporativas e ações relacionadas à elaboração de estratégia institucional, bem como ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a cargos de alta gestão administrativa e aspectos ligados ao processo de tomada de decisão da instituição.*

Compulsando a proposta comercial da contratada (doc. 272837), constata-se que o objetivo da ação é *Discutir a eficácia e efetividade do papel do conselheiro de administração; aprimorar as competências comportamentais do conselheiro; atualizar os conselheiros sobre os temas críticos para o conselho, como forma de garantir o papel de liderança desse colegiado nas organizações.*

O documento que traz a programação do evento (doc. 272848) reforça que os objetivos são *Formar profissionais para que atuem em conselhos de administração. Com público formado por executivos experientes e conselheiros de administração, o curso de formação de conselheiros promove a troca de experiência, a prática e o alinhamento das melhores práticas de governança à realidade das organizações agregando a experiência dos alunos à vivência prática dos instrutores. São as boas práticas de governança alinhadas ao dia a dia dos conselhos.*

Expostos os porquês da contratação e os objetivos traçados para organizadora do evento, ao compulsar o ETP, na seção “Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual”, a auditoria constatou que, segundo a SECAP, *a ação está prevista no Programa Anual de Capacitação 2024, cuja Portaria TRE/AM nº 136/2024, classificada como prioridade alta no que se refere à capacitação em Governança, e insere-se na Área 9 - PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA do referido Plano, que tem como público alvo: Alta Gestão do Tribunal, Assessoria de Governança e Gestão, Núcleos de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Governança e Gestão, Laboratório de Inovação e Desenvolvimento Sustentável e demais indicados.

O Termo de Referência (doc. 270311), por seu turno, na seção “Fundamentação da Contratação”, informa que **a ação está prevista no Programa Anual de Capacitação 2024**.

Percorrendo o anexo da Portaria TRE/AM n. 136/2024, a auditoria **não constatou nenhuma necessidade de capacitação que fosse compatível com o objeto contratado**, seja em âmbito geral, seja segmentada por área. A propósito, segundo a SECAP, a ação sob avaliação estaria abrangida na área 9 (Planejamento e Orientação Estratégica), todavia não é o que se constata, de vez que, dos dois temas ali previstos, nenhum se refere à ação de educação corporativa voltada para a formação ou aprimoramento de conselheiro de administração, que sequer é cargo constante da estrutura de cargos de órgãos da Administração Pública Federal direta. Também não consta, ali, que a aludida ação tenha sido prevista pela ASJUR, ainda que indiretamente. Veja-se:

Área 9: PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA		
Capacitação	Quantidade de Servidores	Público-alvo
Planejamento Estratégico Orientado para Execução	10	Alta gestão do Tribunal e LIODS, AGG, NGGs e demais indicados.
Gestão de Projetos: Elaboração, Execução, Controle e Finalização	20	

Segundo o Programa Anual de Capacitação 2024, cinco ações de educação corporativa de interesse direto da ASJUR estão previstas, concentradas nas áreas 5 e 6. A saber:

Área 5: LEGISLAÇÃO, NORMATIVOS E RITOS (Formação, Atualização e Aperfeiçoamento)		
Capacitação	Quantidade de Servidores	Público-alvo
Execução Judicial à Luz do Novo CPC	6	ASJUR/ASPRES

Área 6: DIREITO ELEITORAL (Normativos e Atualizações)		
Capacitação	Quantidade de Servidores	Público-alvo
Elaboração de Votos	10	ASPRES / ASCRE / ASJUR / SJD / ZONAS ELEITORAIS
Direito Processual Eleitoral em matéria de Recursos Eleitorais	15	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Direito Processual Civil aplicado ao Direito Eleitoral	15	
	Atualização em Direito Eleitoral face as alterações da Reforma de 2021	15	
Sobremais, a teor do § 1º do art. 1º da Portaria TRE/AM n. 136/2024, o atendimento das ações previstas no Programa Anual de Capacitação está condicionado à oferta de cursos que atendam às necessidades ali identificadas, o que, no sentir da auditoria, não é o caso da ação de capacitação em questão.			

Em face do achado, a COAUD expediu a seguinte diligência à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), nos autos do SEI n. 0018315-22.2024.6.04.0000, e ao servidor MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, nos autos do SEI n. 0018317-89.2024.6.04.0000, com os seguintes quesitos:

Quanto ao achado 1: <i>Incompatibilidade entre a natureza e competência do cargo ocupado pelo servidor indicado para participar da ação de capacitação e o objeto, público-alvo, objetivos e pré-requisitos do evento.</i>	
a)	Considerando que a identificação das competências institucionais críticas é premissa do <i>Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral</i> , instituído pela Resolução TSE n. 22.572/2007, e que o processo educativo encontra fundamento no repertório de conhecimentos e experiências do servidor (art. 5º, II) e constitui um dos princípios do referido programa, qual a lacuna de competência identificada, na unidade ASJUR, que ensejou a capacitação em questão?
b)	Considerando as competências funcionais do servidor capacitado e que o <i>Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral</i> , instituído pela Resolução TSE n. 22.572/2007, adota como um de seus princípios o processo educativo fundamentado no repertório de conhecimentos e experiências do servidor, sujeito e parceiro na construção da aprendizagem (art. 5º, II), como se dará a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos com vistas a garantir a eficiência dos processos e a eficácia nos resultados da Justiça Eleitoral, por meio do TRE/AM (art. 4º, II)?
c)	O servidor atendeu o pré-requisito estabelecido na proposta comercial do IBGC (atuação prévia como conselheiro de administração ou como executivo sênior), a que se refere a proposta comercial sob doc. 272837, já que, segundo o programa do evento, a ação se destina a “profissional experiente que alcançou o topo da carreira executiva”, a quem foi convidado para fazer parte de um



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	conselho de administração ou a quem “já faz parte de um conselho de administração”?
d)	Se positiva a resposta da letra “c”, qual o resultado da avaliação do currículo do servidor?
Quanto ao achado 2: <i>Onerosidade da contratação para capacitar apenas um servidor sobre tema de pouco ou nenhum proveito para a Administração.</i>	
a)	Considerando que uma das diretrizes do <i>Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral</i> , instituído pela Resolução TSE n. 22.572/2007, é a otimização dos recursos orçamentários disponíveis para capacitação, buscando a adoção de formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração (art. 6º, I), que critérios foram estabelecidos para eleger um único servidor a ser capacitado acerca de tema de pouco ou nenhum proveito para a Administração, ao custo de R\$ 25.370,00?
b)	Qual a relação custo-benefício da contratação da ação de capacitação em exame, organizada para um público-alvo cujas atribuições e competências não guardam pertinência com as atribuições e competências do cargo de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral do TRE/AM, conforme art. 35 do Anexo II, da Resolução TRE/AM n. 47/2024?
Quanto ao achado 3: <i>Ação de capacitação não prevista no Programa Anual de Capacitação 2024 (Portaria TRE/AM n. 136, de 22.2.2024) – Não comprovação</i>	
	Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria TRE/AM n. 136/2024, que condiciona o atendimento das ações previstas no Programa Anual de Capacitação à oferta de cursos no mercado que atendam às necessidades ali identificadas, salvo quando se tratar de ação emergencial, desde que justificadas a necessidade e a aplicabilidade desta na realização da atividade que a requereu; considerando que, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução TSE n. 22.572/2007, os planos anuais de capacitação e desenvolvimento devem indicar as ações de capacitação prioritárias para o período a que se referem, esclarecer a necessidade de contratar uma ação de capacitação não prevista no referido programa, não caracterizada como ação emergencial, com o objetivo de capacitar servidores para a realização de atividades pertinentes às eleições municipais de 2024.

Os diligenciados se manifestaram nos seguintes termos:

SECAP/COEDE (SEI n. 0018315-22.2024.6.04.0000, doc. 380978)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Versam os presentes autos sobre auditoria na contratação da empresa Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para execução do CURSO PARA CONSELHEIRO DA ADMINISTRAÇÃO, realizado pelo servidor MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS no período de agosto a novembro do corrente ano. Resumidamente, a auditoria pede esclarecimentos dos seguintes pontos:

1. *Incompatibilidade entre o cargo ocupado pelo servidor e a ação de capacitação realizada;*
2. *Onerosidade da contratação para capacitação de um servidor;*
3. *Ausência de previsão da capacitação no plano anual de capacitação, Portaria nº 136/2024.*

Em resposta aos questionamentos levantados, cabe a esta SECAP esclarecer que:

Achado 1: Incompatibilidade entre a natureza e competência do cargo ocupado pelo servidor indicado para participar da ação de capacitação e o objeto, público-alvo, objetivos e pré-requisitos do evento.

a. Considerando que a identificação das competências institucionais críticas é premissa do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, instituído pela Resolução TSE n. 22.572/2007, e que o processo educativo encontra fundamento no repertório de conhecimentos e experiências do servidor (art. 5º, II) e constitui um dos princípios do referido programa, qual a lacuna de competência identificada, na unidade ASJUR, que ensejou a capacitação em questão?

A unidade ASJUR desempenha um papel crucial no suporte à Diretoria-Geral, assessorando e orientando em questões jurídicas e administrativas que demandam alto grau de conhecimento sobre políticas e diretrizes institucionais. A falta de habilidades em governança estratégica é uma lacuna na capacitação de muitos servidores do TRE/AM, especialmente em áreas que operam diretamente sob a orientação da alta administração. Embora o tribunal não possua uma estrutura de conselho de administração nos moldes da iniciativa privada e tampouco o servidor atue em um conselho, as premissas sugerem que o conhecimento em governança é essencial para fortalecer a cultura institucional do Tribunal. Capacitações com temas como integridade, transparência e gestão de riscos são inerentes ao assessoramento em processos decisórios e visam impulsionar uma série de inovações administrativas, criando um ambiente de trabalho que permita integrar o Tribunal às melhores práticas de governança.

Governança pública e corporativa, ainda que sejam aplicadas em contextos diferentes, compartilham fundamentos essenciais: transparência, prestação de contas, e uma sólida estrutura de tomada de decisão. Dessa forma, capacitar o servidor em práticas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

de governança corporativa é um primeiro passo para alinhar o TRE/AM às diretrizes nacionais de governança do setor público e promover uma mudança cultural.

b. Considerando as competências funcionais do servidor capacitado e que o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, instituído pela Resolução TSE n. 22.572/2007, adota como um de seus princípios o processo educativo fundamentado no repertório de conhecimentos e experiências do servidor, sujeito e parceiro na construção da aprendizagem (art. 5º, II), como se dará a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos com vistas a garantir a eficiência dos processos e a eficácia nos resultados da Justiça Eleitoral, por meio do TRE/AM (art. 4º, II)?

Os conhecimentos adquiridos com a capacitação em governança possibilitam ao servidor um entendimento mais profundo e crítico sobre a importância de práticas como a gestão de riscos, ética, sustentabilidade, responsabilidades dos administradores e demais temas de direcionamento estratégico. Embora o servidor não ocupe uma posição deliberativa, ele possui experiência na execução de políticas e práticas diretamente relacionadas a área de governança. No longo prazo, isso pode impactar positivamente a estrutura do TRE/AM, visto que capacitações estratégicas, como a promovida pelo IBGC, habilitam o servidor a fornecer insights e orientações em processos que envolvem a elaboração e execução de planejamentos estratégicos do órgão, assim como normativos que visem a sua execução.

Ademais, as responsabilidades da ASJUR incluem a consultoria e assistência jurídica, funções que beneficiam-se diretamente de um entendimento mais amplo de governança corporativa, especialmente em um ambiente onde decisões estratégicas afetam a integridade e a continuidade das ações institucionais. A aplicabilidade dos conhecimentos em governança, por consequência, beneficia as tomadas de decisão e o direcionamento de práticas na administração pública pela Diretoria-Geral. Dessa forma, ao capacitar o servidor em matérias nessa área de conhecimento, esta Seção busca promover a eficiência dos processos e a melhoria das decisões.

c. O servidor atendeu o pré-requisito estabelecido na proposta comercial do IBGC (atuação prévia como conselheiro de administração ou como executivo sênior), a que se refere a proposta comercial sob doc. 272837, já que, segundo o programa do evento, a ação se destina a “profissional experiente que alcançou o topo da carreira executiva”, a quem foi convidado para fazer parte de um conselho de administração ou a quem “já faz parte de um conselho de administração”?

Embora tenha como pré-requisito a experiência em conselhos de administração ou como executivo sênior, é importante destacar que o conceito de experiência aplicado pelo IBGC, embora claro, não é excludente. A experiência em cargos estratégicos e em comissões, bem como o histórico de participação do servidor em projetos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

institucionais, como pode ser observado ao longo dos anos que o servidor encontra-se lotado na sede do Tribunal, serviram de base para o cumprimento do pré-requisito, de acordo com o próprio IBGC. A atual lotação do servidor, num contexto jurídico-administrativo, onde realiza diretamente o assessoramento da Diretoria-Geral, demanda conhecimento estratégico não só na área jurídica, o que também é um indicativo de sua aptidão para o curso.

Além disso, é relevante observar que o conhecimento em governança corporativa se aplica de maneira interdisciplinar, e a experiência em conselhos é apenas um aspecto de um perfil que pode ser qualificado para o curso. Portanto, a experiência e a atuação do servidor justificam sua indicação para o curso, já que o próprio objetivo do TRE/AM é desenvolver uma visão ampla sobre práticas de governança corporativa e implementá-las de forma adequada ao longo dos próximos anos.

d. Se positiva a resposta da letra “c”, qual o resultado da avaliação do currículo do servidor?

A avaliação de currículo visa a garantir que os inscritos possuam um histórico profissional compatível com o conteúdo abordado no curso. O IBGC realiza esse processo para confirmar que o perfil do candidato seja adequado para a referida formação. Embora o servidor não possua experiência em conselhos, o histórico de atuação do servidor no TRE/AM em ações estratégicas e o desempenho de atividades de assessoramento, configuram um perfil adequado. O TRE/AM, ao escolher este servidor, também reconhece nele um potencial para colaborar na implantação de práticas de governança que tragam benefícios ao órgão.

Achado 2: Onerosidade da contratação para capacitar apenas um servidor sobre tema de pouco ou nenhum proveito para a Administração.

a. Considerando que uma das diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, instituído pela Resolução TSE n. 22.572/2007, é a otimização dos recursos orçamentários disponíveis para capacitação, buscando a adoção de formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração (art. 6º, I), que critérios foram estabelecidos para eleger um único servidor a ser capacitado acerca de tema de pouco ou nenhum proveito para a Administração, ao custo de R\$ 25.370,00?

O valor da capacitação está em conformidade com a média de mercado para cursos sobre temas de governança corporativa, especialmente em instituições de referência como o IBGC. Essa instituição, reconhecida pela qualidade dos cursos oferecidos, inclui instrutores qualificados e uma metodologia que reflete as práticas de governança tanto no setor público quanto privado. A indicação do servidor para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

participar da referida capacitação é uma iniciativa estratégica, que visa a garantir que este Tribunal adote práticas de governança que elevem a qualidade da gestão, da tomada de decisão, bem como da elaboração de uma nova estrutura de governança.

Assim, a capacitação de um único servidor foi baseada na premissa de que ele pode replicar o aprendizado obtido e orientar a aplicação das novas práticas no Tribunal. Os temas abordados pelo curso, como integridade, ESG, transparência e inclusão, são altamente relevantes para o setor público e, ao contrário do que se possa entender, guardam relação com os objetivos institucionais do TRE/AM. Por isso, a escolha de um servidor com experiência em ações de tal tipo garante que os conhecimentos sejam aplicados de maneira pragmática e eficaz.

b. Qual a relação custo-benefício da contratação da ação de capacitação em exame, organizada para um público-alvo cujas atribuições e competências não guardam pertinência com as atribuições e competências do cargo de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral do TRE/AM, conforme art. 35 do Anexo II, da Resolução TRE/AM n. 47/2024?

O custo-benefício da capacitação em governança se reflete não só no impacto imediato sobre o servidor, mas também na potencial disseminação de práticas mais eficientes dentro do Tribunal. O TRE/AM busca com esta capacitação não apenas uma vantagem para o servidor, mas a criação de um ambiente de gestão mais alinhado com padrões elevados de governança, o que, a longo prazo, representa uma economia de recursos através de práticas mais robustas de controle e gestão.

A contratação do IBGC também traz confiabilidade ao curso, dado que o instituto é uma referência no ensino de práticas de governança e reconhecido por sua qualidade e alinhamento com as melhores práticas globais, o que claramente permite que este órgão desenvolva uma estrutura de governança mais eficaz, com políticas claras de conformidade e transparência, alinhadas aos objetivos do Conselho Nacional de Justiça nesta área.

Achado 3: Ação de capacitação não prevista no Programa Anual de Capacitação 2024 (Portaria TRE/AM n. 136, de 22.2.2024) - Não comprovação.

a. Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria TRE/AM n. 136/2024, que condiciona o atendimento das ações previstas no Programa Anual de Capacitação à oferta de cursos no mercado que atendam às necessidades ali identificadas, salvo quando se tratar de ação emergencial, desde que justificadas a necessidade e a aplicabilidade desta na realização da atividade que a requereu; considerando que, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução TSE n. 22.572/2007, os planos anuais de capacitação e desenvolvimento devem indicar as ações de capacitação prioritárias para o período a que se referem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Esclarece-se que a capacitação do servidor do TRE/AM no curso oferecido pelo IBGC, embora não especificamente voltada para o cargo atual ocupado pelo servidor, representa uma iniciativa de longo alcance para a criação de uma estrutura de governança mais sólida e eficiente no Tribunal. Capacitar um servidor em temas de governança corporativa permite que o TRE/AM promova um ambiente institucional mais bem preparado para a tomada de decisões estratégicas e para a promoção da transparência e da integridade em suas atividades administrativas. É importante destacar que o desenvolvimento de práticas de governança é crucial para a Administração, e capacitar um servidor para conduzir essas práticas representa um investimento no aprimoramento da gestão institucional, visando a um impacto positivo para os processos do TRE/AM. A referida capacitação também está alinhada com as diretrizes de desenvolvimento sustentável promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Ao escolher o IBGC para a capacitação, o TRE/AM busca elevar sua própria estrutura de governança, baseando-se em práticas que são referência no setor atualmente, pois proporciona ao servidor uma visão abrangente sobre questões estratégicas, que beneficiam diretamente o Tribunal na condução de processos eleitorais e no fortalecimento da administração em áreas-chave como transparência, integridade e responsabilidade social.

Era o que tinha a ser informado.

Esta unidade reitera seu compromisso com a melhoria contínua dos procedimentos internos e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SEI n. 0018317-89.2024.6.04.0000, doc. 379789/379801/379803/379805)

Em relação aos questionamentos formulados na Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação nº 19/2024-SEAUG/COAUD, constantes do SEI nº 0018317-89.2024.6.04.0000, o qual busca esclarecer/justificar os atos praticados no SEI nº 0012676-23.2024.6.04.0000, em face de situação verificada por esta Seção de Auditoria de Gestão durante os trabalhos de auditoria dos atos de gestão, visando à prestação e à certificação das contas do exercício/2024, apresento as seguintes manifestações acerca dos itens consultados:

a. O processo de análise de experiência do candidato à vaga do referido curso baseia-se na apresentação de um currículo, onde a instituição promotora avalia se o candidato reúne ou não experiência para participar do curso. Em que pese a proposta do curso possuir como pré-requisito a atuação prévia do candidato como conselheiro de administração ou como executivo sênior, observa-se que a instituição promotora do curso entendeu que atuação e o desempenho das atividades deste servidor, ao longo do período neste órgão, o habilitava a participar do curso em questão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

b. O currículo (biografia resumida) foi submetido à instituição promotora do curso, de acordo com o documento anexo (0000379801 e 0000379803).

c. A equipe de avaliação da instituição promotora do curso aprovou o currículo deste servidor, consoante o documento anexo (0000379805).

d. O currículo e o resultado da avaliação não foram encaminhados à SECAP/COEDE, uma vez que se trata de um procedimento prévio à instrução do processo, de forma que não seria possível, nem faria sentido, prosseguir com a contratação caso o currículo do servidor não tivesse sido aprovado.

É o que me cumpria manifestar.

Obs.: o servidor juntou aos autos um *print* de tela do IBGC com o seu histórico profissional (doc. 379801), um *e-mail* do IBGC informando que a inscrição no curso estava “em processo de avaliação” e outro *e-mail* do IBGC informando que a inscrição havia sido aprovada e pagamento pendente (doc. 379805).

A conclusão a que se chega acerca do aludido achado é que, muito embora a SECAP/COEDE reitere “*seu compromisso com a melhoria contínua dos procedimentos internos e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais*”, a despesa destoou completamente das premissas, princípios e diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, instituído pela Resolução TSE n. 22.572, de 16.8.2007, citados na diligência.

Cita-se, em especial, o descompasso da contratação com as diretrizes dispostas nos incisos I e II do art. 6º do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, isto é, a regular implementação do programa requer a observância, dentre outras diretrizes, das seguintes:

- a) A otimização dos recursos orçamentários disponíveis para capacitação, buscando a adoção dos formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração; e
- b) O esforço no sentido de possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.

Acerca da otimização dos recursos orçamentários disponíveis para capacitação, ressalta-se que a SECAP/COEDE disponibilizou o valor de R\$ 25.370,00 para capacitar um único



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

servidor cujas natureza e competências do cargo ocupado, naquela oportunidade, eram incompatíveis com o objeto, público-alvo e objetivos do evento, assim como com os pré-requisitos para participar deste.

Além disso, entre os atos preparatórios visando a contratação não há menção aos resultados que se pretendia alcançar, quiçá pelo fato de que a ação de capacitação sequer estava prevista no Plano de Capacitação do exercício de 2024, do TRE/AM, conforme demonstrado na diligência encaminhada tanto para a SECAP/COEDE quanto para o servidor Marcelo Henrique de Oliveira dos Santos.

b.3) Programa Auxílio-Bolsa de Estudos

Em relação ao Programa Auxílio-Bolsa, no exercício 2024, a COAUD, diferentemente de como procedeu em 2023, limitou-se a aferir se os beneficiários atendiam os requisitos da Resolução TRE/AM n. 03/2010 para fazer jus ao auxílio, constatando, nessa análise, que:

- a) Não houve concessão a servidor impedido de se candidatar ao auxílio;
- b) Nenhum servidor perdeu o auxílio por (i) abandono do curso, (ii) mudança de curso e/ou instituição sem a prévia autorização da Direção-geral do Tribunal, (iii) não solicitação do reembolso por 3 (três) meses consecutivos, (iv) não retorno ao curso após o segundo semestre de trancamento, (v) exoneração, demissão, aposentadoria ou posse em outro cargo público inacumulável não integrante do quadro de pessoal do TRE/AM, (vi) por não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária por módulo ou disciplina cursada, (vii) por não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
- c) Nenhum servidor perdeu o auxílio por (i) estar usufruindo das licenças a que se referem os incisos II, IV, VI e VII do art. 81 e dos artigos 207 e 210, *caput*, da Lei n. 8.112/1990, (ii) por estar afastado pelos motivos constantes nos artigos 93 a 95 da Lei n. 8.112/1990, (iii) por estar impedido de participar de eventos de capacitação, nos termos da regulamentação pertinente;
- d) Nenhum servidor perdeu o auxílio e teve que restituir ao erário os valores percebidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- e) Nenhum servidor beneficiado trancou o curso após o início do período letivo e, por esse motivo, teve que restituir ao erário os valores percebidos;
- f) Nenhum servidor teve que restituir ao erário, os valores percebidos, por (i) ter requerido exoneração ou o usufruto de licença para tratamento de interesses particulares ou (ii) por ter sido colocado à disposição de outro órgão durante o curso objeto da concessão do auxílio e nos dois anos subsequentes ao término deste;
- g) Nenhum servidor teve que restituir ao erário, os valores percebidos, por não ter sido aprovado no curso objeto da concessão do auxílio.

b.4) Programa de Estágio

Sobre o Programa de Estágio, instituído no TRE/AM por meio da Resolução n. 007/2018, durante o exercício de 2024 a COAUD também se limitou a avaliar as condições de ingresso e permanência no programa.

Inicialmente, cumpre informar que a Portaria TRE/AM n. 663, de 06/07/2023, publicada no DJE-TRE/AM n. 124, de 13/07/2023, fixou o seguinte quantitativo de vagas, nível de ensino e respectivos valores da bolsa:

Nível	Quantidade de Vagas	Valor da Bolsa (R\$)
Superior	38	935,00
Médio Profissionalizante	2	770,00
Médio	40	715,00

Fonte: SEGED/COEDE/SGP

Cumpre registrar, também, que o volume de recursos aplicado no programa de estágio atingiu o montante total de R\$ 1.079.316,00, que incluiu o valor das bolsas de estágio concedidas, a taxa administrativa cobrada pela intermediadora do estágio e o vale-transporte pago aos bolsistas.

Registra-se, ainda, que no exercício de 2024 o programa não concedeu bolsa de estágio não remunerado. Todas as bolsas concedidas foram remuneradas. O TRE/AM também não concedeu bolsa de estágio a pessoa com deficiência, posto que a empresa intermediadora não indicou candidatos com esse perfil, esta a razão para que o art. 6º da Resolução n. 007/2018 não fosse atendido (assegurar o percentual de 10% de vagas de estágio a pessoas – estudantes – com deficiência).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Isto posto, os seguintes pontos mereceram destaque quando da avaliação do programa de estágio:

- a) Não houve desligamento de estagiário por falta de dotação orçamentária;
- b) Não houve desligamento de estagiário motivado por rendimento insatisfatório na instituição de ensino;
- c) Não houve desligamento de estagiário por conduta incompatível com a exigida pela administração do TRE/AM;
- d) Não houve desligamento de estagiário pelo não comparecimento à unidade onde realizava o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- e) O TRE/AM cumpre o disposto no art. 30 da Resolução n. 07/2018, que veda a contratação de estudante que tenha parentesco até o 3º grau, consanguíneo ou afim, inclusive cônjuges e companheiros, com diretores ou empregados do agente de integração e servidores efetivos, requisitados e sem vínculo, membros do TRE-AM, empregados de empresas prestadoras de serviços ou quaisquer pessoas que possuam vínculo com este órgão, ainda que em regime de colaboração;
- f) O TRE/AM realiza pesquisa com base nos documentos apresentados pelo estudante, como, por exemplo, o RG, com o objetivo de checar, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), se há ou não relação de parentesco com servidores do órgão.

c) *Qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos*

Sobre a qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, o Tribunal não possui, dentre os sistemas informatizados por ele adotado, nenhum mecanismo que possa identificar se determinado servidor incide em acumulação ilegal de cargos, visto que esse procedimento se dá de forma, ainda, direta perante à declaração do servidor quando este ingressa no órgão, o que não é suficiente para identificar qualquer omissão relacionada à acumulação irregular de cargos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Esse controle, atualmente, é feito de forma mais abrangente com auxílio de ferramentas adotadas pelo TCU, que detém sistemas informatizados de cruzamentos de dados que possibilitam identificar quando o servidor omite informação quanto a essa irregularidade.

À vista de tal explicação, destaca-se que no exercício ora em exame não houve nenhum caso de acumulação de cargos de forma irregular.

II.6 Auditorias programadas/realizadas no exercício 2024

Cumpre esclarecer que, das aludidas auditorias, previstas no Plano Anual de Auditoria/2024, aprovado por meio da Portaria TRE/AM n. 1.107, de 05/12/2023, a COAUD não concluiu as auditorias programadas no exercício correspondente, de modo que os respectivos relatórios finais estão pendentes de conclusão.

O reduzido número de servidores na unidade, somado aos afastamentos para usufruto de folgas compensatórias acumuladas por ocasião dos pleitos eleitorais, férias e outros afastamentos legais vem comprometendo o cumprimento dos cronogramas das auditorias.

O pleito eleitoral de 2024 também comprometeu a execução do plano de auditoria, devido ao engajamento de todo o corpo funcional do Tribunal no esforço das eleições. Neste particular, o quadro de servidores da COAUD é envolvido tanto nos atos preparatórios das eleições quanto na fase de análise das prestações de contas de campanhas eleitorais, que exige dedicação praticamente integral desde a distribuição dos processos para os analistas até a entrega dos relatórios de exame para fins de julgamento das contas.

Em 2024, a Resolução TSE n. 23.738, de 27/02/2024, fixou o dia 16/12/2024 como data-limite para publicação das decisões que julgassem as contas dos candidatos eleitos, de modo que o TRE/AM, nos termos da Portaria TRE/AM n. 1039, de 20.10.2024, fixou o dia 06/12/2024 como prazo final para que a comissão de análise de prestações de contas de campanha, integrada pelos servidores da COAUD, entregassem os relatórios de exame das contas dos candidatos eleitos, para fins de julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

II.7 Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem a devida previsão orçamentária de créditos ou recursos

No exercício de 2024, o Tribunal não assumiu passivos; logo, não há que se falar em assunção de passivo sem a devida previsão orçamentária de créditos ou recursos, razão pela qual não há observações a fazer nas contas da gestão, no período considerado.

II.8 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos

Com relação ao posicionamento deste Órgão de Auditoria Interna sobre a qualidade e suficiência dos controles internos instituídos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, a Assessoria de Governança e Gestão ainda não foi instada a prestar informações necessárias à realização de avaliação dessa natureza, já que qualquer trabalho nesse sentido passa pelas ações e debates que levaram à elaboração do Planejamento Estratégico institucional.

Consoante mencionado anteriormente, o Planejamento Estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, ainda não foi submetido a avaliação em sua inteireza.

A despeito de não ter avaliado a qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, a COAUD avaliou os controles internos das seguintes fontes de despesas: remoções e cessões de servidores, programa de estágio, programa auxílio-bolsa de estudos, diárias e concessão de suprimento de fundos.

A síntese da avaliação das remoções de servidores, programa de estágio e programa auxílio-bolsa de estudos encontra-se na seção II.5, letra “b”, deste relatório (Avaliação da gestão de pessoas/Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas).

A seguir, a síntese da avaliação dos controles internos pertinentes às diárias e concessão de suprimento de fundos:

a) Diárias

No exercício de 2023, a COAUD auditou 119 (cento e dezenove) processos de concessão de diárias e não detectou falhas materialmente relevantes na aplicação dos controles



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

internos administrativos. Possivelmente, a inexistência de falhas materialmente relevantes resultou da auditoria de gestão de 2022, que conclui pela ocorrência de diversas falhas na aplicação de controles internos em processos de concessão de diárias e passagens a servidores e magistrados, tais como:

- a) Pagamento de diárias a terceirizados;
- b) Desconto, das diárias pagas, dos auxílios alimentação e transporte sem a comprovação da devolução dos valores descontados para os respectivos empenhos;
- c) Não comprovação da viagem (do deslocamento);
- d) Desconformidade nos documentos comprobatórios de viagem;
- e) Retorno de passageiro em data posterior à autorizada;
- f) Desconformidade no comprovante de despesa com transporte (transporte fluvial);
- g) Servidor autorizado a viajar estando impedido por falta de comprovação de viagem anterior.

No exercício de 2024, as despesas com diárias somaram R\$ 1.468.905,00. A análise dos processos de concessão não encontrou desconformidades relevantes, à luz das normas e dos controles internos administrativos aplicáveis.

No entanto, a COAUD se deparou pagamento de diárias a terceirizados. Não bastasse o TRE/AM vir pagando diárias a terceirizados, vinha fazendo com base na tabela de valores aprovada para membros, magistrados e servidores da Justiça Eleitoral.

A seguir, apresenta-se o levantamento de pagamentos de diárias a terceirizados, nos exercícios de 2022 (janeiro a dezembro), 2023 (janeiro a dezembro) e 2024 (janeiro a julho):

Processo	Terceirizado	Destino	Período	Valor Pago
5079/2022	Marcus Phillippe da Silva Freire	Autazes e Nova Olinda do Norte	9 a 12.5.2022	1.176,00
951/2023	Vitória Maio Carvalho	São Luiz/MA	22 a 25.2.2023	1.806,00
0003324-75.2023.6.04.0000	Vitória Maio Carvalho	Novo Airão	16 a 17.5.2023	757,50
0003324-75.2023.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Novo Airão	16 a 17.5.2023	757,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

0005672-66.2023.6.04.0000	Dornelio Soares de Souza Junior	Rio Preto da Eva	25 a 26.6.2023	757,50
0006116-02.2023.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	São Paulo de Olivença	23 a 27.7.2023	2.272,50
0006765-64.2023.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Rio Preto da Eva	12 a 13.07.2023	757,50
0009852-28.2023.6.04.0000	Paulo Roberto da Silva Vieira	Presidente Figueiredo	5 a 6.10.2023	504,00
0009999-54.2023.6.04.0000	Rosely de Assis Fernandes	Manacapuru	5 a 6.10.2023	504,00
0010347-72.2023.6.04.0000	Rosely de Assis Fernandes	Presidente Figueiredo	16 a 17.10.2023	504,00
0012097-12.2023.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Jutaí	25.11 a 1º.12.2023	2.184,00
0013066-27.2023.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Novo Aripuanã	8 a 13.12.2023	1.848,00
0000099-13.2024.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Manicoré	26 a 31.1.2024	1.848,00
0001018-02.2024.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Iranduba	1º a 2.2.2024	504,00
0001965-56.2024.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Iranduba	19 a 20.2.2024	916,32
0001447-66.2024.6.04.0000	Elissama Letícia Farias Martiniano	Iranduba	20 a 21.2.2024	916,32
0001447-66.2024.6.04.0000	Pamela Tavares Branco	Iranduba	20 a 21.2.2024	916,32
0003026-49.2024.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Juruá	13 a 16.3.2024	3.359,84
0004076-13.2024.6.04.0000	Paulo Roberto da Silva Vieira	Itacoatiara	22 a 23.6.2024	916,32
0005464-48.2024.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Atalaia do Norte/Benjamim Constant	20 a 29.4.2024	5.803,36
0007124-77.2024.6.04.0000	Paulo Roberto da Silva Vieira	Nhamundá	15 a 17.5.2024	1.520,20
0007648-74.2024.6.04.0000	Alexsander Nogueira da Silva	Borba	20 a 22.5.2024	1.527,00
0011732-21.2024.6.04.0000	Alessandra Rodrigues da Silva	Guajará	11 a 15.8.2024	2.748,96
0010551-82.2024.6.04.0000	Paulo Roberto da Silva Vieira	Nhamundá	17 a 19.7.2024	1.527,20
Total				36.332,34

Do levantamento acima, observou-se que o terceirizado ALEXSANDER NOGUEIRA DA SILVA foi o maior beneficiário dos pagamentos. Resumidamente, por exercício:

Exercício	Valor Total Pago	Valor Recebido por	% do Total Pago
-----------	------------------	--------------------	-----------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	a Terceirizados no Exercício	Alexsander Nogueira da Silva por Exercício	no Exercício a Terceirizados
2022 (janeiro a dezembro)	1.176,00	0,00	0,00
2023 (janeiro a dezembro)	12.652,50	7.819,50	61,80
2024 (janeiro a julho)	22.503,84	13.958,52	62,02
Total	36.332,34	21.778,02	59,94

Diante dos fatos, a COAUD, nos autos do SEI n. 0017038-68.2024.6.04.0000, emitiu a Nota de Auditoria n. 01/2024 com as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES	
1	<p>Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 48, 84, § 2º, e art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017 e nos Acórdãos n. 2171/2005-TCU-Plenário, 166/2006-TCU-Plenário, 669/2008-TCU-Plenário e 767/2007-TCU-1ª Câmara, considerando que a presente Nota de Auditoria é decorrência da constatação da prática de ato de concessão de diárias e passagens a empregados terceirizados, recomenda-se aos gestores, aos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviço e aos servidores em geral do TRE/AM que se abstêm de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) considerar os empregados de quaisquer contratadas do TRE/AM como colaboradores ou colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;b) propor a concessão de diárias e passagens a empregados de quaisquer empresas contratadas pelo TRE/AM;c) prever, em editais de licitações visando a contratação de empresas prestadoras de serviços de apoio administrativo, a concessão de diárias e passagens a empregados da futura contratada.
2	<p>Adicionalmente, com fundamento no Título III da Lei n. 8.112/1990, art. 48 da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017, considerando que a concessão de diárias e passagens a empregados terceirizados decorreu da prática de outros atos de ingerência na administração de empresas contratadas, recomenda-se aos gestores, aos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviço e aos servidores em geral do TRE/AM que se abstêm de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) exercer o poder de mando sobre os empregados de quaisquer contratadas, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por elas indicados, exceto quando os objetos das contratações previrem a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas nos contratos para a função específica, tais como nos contratos de prestação de serviço de recepção e de apoio administrativo ou ao usuário;</p> <p>b) promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados terceirizados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação às funções específicas para as quais foram contratados;</p> <p>c) conceder aos empregados terceirizados direitos e vantagens típicos de servidores públicos.</p>
--	---

A despeito de tais recomendações, todas em consonância com as normas aplicáveis e com a jurisprudência do TCU, o gestor assim decidiu:

Decido.

12. A questão apontada pela auditoria cinge-se à realização de serviços fora da sede do Tribunal e ao pagamento de diárias, sem desconto do auxílio-alimentação, a trabalhadores que prestam serviços neste tribunal a título de terceirização de mão-de-obra, decorrente de contratos de apoio técnico administrativo mantidos por este Tribunal.

13. Verifica-se, da listagem apresentada, que os deslocamentos e pagamentos de diárias decorreram de serviços de avaliação de bens móveis para desfazimento ou de tombamento de bens novos adquiridos para cartórios eleitorais em municípios diversos, por parte da Seção de Gestão de Patrimônio; de organização de cerimônias de inauguração de imóveis da Justiça Eleitoral, por parte do Cerimonial desta Presidência; e de avaliações de serviços de manutenção predial em cartórios eleitorais, por parte da Seção de Obras e Projetos.

14. Assim, constata-se que não houve desvio de finalidade nos deslocamentos apontados, pois todos foram efetivamente necessários, e por isso, previa e devidamente autorizados nos respectivos processos administrativos mencionados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

15. *Constata-se, ainda, que os serviços realizados encontram-se no escopo de atuação de cada unidade requisitante, e que os colaboradores que se deslocaram atuam nas respectivas unidades, de forma que não é possível concluir que houve desvio de finalidade ou função nos serviços realizados.*

16. *Quanto à configuração da figura do colaborador ou colaboradora eventual para a autorização dos deslocamentos e pagamento de diárias, entende-se que o regramento específico que vincula esta Justiça Especializada, qual seja, a Resolução TSE n. 23.323/2010, assim permite no seu art. 30, § 2º, de forma que não há ilegalidade nesse aspecto.*

17. *Outro ponto a ponderar-se é a sensível carência de pessoal suficiente à realização de todas as atividades das unidades deste Tribunal que exigem deslocamentos para municípios do interior do estado, como é o caso específico das unidades que se encontram envolvidas nesta auditoria, acima mencionadas, as quais sabidamente não contam com servidores do quadro em quantidades suficientes para tal finalidade, considerando-se ainda que, dos servidores do quadro, nem todos possuem aptidão, interesse, possibilidade e/ou disponibilidade para esses deslocamentos.*

18. *A questão que resta é a ausência de previsão, nos respectivos contratos, se for esse o caso, de realização de serviços fora da Sede do Tribunal.*

19. *Nesse sentido, constata-se que a situação de carência de pessoal efetivo não será facilmente normalizada, pois depende de autorização legislativa para criação de mais cargos, portanto, para não ocorrer a quebra de continuidade na realização das atividades das unidades que demandam deslocamentos para municípios fora da sede do Tribunal, há de ser incluído nos contratos respectivos, essa possibilidade, bem como a formalização dos valores de remuneração por meio de diárias, nos termos da legislação aplicável à Justiça Eleitoral, as quais*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

deverão ter seus valores formalmente definidos, a fim de não incorrer na impossibilidade de aferição do valor real dos contratos, situação vedada pela legislação.

20. Quanto à questão do mando sobre os trabalhadores, entende-se que a natureza dos serviços por eles realizados, de apoio técnico e administrativo, assim permite, desde que, conforme apontado, não haja desvio de finalidade e os serviços determinados estejam dentro do escopo da atividade.

*21. Diante do exposto, **recebo a Nota Técnica de Auditoria 01/2024**, e diante das constatações, **DETERMINO**:*

1. Aos gestores das unidades que utilizam trabalhadores terceirizados e cujas atribuições organizacionais necessitem a realização de serviços nas zonas eleitorais, tais como a Seção de Gestão de Patrimônio, Seção de Obras e Projetos e Cerimonial, que façam constar, nos futuros contratos de apoio técnico e administrativo, a possibilidade de, justificadamente, realizar os serviços previstos no contrato, em zonas eleitorais de municípios fora da Sede do Tribunal, mediante remuneração por meio de diárias com valores a serem estabelecidos contratualmente e nos quais incidam os descontos previstos na legislação que vincula esta Justiça especializada;

2. A todos os gestores e fiscais de contratos que utilizem trabalhadores terceirizados, abster-se de solicitar e/ou autorizar novos deslocamentos, se e enquanto não houver essa previsão nos respectivos contratos administrativos.

22. À COAUD, para conhecimento.

23. À SAO, para as medidas necessárias à comunicação destas recomendações às unidades administrativas deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

b) Suprimento de fundos

Em 2024, a COAUD não auditou nenhum processo de concessão de suprimento de fundos. A razão para tanto é que o TRE/AM vem adotando medidas para reduzir o número de concessões desse meio de execução de orçamento. Tais medidas tem a ver com o advento da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de licitações e contratos administrativos, que aumentou substancialmente os limites de dispensa de licitação para contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, com fulcro no seu art. 75, inciso II (R\$ 119.812,02, em valores atualizados pelo Decreto n. 11.871, de 29/12/2023) e para compras e contratação de outros serviços fulcrados no inciso II (R\$ 59.906,02, em valores atualizados pelo decreto citado anteriormente), em comparação com os limites admitidos pelo diploma legal anterior, a Lei n. 8.666/1993, ora revogada.

O suprimento de fundos era utilizado, na maior parte dos casos, para atender necessidades básicas dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, tais como manutenção de condicionadores de ar, aquisição de água mineral, aquisição de gás de cozinha, serviço de capinação/roçagem do terreno do cartório, pequenos reparos prediais, contratação de serviços de conservação e limpeza e outros.

Contudo, há um limite de valor por subitem de despesa e por exercício financeiro, para a concessão do adiantamento. Como resultado desse limite, nem todos os Cartórios Eleitorais tinham suas necessidades atendidas, culminado, muitas vezes, no desembolso, pelos próprios servidores, para a realização de despesas como as citadas anteriormente, visando, consequentemente, proporcionar a eles próprios melhores condições de trabalho e, ao eleitorado, melhor atendimento.

Assim, a medida que vem sendo implementada para atender essas necessidades é a aquisição de material e a contratação de serviços por dispensa de licitação, sem que o TRE/AM incorra em fracionamento de despesa.

II.9 Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros

O Contador responsável apresentou declaração de que os demonstrativos contábeis constantes no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), regidos pela Lei n. 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT 16.6), aprovada pela Resolução CFC n. 1.133/2008,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

relativos ao exercício de 2024, refletem adequadamente e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal – Capítulo 6 do Relatório de Gestão.

II.10 Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna

a) *Cumprimento das deliberações do Órgão de Controle Externo (TCU)*

Não houve deliberações do Órgão de Controle Externo a serem cumpridas durante o exercício de 2024.

b) *Recomendações do Órgão de Auditoria Interna (COAUD)*

A COAUD não emitiu recomendações decorrentes das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria/2024, aprovado por meio da Portaria TRE/AM n. 1.107, de 05/12/2023, posto que as auditorias ali previstas não foram concluídas no exercício correspondente, pelas razões expostas no item II.6 (Auditorias programadas/realizadas no exercício/2024), estando pendentes de conclusão os respectivos relatórios finais.

Contudo, no curso dos trabalhos de auditoria dos atos de gestão, a COAUD se deparou com pagamento de diárias a terceirizados com base nos valores de diárias fixadas para magistrados e servidores, no âmbito da Justiça Eleitoral, nos termos da Portaria TSE n. 54, de 30/01/2024.

Diante dos fatos, a COAUD, nos autos do SEI n. 0017038-68.2024.6.04.0000, emitiu a Nota de Auditoria n. 01/2024 com recomendações ao gestor, apresentadas no item II.8 (Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos), alínea “a” (Diárias), deste relatório.

Além disso, a COAUD também emitiu recomendações à gestão, em sede de auditoria programada para o exercício de 2023 (Plano Anual de Auditoria/2023, aprovado pela Portaria TRE/AM n. 1.214, de 1º/12/2022), todavia conclusa apenas no exercício de 2024, que objetivou a aferição da conformidade dos pagamentos efetuados a servidores, a título de serviço extraordinário, a juízes auxiliares, a título de gratificação eleitoral e a membros do Tribunal, a título de jeton, com recursos orçamentários destinados ao custeio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

de despesas com pessoal e encargos sociais, por ocasião das eleições/2022, na ação “Pleitos Eleitorais”.

A auditoria constatou pagamentos a juízes auxiliares e membros do Tribunal que somaram R\$ 522.415,15, além do valor de R\$ 2.110,96 inscrito em Restos a Pagar.

Em relação ao pagamento de gratificação eleitoral a juízes designados para auxiliar o Pleno do Tribunal (juízes auxiliares), por ocasião das eleições/2022, a auditoria constatou que os pagamentos se iniciaram a partir do mês de janeiro daquele ano sem que tenha havido distribuição de processos até o mês de março. Constatou, ainda, que no período de março a maio/2022 foram distribuídos 7 (sete) processos aos juízes auxiliares, não houve distribuição no mês de junho, e a distribuição só foi retomada a partir de julho, com a distribuição de outros 42 (quarenta e dois) processos.

Neste particular, para a equipe de auditoria, o pagamento das gratificações aos juízes auxiliares:

- a) deve guardar relação com o pagamento dos membros do Pleno do Tribunal, pois estes só recebem mediante participação em sessões;
- b) só é devida quando ocorre a efetiva prestação do serviço (atuação efetiva), posto que a mera designação não gera o direito à percepção da gratificação; e
- c) nos termos do art. 38 do Regimento Interno do TRE/AM, só é justificável a partir do início da propaganda eleitoral, ou seja, a partir de 15 de agosto do ano eleitoral.

Cita-se, abaixo, a síntese dos achados com as respectivas recomendações ao gestor:

2.1. Autorização e Pagamento acima de 90 horas no mês de outubro/2022.

2.1.1 Situação encontrada: Autorização de ofício de serviço extraordinário acima de 90 (noventa) horas no Pad 14.708/2022, posto que a portaria já previa o total de horas.

2.1.2 Critério: Art. 28 da portaria 594/2022/TRE/AM

2.1.3 Evidências: Pagamento a todos os servidores que prestaram serviço extraordinário no período das 5:00 às 22:00 horas, além das 10 horas autorizadas no mês de outubro/2022 - Pad 14.708/2022 e Portaria 998/2022, que já estabelecia 90 (noventa horas), conforme doc. 139923.

2.1.4 Causas: autorização de ofício e omissão da CEASE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

2.1.5 Consequência: autorização e pagamento de serviço extraordinários sem fundamento legal.

[...]

2.1.7 Manifestação da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade: Entendemos que se encontra justificado o pagamento aos servidores da auditoria das Urnas, quanto aos demais, entende-se como pagamento em desconformidade com a norma.

2.1.8 Proposta de Encaminhamento: Utilizar-se de parecer técnico jurídico antes do deferimento do pedido de autorização para realizar serviço extraordinário como forma de melhorar o controle interno.

[...]

2.2. Ausência de cômputo das horas autorizadas:

2.2.1 Situação encontrada: Ausência do cômputo de horas realizadas autorizadas entre às 22:00h e 23:59h à CAVE no dia 02/10/2022 pela CEASE/2022.

2.2.2 Critérios/Situação Ideal: Art. 28 da portaria 594/2022/TRE/AM

2.2.3 Evidências (onde ocorreu): PAD n.12.821/2022

2.2.4 Causas: Falha do Núcleo de Cálculo da CEASE (Comissão de Análise de Serviço Extraordinário).

2.2.5 Consequência: prejuízo aos servidores e enriquecimento ilícito da União.

2.2.6 Manifestação do Auditado: Regularizado no PAD 16.638/2022 após diligência, conforme manifestação no doc. 1281-34.2024, docs. 141922 de 31/01/2024 ao 172173 de 20/03/2024.

2.2.7 Análise da Equipe de Auditoria: Registrados a correção do fato em face da regularização efetuada.

2.2.8 Proposta de encaminhamento: Utilizar-se de revisão dos atos como controle interno administrativo para mitigar o risco de erro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

[...]

2.3. Desvio de finalidade:

2.3.1 Situação encontrada: Autorização de serviço extraordinário aos servidores ocupantes do cargo de engenheiro no fechamento de cadastro eleitoral. PAD Nº 4127/2022 (Docs. 52.484, 52.642, 53795/2022).

2.3.2 Critérios/Situação Ideal: Art. 2º, V, da Resolução TSE Nº 22901/2008 e item 8 da Orientação SOF/TSE n. 18.

2.3.3 Consequência: Autorização e pagamento de serviço extraordinário pelo orçamento de pleitos, quando o correto seria no orçamento ordinário.

2.3.4 Manifestação do Auditado: Diligenciada a unidade informou tratar-se de “apoio técnico-operacional, principalmente àquelas ligadas à Coordenadoria de Administração de Serviços - CADS, estejam atuando para o pleno funcionamento das instalações prediais, no que tange à operação e a manutenção de toda a infra-estrutura física existente, quais sejam: Instalações elétricas, Instalações hidro-sanitárias, Elevadores, Geradores, Cancelas eletrônicas e outros.” SEI 494-05/2024.

2.3.5 Analise da equipe de auditoria: Entendemos que a prestação de serviço não está vinculada ao fechamento de cadastro, portanto não poderia ser paga com orçamento de eleição. Contudo, poderia ser autorizada a partir do orçamento ordinário. Considerando que todas as horas foram pagas tanto do período eleitoral como do período ordinário, não se vislumbra prejuízo ao orçamento da eleição.

2.3.6 Proposta de Encaminhamento: Observar o vínculo da atividade ao orçamento, fazendo pedidos específicos e justificados, além de se submeter à análise técnica.

2.4 Pagamento de juízes auxiliares sem distribuição de processos.

2.4.1 Situação encontrada: Pagamento de juízes auxiliares a partir de janeiro/2022 sem distribuição de processos, sendo 7 (sete) processos distribuídos de março a maio/2022 e nenhum em junho. A partir de julho, iniciou-se a efetiva demanda com 42 (quarenta e dois) processos distribuídos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

2.4.2 Critérios/Situação Ideal: Pagamento conforme o Art. 38 do Regimento Interno do TRE/AM c/c com Art. 4º, §1º da Resolução 23.578/2018.

2.4.3 Evidências (onde ocorreu): Pad n. 779/2022

2.4.4 Causas: pagamento considerando a designação sem considerar a atuação.

2.4.5 Consequência: pagamento sem considerar a efetiva atuação dos juízes.

2.4.6 Manifestação do Auditado: não houve diligência em razão da situação está clara no processo e no levantamento dos processos distribuídos.

2.4.7 Análise da Equipe de Auditoria: Os efeitos financeiros de pagamento aos juízes auxiliares deve guardar relação com os membros titulares, pois estes, só recebem mediante participação nas sessões. Dessa forma, o juiz auxiliar deve receber a gratificação quando ocorrer a prestação do serviço, a designação não gera direito de recebimento de gratificação sem a efetiva atuação. Conforme o art. 38 do Regimento Interno, a atuação dos juízes auxiliares dar-se-á a partir do início da propaganda.

2.4.8 Proposta de encaminhamento: Observar a efetiva atuação dos juízes auxiliares no pagamento da gratificação, o que deve acontecer com o início da propaganda, em conformidade com o art. 38 do Regimento Interno do TRE/AM.

III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que as fiscalizações realizadas pela Coordenadoria Auditoria Interna durante o exercício de 2024 não revelaram a ocorrência de irregularidades que comprometessem a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, tanto sob o aspecto da legalidade quanto da legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

Considerando o que consta no Relatório de Gestão 2024, elaborado pela alta administração do Tribunal;

Considerando que o Tribunal não teve a necessidade de instaurar, tampouco foi alvo de Tomada de Contas Especial, neste último caso por parte do Órgão de Controle Externo, durante o exercício/2024;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Considerando que neste relatório de auditoria de gestão foram incluídas informações consideradas relevantes sobre a atuação, funcionamento da Coordenadoria de Auditoria Interna e seu relacionamento com a alta administração, em atenção ao que disciplinam os normativos de regência;

OPINA-SE, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 9º, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), c/c o art. 20, inciso I, da Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** dos responsáveis arrolados no Relatório de Gestão e mencionados neste Relatório de Auditoria.

À consideração superior.

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA/TRE-AM, 26 de março de 2025.

WILLIAM GUIMARÃES BENTES
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão

HERNAN BATALHA GONÇALES
Coordenador de Auditoria Interna